

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA LUIZA HASS ROSA

PENALIZAÇÃO PARA ALÉM DA PRISÃO: Os Canteiros de Trabalho para as  
Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com  
Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa/PR

PONTA GROSSA  
2025

MARIA LUIZA HASS ROSA

PENALIZAÇÃO PARA ALÉM DA PRISÃO: Os Canteiros de Trabalho para as  
Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com  
Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa/PR

Trabalho de Conclusão de Curso enquanto requisito para a obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social na Universidade Estadual de Ponta Grossa pelo Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

Orientadora: Profª Drª Roseni Ines Marconato Pinto

PONTA GROSSA

2025

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC**

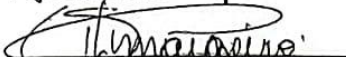
Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelas professoras Roseni Inês Marconato Pinto (presidente – orientadora), Silmara Carneiro e Silva e a profissional Maysa Pinheiro Ramos Pantaleão (Membros), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso sob o título: PENALIZAÇÃO PARA ALÉM DA PRISÃO: OS CANTEIROS DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR, elaborado por MARIA LUIZA HASS ROSA, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüida pelas integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

Presidente Roseni Inês Marconato Pinto Nota: 10,0  
Membro Silmara Carneiro e Silva Nota: 10,0  
Membro Maysa Pinheiro Ramos Pantaleão Nota: 10,0

O trabalho foi considerado aprovado, com nota final 10,0 (Dz). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 28 de outubro de 2025.

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO

  
MEMBRO

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## DEDICAÇÃO

Dedico esta pesquisa à Maria Luiza do passado, que dormia pensando no dia em que chegaria até aqui, que idealizou essa pesquisa do início ao fim, que acreditava não ser boa o suficiente, cheia de inseguranças e com medo do futuro, mas que conseguiu passar por todas as barreiras, eliminando-as, arrancando as certezas, se reconstruindo e deixando de lado as ilusões, tentando não deixar de lado a ternura, com parcimônia.

Como dizia Fernando Pessoa: “Tenho sonhado muito. Estou cansado de ter sonhado, porém não cansado de sonhar”.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e acima de todos, à minha mãe, Luana, a mulher que me colocou no mundo e que me fez chegar em todos os lugares que já cheguei e a outros que eu nem sonhava em chegar. Reconheço os dias embaixo de sol e chuva que me levava para a creche, a escola e depois ao colégio. Sinto muito pelos sonhos que você abriu mão por nós, que eu sei que no fundo ainda se fazem presentes, acredito que pelo menos uma parte do seu esforço já consegui retribuir, através dessa conquista. Te amo e te amarei em todas as nossas vidas, em quaisquer as dimensões existentes. Imensamente, infinitamente e eternamente, você é o meu maior amor, além do fim.

Agradeço ao meu pai, Rodrigo, que mesmo com as nossas adversidades, fez muito por mim e sempre esteve presente.

Agradeço a minha irmã, Isabela, que esteve ao meu lado em todos os momentos da vida, uma companheira que ganhei sem pedir, talvez um dos meus maiores presentes e que ao meu lado também está chegando até aqui, sempre me lembrando que nós duas temos que vencer na vida.

Agradeço ao meu irmão, Joaquim, que veio para me ensinar todos os dias o porquê da importância de lutar por um mundo melhor, sem diferenças, sem preconceito, sem barreiras, mais justo e humano.

Agradeço aos meus avós, Luiza Lúcia e Rogério, que desde sempre me apoiaram em todos os sentidos, que me ensinaram sobre respeito, esforço, dedicação e amor.

Agradeço as minhas tias, Rafaela e Ana Laura, que me incentivaram a sonhar, além dos muros de casa, e alcançar o ensino superior e todas as possibilidades que existem, sem vocês não chegaria aqui.

Agradeço a minha amiga, Emily, que desde o ensino médio tem me acompanha em todas as fases da vida, sonhando e vivendo.

Agradeço a minha amiga, Safira, que me inspirou, me elevou e me apoiou em vários momentos no NUPEM, na universidade e na vida.

Agradeço as minhas outras companheiras de Serviço Social, Michelli, Bianca, Virgínia, Ana Beatriz, Emilly, pelos momentos dentro e fora do curso, que iluminam meus dias durante a graduação.

Agradeço a equipe técnica do Complexo Social de Ponta Grossa, de 2023 a 2025, por tantos aprendizados profissionais, pessoais, as parcerias, as amizades e pela confiança depositada em mim.

Agradeço a Professora Silmara, pela minha oportunidade em participar do Projeto NUPEM, nos projetos, ações, trabalho em equipe, inspirações, reflexões e principalmente pela contribuição com a minha formação extensionista, acadêmica e profissional.

Agradeço aos coordenadores do Complexo Social, Aladison e Renata, pela confiança e por acreditarem no meu potencial.

Agradeço a equipe do Hospital Universitário Wallace Thadeu de Melo e Silva, pelo acolhimento no meu Estágio I em Serviço Social, sou muito grata a todas as profissionais pelas trocas e aprendizados.

Agradeço a equipe da Operação Rondon Paraná 2024, especificamente aos Professores Aline, Arthur, Marilisa e Mario, foi um privilégio e uma oportunidade muito grande e uma das minhas melhores aventuras na graduação.

Agradeço a equipe do Hospital Universitário Materno-Infantil, especificamente a Professora Lucimara, pelo acolhimento no meu Estágio II em Serviço Social.

Agradeço a Professora Roseni, por aceitar me orientar nesta pesquisa e me acompanhar nessa jornada final, me elevando, me tranquilizando e acreditando no potencial do meu trabalho.

Agradeço a equipe do Projeto NEVIN, por tantos momentos, parcerias, contatos e articulações. Foi cansativo mas muito gratificante.

Agradeço ao fomento das bolsas que recebi durante a graduação, FAUEPG, USF e SETI, que contribuíram para a minha permanência na universidade.

Agradeço as Professoras do Departamento do Curso de Serviço Social, especificamente as Profes Lenir, Edina, Thais, Karol, Silmara, Cristiane, Fabiana e Roseni, Jussara e ao Professor Peterson, o último por contribuir com o meu projeto de TCC.

Agradeço aos meus sujeitos de pesquisa, que sem eles a minha pesquisa não teria alcançado tantas possibilidades. Espero que de alguma forma esse trabalho contribua para semear a busca por novos horizontes para essas pessoas.

*“Esse é o meu universo,  
onde eu me deito,  
onde eu sonho,  
crio os monstros  
e os destruo.”*

- BK, JXNV\$, Nansy Silvz  
Universo

## RESUMO

Esta pesquisa surgiu mediante inquietações desta pesquisadora sobre os desafios na inserção laboral para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, durante o período como extensionista-bolsista no Projeto de Extensão Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica - NUPEM/UEPG, vinculado à Jurisdição da Vara de Execução Penal de Ponta Grossa/PR. Assim, a pesquisa tem como objetivo central apresentar os Canteiros de Trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, cujas aproximações com a temática se efetivaram através da pesquisa bibliográfica e documental, sobre o surgimento das penas, o sistema penitenciário brasileiro, o instrumento de cumprimento de pena pela monitoração eletrônica, a inserção laboral a partir da Lei de Execução Penal - LEP (1984) e os Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa - CS/PG. A aproximação com a realidade sobre o trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica se efetivou através da pesquisa de campo, com a realização de entrevista semiestruturada junto a pessoas inseridas nos Canteiro de Trabalho da UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa, no período de julho de 2025 a agosto de 2025. A sistematização dos dados coletados permitiu identificar as categorias empíricas: Preconceito; Direitos Trabalhistas; Reintegração Social; Monitoração Eletrônica; Mercado de Trabalho e Canteiros de Trabalho. A análise dos dados empíricos demonstrou que a inserção laboral para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica é viabilizada expressivamente através dos Canteiros de Trabalho, pois o estigma, a exclusão social e o preconceito reduzem o alcance desse segmento social no mercado de trabalho de Ponta Grossa.

**Palavras-chave:** Execução Penal, Canteiro de Trabalho, Pessoas em Cumprimento de Pena com Monitoração Eletrônica.

## **SIGLAS**

Código Penal - CP

Código de Processo Penal - CPP

Lei de Execução Penal - LEP

Constituição Federal - CF

Pessoa Privada de Liberdade - PPL

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Centrais de Monitoração Eletrônica - CME

Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas - SAC24

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS

Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN

Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN

Certidão de Antecedentes Criminais - CAC

Divisão de Produção e Desenvolvimento - DIPROD

Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN/PR

Complexo Social - CS/PG

Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica - NUPEM

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da

Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG

Polícia Penal do Paraná - PP/PR

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR

Escritório Social - ES

Sistema da Gestão da Execução Penal - SIGEP

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Mapa ilustrativo do Brasil com o número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário em 2023 .....	31
FIGURA 2 - Características do dispositivo eletrônico .....	43

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Categoria e percentual das pessoas privadas de liberdade no Brasil em 2023 .....	32
QUADRO 2 - Número de atendimentos dos Complexos Sociais do Paraná em 2024 .....	63
QUADRO 3 - Equipe de Extensão atuante no NUPEM em 2023 .....	64
QUADRO 4 - Residentes Técnicos atuantes no NUPEM em 2025 .....	65
QUADRO 5 - Vagas do Canteiro de Trabalho do Complexo Social de Ponta Grossa em 2025 .....	69
QUADRO 6 - Vagas do Canteiro de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG em julho de 2025 .....	70
QUADRO 7 - Canteiros de Trabalho dos Participantes da Pesquisa .....	74
QUADRO 8 – Diferenças de atribuições entre os Canteiros de Trabalho .....	76

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO 1 - PRISÃO NO CORPO: AS CONFIGURAÇÕES DO PROCESSO DE PENALIZAÇÃO E SEUS ATRAVESSAMENTOS NA REALIDADE DAS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA</b> .....	15
1.1. Breve Contextualização sobre a Evolução das Penas ao Longo da História.....	16
1.2. Vigiar para Punir: Reflexões acerca do Sistema Penitenciário Brasileiro na Contemporaneidade.....	27
1.3. Prisões Virtuais: Aspectos sobre o Funcionamento do Cumprimento de Pena através da Monitoração Eletrônica em Âmbito Nacional.....	40
<b>CAPÍTULO 2 - AS INICIATIVAS DE TRABALHO PARA O PÚBLICO EM CUMPRIMENTO DE PENA COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR</b> .....	53
2.1. Acirramento do Trabalho Penal: Apontamentos sobre o Trabalho para as Pessoas em Cumprimento de Pena com base na Lei de Execução Penal - LEP (1984) .....	53
2.2. Canteiros de Trabalho: Espaços de Inserção Laboral para as Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa - PR .....	62
<b>CAPÍTULO 3 - OS DESAFIOS NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO E AS POSSIBILIDADES DOS CANTEIROS DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR</b> .....	72
3.1. Percurso Metodológico: Entrevistas com as Pessoas inseridas nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa - CS/PG .....	73
3.2. “Com a tornozela eu tô tendo oportunidade”: Análise das Categorias Empíricas a partir das entrevistas com as Pessoas em Cumprimento de Pena com a Monitoração Eletrônica inseridas nos Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social .....	75
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	110
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	113
<b>ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	126
<b>ANEXO 2 - PARECER CEP</b> .....	129
<b>ANEXO 3 - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA</b> .....	133
<b>APÊNDICE A - OFÍCIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSINADO E CARIMBADO PELA COORDENAÇÃO DE CURSO</b> .....	138
<b>APÊNDICE B - AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA-GERAL DO POLÍCIA PENAL</b> .....	139
<b>APÊNDICE C - CARTA DE ANUÊNCIA DO COMPLEXO SOCIAL DE PONTA GROSSA</b> .....	141

## INTRODUÇÃO

Como extensionista-bolsista a partir de julho de 2023 no Projeto de Extensão Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica - NUPEM/UEPG, vinculado à Vara de Execução Penal de Ponta Grossa/PR, a facilitação do acesso para as pessoas em cumprimento de pena junto aos Canteiros de Trabalho fazia parte de uma das atribuições enquanto extensionista no Projeto NUPEM, supervisionada pela Coordenação Pedagógica do Serviço Social e equipe técnica do Complexo Social de Ponta Grossa.

Inicialmente, a lógica que se fazia presente para esta pesquisadora era limitada sobre a atuação com pessoas em cumprimento de pena, a monitoração eletrônica, o funcionamento do Estado Penal e seus reflexos na vida de segmentos sociais mais vulnerabilizados. Ainda que há quase um ano na graduação em Serviço Social naquele contexto, a ideia que equivocadamente prevalecia, era que as pessoas em cumprimento de pena seriam “ressocializadas” a partir da execução penal com a monitoração eletrônica, ideia essa que hoje, entende-se que carrega um viés positivista sobre o processo da pena aos sujeitos.

Com o passar do tempo, as ações e atividades trazidas como principais demandas pelo público-alvo do NUPEM para o Serviço Social, levantaram nesta pesquisadora questionamentos sobre os desafios inerentes ao cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, como a falta de acesso a direitos básicos de vida, o preconceito vivenciado por essa população no contexto penal, as particularidades entre homens e mulheres em cumprimento de pena e a exclusão das pessoas com monitoração eletrônica.

Até que um dia, realizando trocas e reflexões com a equipe técnica de residentes do NUPEM, a pesquisadora questiona sobre a inserção das pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica nos Canteiros de Trabalho, demanda que era de responsabilidade geral da equipe técnica e que as extensionistas-bolsistas forneciam suporte esporádico, mas que curiosamente, trouxe interesse para a pesquisadora.

Adiante, em supervisão com a coordenadora pedagógica das extensionistas-bolsistas do NUPEM de Serviço Social, a pesquisadora comenta sobre o interesse nos Canteiros de Trabalho, que em trocas com a equipe técnica, realizou articulação

nas ações desenvolvidas com as pessoas inseridas nos espaços laborais. Naquela conversa, a pesquisadora se recorda que foi orientada a não se precipitar em pegar demandas que eram responsabilidades de outras profissionais para não se sobrecarregar, pois outras ações já estavam sendo articuladas para serem desenvolvidas pelas extensionistas.

A pesquisadora seguiu desenvolvendo outras ações, que naquele momento prevaleciam através do Projeto O MAPA DA VIDA: A cartografia social como instrumento de efetivação de cidadania, voltado para as pessoas privadas de liberdade em regime fechado e para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, tendo como objetivo partilhar histórias de vidas, recursos de cidadania e fortalecer o acesso a direitos fundamentais, buscando fornecer instrumentos para reduzir o processo aflitivo da pena para esses públicos.

As pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica inseridas nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa e do Complexo Social sempre estiveram presentes nas ações da equipe de Serviço Social do NUPEM, desde os mutirões para realização de Cadastro Único - CADÚNICO, ações do Outubro Rosa, ações do Novembro Azul, articulação com o CIEE/PR, com profissionais da Rede de Proteção, ações do Dia da Mulher, rodas de conversa com a Rede de Atenção Psicossocial, dentre diversas outras atividades desenvolvidas pela pesquisadora como extensionista do NUPEM no período de julho de 2023 a junho de 2025. As ações e atividades da equipe de Serviço Social do NUPEM, também tiveram como objetivo contribuir para a remição de pena das pessoas em cumprimento de pena, uma vez que as atividades laborais nos Canteiros de Trabalho não possibilitam remição, ainda que contraditoriamente, esteja pautada sua “obrigatoriedade” em normatizações sobre o Canteiro.

Nesse contexto, em 2024 emerge o trabalho apresentado e publicado para o V Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos da Universidade Estadual de Londrina - UEL, intitulado “Capital Penal: Ações e contradições no processo de inserção em postos de trabalho para pessoas egressas do sistema penitenciário”, nascido a partir de reflexões desta pesquisadora com as colegas de extensão sobre os desafios na inserção das pessoas em cumprimento de pena em espaços laborais formais, as contradições e

potencialidades dos Canteiros de Trabalho, que mais adiante, estimula o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Assim, a pesquisa possui natureza qualitativa, cujas aproximações com a temática se efetivaram através da pesquisa bibliográfica e documental para a construção das categorias analíticas no primeiro e segundo capítulo. A aproximação com a realidade sobre o trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica se efetivou através da pesquisa de campo, com a realização de entrevista semiestruturada junto às pessoas inseridas nos Canteiro de Trabalho da UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa, no período de julho de 2025 a agosto de 2025. A sistematização dos dados coletados ocorreu através de categorias empíricas que se manifestaram nas entrevistas.

Posteriormente, a análise dos dados empíricos apresenta as principais informações através da perspectiva dos participantes inseridos nos Canteiros de Trabalho, que apontaram a necessidade da ampliação de ações de inserção laboral para as pessoas em cumprimento de pena, considerando os desafios e especificidades dessa população.

Esta pesquisa tem como objetivo geral apresentar os Canteiros de Trabalho para as Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa. Enquanto objetivos específicos, a pesquisa buscou: 1 - Refletir sobre as políticas públicas de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR, 2 - Abordar os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica e 3 - Discutir sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos.

Por fim, este trabalho busca informalmente difundir produções sobre a população em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, cercada por fragilidades que antecedem a execução penal e que se intensificam após ela, considerando os desafios inerentes ao instrumento de controle penal, conhecida popularmente como “tornozeleira eletrônica”, sendo o foco deste trabalho, o acesso aos espaços de trabalho para esse público,

## **CAPÍTULO 1 - PRISÃO NO CORPO: AS CONFIGURAÇÕES DO PROCESSO DE PENALIZAÇÃO E SEUS ATRAVESSAMENTOS NA REALIDADE DAS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA**

*“Reconhecimento da liberdade  
como valor ético central  
e das demandas políticas a ela inerentes  
- autonomia, emancipação  
e plena expansão dos indivíduos sociais”  
(CFESS, 1993).*

Este primeiro capítulo apresenta as configurações do processo de penalização e seus atravessamentos no sistema penal, desde o surgimento das punições infligidas diretamente nos corpos, as reflexões que levaram ao direcionamento do equilíbrio das punições até a manifestação das penas atribuídas atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, discutindo sobre o sistema penitenciário brasileiro na contemporaneidade e a sua lógica penal, e na sequência, contextualiza os aspectos teóricos e práticos do cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica.

O item 1.1. contextualiza brevemente a evolução das penas ao longo da história, com o seu surgimento pautado em punições violentas aos sujeitos que violavam as normas estabelecidas pela sociedade, o início da reflexão sobre a proporcionalidade da pena até a configuração da pena na atualidade brasileira, estabelecida a partir de legislações penais.

Já o item 1.2. apresenta reflexões acerca do sistema penitenciário brasileiro na contemporaneidade, sendo essas: a perspectiva do aprisionamento, a pena privativa de liberdade, a seletividade racial das pessoas privadas de liberdade, o estigma gerado pela passagem no sistema penitenciário, a superlotação nos estabelecimentos penais, a multifatorialidade da criminalidade, o tratamento do crime, o criminoso e a prisão, o conceito de reintegração social e o abolicionismo prisional.

Por fim, o item 1.3. aborda os aspectos teóricos e práticos do cumprimento de pena através da monitoração eletrônica em âmbito nacional, constituindo-se como um método de aprisionamento virtual na era da tecnologia vinculada à execução penal ao acoplar aos corpos o próprio regime de cumprimento de pena e o direcionamento da responsabilização no sujeito, sobre a pena e o dispositivo.

### 1.1. Breve Contextualização sobre a Evolução das Penas ao Longo da História

O ser humano, enquanto ser social, desde o seu surgimento na terra, constituiu-se a partir da sua relação social com outros seres humanos e assim, foi estabelecendo a sua forma de viver, de se relacionar e da sua compreensão acerca do mundo. Para isso, algumas formas de se relacionar foram sendo construídas, positivamente, de modo que contribuísse para o desenvolvimento humano, seja este, intelectual, cultural, político, mas também negativamente, manifestando-se através de conflitos, que refletiram em violências, formas de dominação, guerras e mortes, favorecendo o surgimento das formas de penalização (Evangelista; Baptista; Veríssimo, 2018).

Etimologicamente, a palavra "pena" vem de espinho, e pode ter diversos significados, sendo os principais segundo o dicionário Priberam (2025) punição ou castigo imposto por lei a algum crime ou delito. Uma palavra pequena, mas que desde seu surgimento infringe aos corpos punidos atravessamentos que permeiam para além da punição física, tendo a sua aplicabilidade justificada ao longo da história, como consequência ou responsabilização a partir de violações.

Ao longo da história da humanidade, as penas começaram a ser aplicadas às pessoas que não seguiam as normas sociais, culturais ou políticas impostas em determinado quadrante sócio-histórico. Inicialmente, a aplicação de penalidades surgiu nas sociedades primitivas e se desenvolveram ao longo da Idade Antiga, Idade Média, Idade Moderna até o estabelecimento de um ordenamento jurídico na Idade Contemporânea (Gonçalves, 2014). Com isso, alguns métodos de reprodução de penas foram sendo utilizados ao longo desses períodos históricos, inicialmente com o surgimento das punições com caráter de sobrevivência, até as de responsabilização nos dias atuais.

O registro da evolução das penas apresenta alguns métodos de penalização, entre eles a vingança privada, a vingança divina, a vingança pública, humanitária até a de defesa social nos dias atuais (Expedito, 2020).

A pena aplicada através da vingança privada é considerada a mais antiga já registrada, num contexto em que a sociedade era organizada por clãs e a proteção era essencial entre os grupos, a punição era utilizada por meio exclusivamente da vingança individual, na qual o indivíduo que sofreu uma ofensa ou ataque, vingava-se

por seus próprios meios, sem equilíbrio entre a ofensa praticada e a retribuição dessa ofensa.

Na denominada fase da vingança privada, cometido um crime, ocorria a reação da vítima, dos parentes e até do grupo social (tribo), que agiam sem proporção à ofensa, atingindo não só o ofensor, como também todo o seu grupo. Se o transgressor fosse membro da tribo, podia ser punido com a 'expulsão da paz' (banimento), que o deixava à mercê de outros grupos, que lhe infligiram, invariavelmente, a morte (Mirabete, 2002, p. 35).

A partir de Mirabete (2002), entende-se que “a vingança privada não se limitava apenas em penalizar o indivíduo violador, mas o seu grupo social e familiar”, de certa forma como um meio de penalização interna para o violador, que seria reproduzido em outros contextos mais a frente. Dessa maneira, as normas criadas por essas civilizações foram estabelecidas como tentativa para manter a justiça e a harmonia entre os cidadãos e suas comunidades.

Portanto, as primeiras penas aplicadas possuíam cunho violento, sendo realizadas por meio de torturas e mutilações para legitimar o poder das sociedades, sendo pautadas na responsabilização moral e no divertimento, de modo que servisse como aprendizado para os demais membros dos grupos sociais (Rosa; Pereira; da Rosa; Silva; da Silva, 2024, p. 6).

No período da vingança privada, uma das primeiras codificações penais manuscritas que surgiu refere-se ao Código de Hamurabi<sup>1</sup>, que com base na Lei de Talião, determinava a pena em igual proporção a quem praticava o ato considerado crime naquele contexto da humanidade, sendo aplicado como instrumento de disciplinação da população através da violência física. Sobre o Código de Hamurabi, Burns (1979) *apud* Silva e Alvarenga (2017):

A severidade do Código de Hamurabi poderia ser explicada pela necessidade de os conquistadores amoritas, chamados de antigos babilônios, estabelecerem um Estado centralizado e autoritário para manter sob submissão a população dos povos conquistados por eles (Burns, 1979, p. 109 *apud* Silva; Alvarenga, 2017. p. 92).

Desse modo, a codificação estabelecia um controle aos governantes a partir das penalizações, de forma autoritária e agressiva, submetendo os comportamentos mais triviais passíveis de consequências. Logo, identifica-se que os cidadãos se mantinham em uma posição vulnerável a normas de figuras consideradas como superiores, que ditavam os modos de convívio e ações firmadas como positivas ou não.

Posteriormente, na etapa da vingança divina, a penalização era cercada por princípios religiosos, e entre os principais povos que adotaram este método de vingança estão os egípcios, os babilônios e os gregos (Expedito, 2020). Através desse método, as violações eram consideradas ofensivas pelas divindades, e as autoridades governamentais que eram consideradas as figuras divinas, penalizam o violador para castigá-lo e para servir de exemplo para os demais sujeitos, além de adquirir a reparação divina mediante a punição. A respeito disso:

[...] crimes despertavam a cólera dos deuses (totem) e colocavam em risco a existência de toda a sociedade ou grupo. Com efeito, em tempos remotos da história da humanidade, a mística e a superstição dominavam o direito penal, de modo que fenômenos naturais eram interpretados como castigos divinos aos crimes cometidos, os quais deveriam ser reprimidos para evitar tragédias enviadas pelos deuses, por meio de catástrofes. Tempestades, incêndios, furacões, terremotos, longa estiagem, dentre outras desgraças, todas explicadas pela ciência hoje, eram interpretados como exteriorizações da ira superior das divindades (Capez, 2003, p. 2).

Nesta conjuntura, conforme menciona Capez (2003), compreende-se que a religiosidade tinha forte influência sobre a pena dirigida aos cidadãos, e que as catástrofes e os fenômenos naturais eram considerados os castigos pelas violações realizadas, tornando as consequências direcionadas parcialmente de maneira física.

Com o progresso das civilizações, os grupos e clãs começaram a refletir sobre formas de organização da sociedade política e jurídica, e com isso surgiu a vingança pública, como necessidade dos cidadãos de uma figura estatal com o poder de aplicar as penalidades, seguindo contra o conceito de punição individual.

Com relação a esta fase:

[...] a vingança pública, que, nos seus primórdios, manteve absoluta identidade entre poder divino e poder político. A primeira finalidade reconhecida desta fase era garantir a segurança do soberano, por meio da aplicação da sanção penal, ainda dominada pela crueldade e desumanidade, característica do direito criminal da época. Mantinha-se ainda forte influência do aspecto religioso, com o qual o Estado justificava a proteção do soberano (Bitencourt, 2012, p. 32).

De acordo com Bitencourt (2012), leva-se a entender que a vingança pública começou a oferecer uma perspectiva de justiça às penas, norteadas por meio da influência de uma legitimidade estatal, mas ainda com o apoio de princípios religiosos em relação a aplicabilidade das penalizações direcionadas aos violadores.

Posteriormente, Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, nascido em Milão, em 15 de Março de 1738, foi um jurista, economista, filósofo e autor da literatura italiana, ao escrever sua principal obra “Dos Delitos e das Penas” analisou a legislação criminal e penal da época em que viveu, trazendo a tona os abusos que eram

cometidos pela lei e discutindo a sua relação com a sociedade. Sendo um dos primeiros filósofos a refletir sobre a crueldade das penas, Beccaria (1738) defendia um modelo de justiça e proporcionalidade da pena e garantias processuais ao acusado, propondo que as penas não deveriam atingir os familiares ou praticadas através de torturas. Com isso, avançando em uma reflexão humanitária sobre a pena.

Conforme menciona:

Quando um código fixo de leis, que devem ser observadas *ad litteram*, só deixa ao juiz a incumbência de examinar as ações dos cidadãos e de julgá-las de acordo ou não com a lei escrita; quando a norma do justo e do injusto, que deve guiar tanto os atos do cidadão ignorante como os do filósofo, não é questão controvertida, mas de fato, então os súditos não estão sujeitos às pequenas tiranias de muitos, tanto mais cruéis quanto menor é a distância entre quem sofre e quem faz sofrer; mais fatais do que as de um só, porque o despotismo de muitos somente é corrigível pelo despotismo de um só e a crueldade de um déspota é proporcional não à força, mas aos obstáculos (Beccaria, 1999, p. 34).

Ou seja, para Beccaria (1999), somente a partir de uma determinação legal na posição de uma figura jurídica é que o cidadão poderia ser julgado por este e penalizado pelos seus atos, pois se entende que haveria controvérsias entre o ato violado e a aplicabilidade da penalização quando a população reagisse pelas próprias mãos, e com isso se daria início a uma tirania, uma vez que os cidadãos que se sentissem violados iriam se sobrepor ao cidadão violador da norma, e dessa maneira, não transcorreria proporcionalidade da pena.

De acordo com Beccaria (1999), a pena também deveria ter um sentido de eficiência para os cidadãos de forma que os afastasse dos delitos. Como aponta em:

Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinquir. Deve haver, pois, proporção entre os delitos e as penas (Beccaria, 1999, p. 36).

Aqui, a perspectiva trazida por Beccaria (1999), é de que os sujeitos deveriam ser ensinados através de obstáculos, que pode-se refletir sendo as leis criadas pelos homens, e mediante isso, seria gerado um tipo de intimidação a não cometerem delitos. Em vista disso, haveria um equilíbrio entre os delitos e as penas aplicadas, no entanto, observa-se que isso não impediria as violações, dos delitos e das próprias penas.

Nesse panorama, verifica-se que as penas permearam a história das sociedades, desde seu surgimento no contexto primitivo, onde as penas eram aplicadas aos sujeitos e se estendiam brutalmente ao seus grupos sociais e familiares como forma de vingança, as de caráter divino que cabiam aos sujeitos que violassem

uma determinação dos deuses, as de vingança pública que pertenciam a figura estatal aplicar, e a humanitária que fomentou um cenário no qual as penas poderiam ser aplicadas prezando pela juridicidade.

Em outros termos, Gonçalves (2013) conclui que a pena começou a se manifestar para que ninguém ficasse impune, pois determinava que o indivíduo que cometesse um delito, tivesse que pagar pelo que fez. Contudo, percebe-se que este entendimento de que a pena deveria fazer o indivíduo “pagar” pelo que fez, não considerava as razões pessoais que poderiam fazer com que aquele indivíduo cometesse um delito, podendo por vezes passar uma impressão apenas de responsabilização pelo ato do que pela busca pela compreensão sobre o que levou ao delito.

Diante disso, por volta do final do século XVIII e início do século XIX, a penalização ganhou uma nova configuração, que através de uma instituição penal, denominada de prisão, exerceria a aplicação da pena aos sujeitos através da privação da liberdade de seus corpos, com a finalidade de separá-los do convívio social para punir em razão do delito cometido (Gonçalves, 2013).

Uma das referências sobre a constituição da prisão, Foucault (1999) destaca:

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (Foucault, 1999, p. 260).

No que concerne à compreensão de Foucault (1999), considera-se que a prisão foi incorporada para que tivesse uma atuação voltada para moldar e utilizar os sujeitos sob controle do aparelho judiciário, a partir disso, seus comportamentos, seus corpos e suas vidas estariam dóceis e úteis para a figura estatal vigiar e punir, e uma vez que os sujeitos estivessem removidos do convívio social, seria possível adequá-los aos moldes da coerção penal.

Em função disso, infere-se que a pena vai se consolidando como um recurso disciplinador para punir aqueles que praticaram algum delito e servir de exemplo para os demais, ajustando os sujeitos a ordem social, através da responsabilização e da adequação. A disciplina mencionada aqui, é aquela que incide sobre o corpo, como

estratégia para estabelecer a obediência e a utilidade para chegar ao corpo dócil (Medeiros, 2010). Com relação a docilidade dos corpos, a partir de Foucault entende-se que:

É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. [...] Nesses esquemas de docilidade, em que o século XVIII teve tanto interesse, o que há de tão novo? Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações (Foucault, 2014, p. 134).

Dessa forma, a disciplina seria realizada por meio da docilidade dos corpos, pois um corpo dócil e pacificado poderia ser corrigido, moldado e ajustado para a aplicação da pena e da responsabilização.

Para alguns a pena teria o intuito de realizar justiça, pois, com a aplicação da pena compreende-se que poderia conseguir diante do mal causado, um castigo que compensasse tal mal e retribuísse, ao mesmo tempo seu autor (Bitencourt, 2017, p. 133 *apud* Pinto, 2019, p. 45). Entende-se aqui que a pena estaria carregada de um sentido de responsabilização, mas também de castigo sobre o indivíduo.

Todavia, pode-se analisar que essa perspectiva foi construída carregada de responsabilização moral, visto que, punir aquele indivíduo que havia cometido um delito, se aparentava que deveria servir como um conforto para a sociedade, não bastando o afastamento do convívio social e a penalização individual que recaia sobre o indivíduo. Para Zaffaroni e Batista (2003), as medidas penais apenas cumpriram a função de degenerar as pessoas que viessem a transgredir a norma penal.

Com o surgimento de reflexões no que se refere a dignidade humana por volta do século XIX (Gonçalves, 2013. p. 27), o reconhecimento de valores como a liberdade, a autonomia e as decisões individuais foram sendo pautados na sociedade, de forma que os sujeitos penalizados poderiam ser impactados por esses princípios, fosse em sua presença ou ausência.

[...] no pensamento estóico, a dignidade era tida como a qualidade que, por ser inerente ao ser humano, o distinguia das demais criaturas, no sentido de que todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade, liberdade pessoal de cada indivíduo (o homem como ser livre e responsável por seus atos e seu destino), bem como à idéia de que todos os seres humanos, no que diz com a sua natureza, são iguais em dignidade (Sarlet, 2007, p. 30).

Com base nisso, pode-se entender que a dignidade humana é inerente ao ser humano, e que independente da condição em que os sujeitos estão inseridos em sua realidade social, a dignidade deve se fazer presente de maneira igual a todos, de

modo que apoiado nisso, é possível alcançar os recursos fundamentais que foram se estabelecendo nos ordenamentos jurídicos. A Constituição Federal - CF de 1988 (Brasil, 1988) estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais, enquanto parte do Estado Democrático de Direito vigente no Brasil.

No século XX, com o surgimento de concepções pautadas no conhecimento racional durante o período científico, as sociedades começaram a refletir sobre a defesa social e a proteção dos direitos humanos de suas populações, buscando minimizar os métodos agressivos ou violentos nas relações com os sujeitos e agrupamentos sociais (Séllos; Teles; Santos, 2004).

Sendo assim, conforme dito anteriormente, a pena surgiu como meio de correção para aquele que violou uma norma estabelecida perante a sociedade e também para corrigir e disciplinar o restante do grupo que o indivíduo fizesse parte.

Posto isso, inicialmente a pena foi direcionada ao corpo físico enquanto forma de punição para machucar e infligir dor física aos sujeitos, pois as concepções sociais traziam que a violação de determinado comportamento ou das normas criadas deveriam ser corrigidas, não cabendo questionamento sobre esses comportamentos e ditas normas, que poderiam marcar e deixar cicatrizes externas e internas.

A partir dos enquadramentos mencionados, emergiu a necessidade de diferenciar a pena de punição, entendendo que a punição aplicada de forma violenta, agressiva e com base no castigo, foi o ponto de partida para estabelecer juridicamente a pena, com base nas imposições de leis para aqueles que cometem um delito.

Para tanto, pode-se citar a exemplo o Brasil, território nacional que possui a sua trajetória marcada por punições, violações e explorações, sendo estas de corpos e terras, e que construiu seu ordenamento jurídico após centenas de mortes envolvendo populações indígenas e populações negras.

Analisando o cenário brasileiro, no período colonial em que Portugal iniciou o seu processo de ocupação do território para explorar o Brasil e as riquezas do país, as penas chegaram carregadas de traços de crueldade (Silva, 2011). As populações indígenas que já habitavam o território e as populações negras deslocadas forçadamente ao Brasil, eram dominadas e utilizadas pelos europeus como mão de obra explorada para fins de trabalho não-remunerado, sendo punidos e machucados violentamente para se tornarem pacificados a esta dominação, que submetia essas populações não apenas a produção, mas a violação de suas terras e de seus corpos.

Sobre este quadro violento do histórico do Brasil, Ribeiro (1995) salienta:

Estamos diante do resultado de um processo civilizatório que, interrompendo a linha evolutiva prévia das populações indígenas brasileiras, depois de subjugar-las, recruta seus remanescentes como mão-de-obra servil de uma nova sociedade, que já nascia integrada numa etapa mais elevada da evolução sociocultural. No caso, esse passo se dá por incorporação ou atualização histórica - que supõe a perda da autonomia étnica dos núcleos engajados, sua dominação e transfiguração -, estabelecendo as bases sobre as quais se edificaria daí em diante a sociedade brasileira (Ribeiro, p. 74).

Conseqüentemente as populações exploradas nos diversos territórios brasileiros construíram a sua história marcada por desigualdades sociais e vulnerabilidades, visto que o processo de abolição de escravidão no Brasil sucedeu-se no final do século XIX, e não proporcionou aos descendentes dessas populações dizimadas nenhum tipo de ressarcimento a longo prazo, algo que impactou nos desafios enfrentados por essas populações, no que se refere a qualidade e acesso a recursos de vida e de cidadania, nas oportunidades, na pobreza, na violência e na discriminação.

Até se chegar ao Estado Democrático de Direito que atualmente se estabeleceu no Brasil, as penas no país surgiram e passaram por diversos castigos corporais, dentre esses, serão citados alguns daqueles pautados em codificações europeias que Portugal direcionou ao Brasil (Takada, 2010).

Inicialmente no Período Colonial, as penas foram impostas ao Brasil pelas monarquias europeias, que revelaram durante dois séculos a face obscura do Direito Penal (Dotti, 1998, p. 47). Entre as codificações direcionadas ao país, uma das primeiras e mais cruel refere-se ao Código Filipino, que envolvia diversas punições brutais e que começava a carregar o caráter seletivo a quem as penas seriam destinadas.

Em Noronha (2001) *apud* Takada (2010), são apresentadas algumas classificações das penas no Período Colonial impostas no código:

Havia a morte simplesmente dada na forca (morte natural); a precedida de torturas (morte natural cruelmente); a morte para sempre, em que o corpo do condenado ficava suspenso e, putrefazendo-se, vinha ao solo, assim ficando, até que a ossamenta fosse recolhida pela confraria da misericórdia, o que se dava uma vez por ano; a morte pelo fogo, até o corpo ser feito pó (Noronha, 2001, p. 55 *apud* Takada, 2010, p. 2).

Tratava-se de um código que violava diretamente os corpos dos sujeitos, que utilizava das maiores crueldades existentes para submeter a sentimentos de dor, sofrimento e agonia a quem as punições seriam direcionadas. Com isso, observa-se que para quem aplicava as punições, os atos eram realizados para causar tortura e

morte, ou seja, o objetivo das punições era o impacto violento a integridade física dos sujeitos, em uma tentativa de reduzir e apagar suas existências.

Em 1824 no período imperial foi outorgada a primeira Constituição Brasileira, que instituiu o ordenamento jurídico brasileiro pautando os direitos individuais e a liberdade. Este primeiro documento iniciou os debates pela necessidade de um Código Criminal que foi estabelecido em 1830, no entanto em uma perspectiva em que o crime ofendia a sociedade, porque poderia perturbar a ordem pública, que é a base das liberdades e interesses de todos (Alvarez; Salla; Souza, 2003). Este Código reduziu as penas aplicadas por morte e outras cruéis, sugerindo que a pena fosse aplicada em prisões através da privação de liberdade.

Já no Período Republicano em 1890 após a abolição da escravidão, o primeiro Código Penal - CP foi estabelecido no Brasil, inicialmente de cunho corretivo e repressivo, trazia à tona a faceta de dominação sobre a pena, sendo a prisão uma das instituições utilizadas para sua aplicação. Este primeiro Código foi um instrumento de construção de uma ideologia burguesa, e iniciou debates sobre o exercício da cidadania, porém, não para todos (Alvarez; Salla; Souza, 2003).

Em Alvarez, Salla e Souza (2003) é colocado que os grupos considerados a elite no contexto de formulação do Código Penal estimularam discussões que limitavam o exercício pleno da cidadania para os cidadãos, com o interesse em implantar e justificar métodos de controle e cerceamento da participação, mas ainda com essas críticas, o primeiro código não passou por alterações.

Consecutivamente, Canêo (2022) aponta que concepções voltadas à criminologia positivista sobre a manutenção e correção da ordem social, estimularam o surgimento de instituições e instrumentos para punir os sujeitos considerados indesejáveis. Erving Goffman (1974) apresentou o conceito de instituições totais, consolidando-se através desses estabelecimentos cerceados com um grande número de pessoas que gerenciam mecanismos de controle sobre os corpos, definindo-os como:

Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (Goffman, 1974, p. 11).

Essas instituições fechadas para Goffman (1974) foram configurando-se pelas prisões, os manicômios, conventos, quartéis, e orfanatos, cada instituição com a sua própria lógica, seja de responsabilização, de hospitalização, de religiosidade, de

militarização, de acolhimento, mas todas com seus métodos de disciplinar e exercer o controle sobre os sujeitos presentes nesses espaços.

Esta criminologia positivista trouxe debates sobre a responsabilização dos sujeitos e a sua possível periculosidade, mas é criticada por sua desassociação entre o crime e aquele que seria considerado o criminoso, pois neste conceito, o indivíduo deveria passar por uma reabilitação e o crime deveria ser entendido enquanto uma consequência daquele que seria o criminoso, e assim, a pena seria definida como um meio para a defesa da sociedade (Shecaira, 2014).

Essas conjecturas sobre a reabilitação do indivíduo, fez com que, durante um determinado tempo, o modo de organização da sociedade não fosse alvo de questionamentos sobre os fenômenos e problemas sociais, como a violência, a pobreza e o crime, destinando a responsabilização apenas ao indivíduo pelo ato cometido.

Dessa maneira, entende-se que essas instituições totais e instrumentos de controle, a exemplo da prisão, foram constituídas para responsabilizar, culpabilizar e punir, dividindo os sujeitos considerados normais e os “anormais” do convívio social (Batista, 2011).

No entanto, para alguns teóricos da área do Direito, o Código Penal Republicano precisava se adaptar às novas transformações da sociedade. Assim, em 1940 entra em vigência no Brasil o Código Penal até os dias de hoje, carregado de concepções clássicas e positivistas do Direito Penal. Em Bitencourt (2024), o Direito Penal é definido como um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes.

Assim, o novo Código Penal proposto, buscava modernizar a maneira em que ocorriam os julgamentos e penas no Brasil, e com isso, o alvo da aplicação das penas seriam aqueles que cometeram os delitos, e não o ato em si (Petrini, 2006).

Para Santos (2010), o discurso tratado neste novo Código referia-se a defesa social do Estado, conforme revela:

Assume-se enquanto protetor da sociedade, e em nome da proteção social é que se buscava excluir os indesejáveis, também chamados de perigosos, criminosos em suma são os inimigos da ‘ordem’, ou os inimigos do Estado [...] (2010, p. 143).

No que tange a perspectiva de Maia (2020), o Código Penal de 1940 possui uma face autoritária e esconde um viés político, o qual foi elaborado para a interpretação de juristas, sem demais reflexões sobre a sua efetividade, ainda que

tenha passado por reformulações desde que foi instituído. Logo, compreende-se que a intenção deste novo ordenamento penal brasileiro era de estabelecer a ordem para manter os corpos disciplinados e pacificados, e que para isso, os sujeitos criminalizados, aqueles considerados perigosos para a sociedade, deveriam ser excluídos e penalizados, sendo o maior alvo entre esses, os sujeitos mais vulnerabilizados na sociedade, pobres e racializados.

Abreu e Duraes (2024) salientam sobre a seletividade da penalização:

O discurso jurídico dominante da atuação do Direito Penal e sistema penal como controle social institucionalizado impostos a todos indistintamente por quem pratica comportamentos penalmente relevantes, na prática, mostra-se em contradição, de modo desigual e fragmentário, por meio da escolha de alvos preferenciais no processo de criminalização e opressão das classes não-hegemônicas (2024, p. 2).

Cabe aqui frisar, que o disciplinamento e a penalização dos corpos seriam favoráveis para o modelo que estava em construção de organização de trabalho na sociedade capitalista, e mais adiante, será possível entender que este segmento social que é o maior alvo das penalizações do Estado é impactado diretamente neste âmbito laboral.

Vale ressaltar, que o Código Penal, abriu brechas para a construção do Código de Processo Penal - CPP instituído em 1941, que regulamentou os processos penais no Brasil e definiu as etapas do processo, como a investigação, a perícia, a prisão e a sentença (Brasil, 1941).

Somente em 1984 houve a promulgação da Lei de Execução Penal - LEP, que buscou estabelecer a decisão penal condenatória dos sujeitos em uma perspectiva de individualização e humanização da pena (Takayanagi, 2010).

Uma das bases norteadoras da LEP prevê a ressocialização dos sujeitos, pois a partir da sua condenação e, posteriormente, ao cumprimento de pena, os sujeitos estariam aptos para retornar ao convívio social. No entanto, vê-se que a realidade formalmente pensada não reflete totalmente a vida dos sujeitos, pois os aspectos da condenação podem impactar negativamente na vida dessas populações através da atuação seletiva do poder punitivo do Estado (Bandeira; de Oliveira; Wermuth, 2023).

Com isso, o ordenamento jurídico brasileiro relacionado à execução penal formou-se composto pelo Código Penal - CP de 1940, seguido pelo Código de Processo Penal - CPP de 1941, e pela Lei de Execução Penal - LEP de 1984 (Barboza, 2023, p. 34). Após a promulgação da Constituição Federal (Brasil, 1988), que instituiu

princípios fundamentais, entre eles o da dignidade da pessoa humana, as leis sofreram alterações, buscando respeitar as novas previsões estabelecidas.

Assim, essas legislações, vinculadas ao Direito Penal Brasileiro, formularam a concepção de pena, crime e criminoso, sem deixar de vista o contexto formativo de individualização em que foram instituídas, buscando uma tentativa quase mitológica de “ressocialização” a partir da realização do cumprimento da pena.

## 1.2. Vigiar para Punir: Reflexões acerca do Sistema Penitenciário Brasileiro na Contemporaneidade

A convivência social entre os seres humanos durante a história da humanidade se fortaleceu em meio a avanços e conflitos. Esses avanços, colaboraram para uma maior sociabilidade entre as pessoas, seja pela criação de vínculos afetivos ou pela evolução do próprio ser humano no contato com outros agrupamentos sociais, no entanto, como notou-se anteriormente, na medida em que as relações sociais foram se desenvolvendo, os conflitos sociais gerados a partir das diferenças de interesses e valores foram postos em questão, e com isso, alguns métodos de punições se estabeleceram enquanto tentativa de mediar esse processo que foi manifestando-se na sociedade, entre esses métodos, a prisão (Rocha, 2010).

Nesse panorama, a perspectiva de aprisionamento surgiu em um contexto no qual as punições corporais estavam passando por reflexões na sociedade sobre a dignidade, a integridade e os direitos dos sujeitos tidos como criminosos. Assim, a princípio, a prisão enquanto instituição punitiva, emergiu com a intenção de punir para além da punição violadora e cruel, mas para punir em uma lógica legitimada a partir das decisões instituídas judicialmente.

Retomando brevemente alguns princípios sobre a legislação punitiva, sabe-se que:

Leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de conservá-la. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade. A soma de todas essas porções de liberdades, sacrificadas ao bem de cada um, forma a soberania de uma nação e o Soberano é seu legítimo depositário e administrador. Não bastava, porém, formar esse repositório. Era mister defendê-lo das usurpações privadas de cada homem, em particular, o qual sempre tenta não apenas retirar do escrínio a própria porção mas também usurpar à porção dos outros. Faziam-se necessários motivos sensíveis suficientes para dissuadir o despótico espírito de cada homem de submergir as leis da sociedade no antigo caos. Essas são as

penas estabelecidas contra os infratores das leis. Digo motivos sensíveis, porque a experiência mostrou que a multidão não adota princípios estáveis de conduta, nem se afasta do princípio universal de dissolução no universo físico e moral, senão por motivos que imediatamente afetam os sentidos e que sobem à mente para contrabalançar as fortes impressões das paixões parciais que se opõem ao bem universal. Nem a eloquência, nem as declamações, nem mesmo as mais sublimes verdades bastaram para refrear por longo tempo as paixões despertadas pelos vivos impactos dos objetos presentes (Beccaria, 1999, p. 28).

A partir disso, vê-se que as leis surgiram para buscar justiça a partir das violações ocorridas no convívio social entre todos, e na contemporaneidade, a pena através da prisão tem em vista a gravidade da violação cometida, quanto maior a sua gravidade, maior o tempo em reclusão. A pena de prisão, teve como ponto de partida o fim das penas cruéis, em que a ideia do corpo como objeto e alvo do poder disciplinar, tornou-se o foco na sociedade (Vidal, 2014, p. 23).

Atualmente no Brasil, a execução da pena privativa de liberdade por meio do aprisionamento nos estabelecimentos penais é permeada por diversas contradições, dentre algumas relacionadas a superlotação, a seletividade racial e econômica, o abuso de autoridade, as violências, a redução de autonomia dos profissionais e a limitação das condições de higiene básica, que fortalecem as discussões para além da jurisprudência sobre o método da pena de prisão (Oliveira, 2020). Neste contexto, os estabelecimentos penais tornaram-se alvo de debates pelas condições insalubres que submetem as pessoas privadas de liberdade, como instalações insuficientes, pouca assistência à saúde, educação e alimentação (Vidal, 2014).

Para compreender-se o sistema penitenciário brasileiro é necessária uma breve explicação sobre a política criminal no Brasil. Esta política, trata-se de ações para o controle do crime e da criminalidade, enquanto o direito penal visa estabelecer as normas, as penas e suas aplicações (Santos, 2008, p. 459 *apud* Pinto, 2019, p. 36). Para Santos (2008), a atuação da política criminal brasileira exclui possibilidades de redução das desigualdades estruturantes, direcionando a sua atuação apenas para o combate ao crime e à criminalidade.

Conforme Pinto (2019, p. 36), as causas da criminalidade são multifatoriais, e a política criminal deveria direcionar sua atuação para além da pessoa que comete o crime. Portanto, logo de início, vê-se que o combate a criminalidade possui um caráter de individualização, considerando que é a pessoa que carrega o crime, e que não existem outros elementos que cercam este processo na estrutura social, como

desigualdades socioeconômicas, racismo, violência, falta de acesso ao ensino educacional e ao mercado de trabalho.

Na obra *As Prisões da Miséria* do autor Loïc Wacquant (1999) apontou-se a sobreposição do Estado Penal, com o uso da força policial, ao Estado Social, voltado a redução das desigualdades econômicas, mencionando que o crescimento das disparidades sociais e da pobreza em massa começou a gerar um sentimento de insegurança e um aumento da violência urbana, conduzindo a uma legitimação da atuação e construção de uma segurança pública voltada para a manutenção da ordem, sob uma perspectiva de vigilância e criminalização dos segmentos em vulnerabilidade.

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (Wacquant, 1999, p. 6).

Com isso, pode-se refletir que a instituição desses artefatos que colaboraram para o reforço da criminalização se tornaram quase inquestionáveis quando foram sendo estabelecidos através de ordenamentos jurídicos, intensificando os dilemas sociais do processo de penalização por meio da prisão.

Isto posto, o Estado utiliza a pena para proteger de eventuais lesões determinados bens jurídicos (Bitencourt, 2017, p. 127). Partindo da conjuntura em que as punições físicas já não eram mais utilizadas, a normatização legal brasileira estabeleceu em seu arcabouço três tipos de pena: as privativas de liberdade, conhecidas como penas de prisão de reclusão ou detenção, as restritivas de direito e a pena de multa (Brasil, 1940).

Entre as penas privativas de liberdade temos a de reclusão e a de detenção, a pena de reclusão que deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto e a de detenção, realizada em regime semiaberto, ou aberto, e em caso de necessidade de transferência a regime fechado (Brasil, 1940).

Ressalta-se que a pena de reclusão de acordo com o Código Penal (1940) é aplicada nas condenações de crimes de maior potencial lesivo, ou seja, crimes mais graves, dentre eles: homicídio, latrocínio, estelionato, roubo qualificado, sequestro e crimes sexuais.

A partir do Código Penal (Brasil, 1940, art. 33), a execução da pena em regime fechado deve ser realizada em estabelecimento de segurança máxima ou média, a execução da pena em regime semiaberto realizada em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e a pena em regime aberto cabe sua execução em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Destaca-se, que atualmente pela ausência de colônias, o cumprimento de pena em regime semiaberto é efetivado em sua grande maioria com monitoração eletrônica.

No que concerne às penas restritivas de direito, segundo o Código Penal (Brasil, 1940, art. 43) são estabelecidas sob prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos.

Já a execução da pena de multa se baseia no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, que deve ser, no mínimo, de 10 e no máximo, de 360 dias-multa (Brasil, 1940, art. 49).

No contexto do sistema penitenciário brasileiro, é necessário compreender a definição de Pessoa Privada de Liberdade - PPL, que deve ser vista sob uma ótica de sujeito que possui direitos, e a privação de liberdade, é uma medida de cumprimento de pena voltada à reclusão ou à detenção dessa pessoa. Assim, a Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR (2022) define em seu glossário:

O termo 'pessoa privada de liberdade' representa uma condição transitória e não algo inerente ao ser humano. Também reitera que tal condição é fruto de uma opção política do Estado por privar alguém de sua liberdade, o que demonstra que as prisões são um fenômeno histórico. A palavra 'preso' é usada pelas próprias pessoas privadas de liberdade e também por suas famílias, e por instituições e entidades que trabalham na promoção e defesa dos direitos dessa população, mas não significa que, ao ser empregada por terceiros, essa opção seja a mais apropriada (Paraná, 2022, p. 3).

Com isso, compreende-se que a nomenclatura Pessoa Privada de Liberdade - PPL se refere à escolha do Estado em privar alguém de sua liberdade e a uma condição de passagem transitória pelo sistema penitenciário, podendo ser de médio ou longo prazo conforme o tempo de cumprimento da pena em privação de liberdade, e que preso, seja utilizado pelas instituições que atendem a essa população, não é um termo que considera o cenário da privação de liberdade enquanto um fenômeno gerado a partir das condições sociais e econômicas da sociedade, pois individualiza o contexto ao sujeito.

A partir da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), enquanto a prisão processual não possui decisão condenatória, pois a sentença ainda não transitou em julgado, a

pena por prisão já é o resultado da sentença condenatória, e a partir dela se estabelece o cumprimento de pena. Dessa forma, assim que a pessoa é sentenciada à condenação da pena em prisão, inicia-se a fase da execução penal no estabelecimento penal (Pinto, 2019, p. 52).

No Brasil, dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, por meio da plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH (Brasil, 2025) divulgou que em 2023 a população privada de liberdade no sistema penitenciário brasileiro possui mais 850 mil pessoas, incluindo pessoas em celas físicas e em prisão domiciliar, caracterizando o país com a terceira maior população carcerária do mundo.

FIGURA 1 - Mapa ilustrativo do Brasil com o número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário em 2023



Fonte: A autora.

Sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, o Observatório (Brasil, 2025) apontou em relação ao gênero que 94,5% são homens, na faixa etária em sua maioria jovens até 34 anos de idade, no que se refere a raça 70% são negros (pretos e pardos), sobre o ensino educacional 54,8% não possuem o ensino fundamental completo, e sobre classe, é mencionado que a maioria dessa população se encontra em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Desde o ano de 2002, ocorre um crescimento da população privada de liberdade no país em cumprimento de pena por comércio de drogas ilícitas, furtos e roubos (Brasil, 2025).

QUADRO 1 - Categoria e percentual das pessoas privadas de liberdade no Brasil em 2023

CATEGORIA	PERCENTUAL
Homens	94,5%
Pessoas negras (pretos e pardos)	70%
Sem ensino fundamental completo	54,8%

Fonte: A autora.

Conseqüentemente, verifica-se que esta população, masculina, racializada, jovem, com pouco acesso ao ensino educacional e em condição de desigualdade socioeconômica é o maior alvo da ação das instituições punitivas do estado, sejam essas abstratas ou concretas, expressando um dos primeiros dilemas do sistema penitenciário, a seletividade punitiva do poder do estado penal. Esta seletividade, direciona a atuação punitiva do sistema penal ao processo de criminalização a um determinado segmento social, criando a figura do crime e do criminoso em uma só.

[...] a produção e reprodução de uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade e do criminoso vinculada aos baixos estratos sociais - que condiciona, por sua vez, a seletividade do sistema penal - num círculo de representações extraordinariamente fechado que goza - repita-se - de uma secular vigência no senso comum em geral e nos operadores do sistema penal em particular (Andrade, 1995, p. 35).

Para Andrade (1995. p. 35, *apud* Pinto, 2019, p. 66) o processo da criminalidade é atribuído a determinados sujeitos como um *status*, e fatores que influenciam o surgimento do crime a partir do contexto em que esses sujeitos estão inseridos não são nem mesmo considerados. Logo, o crime, o ato, a criminalidade e o fenômeno se tornaram caracterizados como sendo uma qualidade, ou etiqueta, que o sujeito carrega, criando o estigma sobre quem é considerado criminoso.

A manifestação do estigma é indicada por Goffman (1963) como sendo uma culpa de caráter individual para as pessoas que têm a sua trajetória perpassada pelo sistema penitenciário, direcionando um atributo depreciativo a quem foi privado de liberdade.

Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando

algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças [...] (Goffman, 1963, p. 8).

Sendo assim, elencada a condição de classe, raça e gênero, o processo de seletividade punitiva e de estigma é ainda mais fortalecido para esses sujeitos inseridos no sistema penitenciário brasileiro, pois os maiores alvos da atuação das instituições punitivas, neste caso as prisões, e do estigma gerado a partir desse processo de criminalização e penalização, estão sendo pessoas de gênero masculino, racializados e pobres. Em Pinto (2019, p. 67) é dito que o sistema penal favorece àqueles que detêm maior poder econômico, pois quem possui esse maior poder, determina quem será criminalizado e quem estará impune.

De acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1988) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, mas sabe-se que apenas a legislação não assegura direitos, é necessário que as instituições de reclusão e detenção para a população privada de liberdade atuem compreendendo o processo da pena de prisão, respeitando de fato a integridade e dignidade humana dos sujeitos.

Sobre o contexto social do Brasil, Wacquant (1999) reforça alguns apontamentos sobre o país, que refletem diretamente na conjuntura do sistema penitenciário nacional.

[...] a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades (Wacquant, 1999, p. 4).

Logo, vê-se que a tentativa encontrada pelo estado para controlar a pobreza e a violência no território brasileiro foi por meio do encarceramento, pois assim, a responsabilização pela disseminação da criminalidade e da violência poderia ser carregada pelos sujeitos racializados imersos em grupos sociais menos favorecidos, e dessa forma, o estado poderia justificar a sua atuação penal, legitimado pela jurisprudência positivista, direcionando os desvios para os sujeitos.

Wacquant (1999) faz as seguintes observações sobre as prisões no Brasil:

[...] o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estorrecido dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (Wacquant, 1999, p. 7).

No Brasil, os dados publicados em 2024 sobre a lotação prisional no cenário de 2023, apontaram que existem 1.534 estabelecimentos penais no país, que juntos, possuem a capacidade para 643.173 pessoas privadas de liberdade, mas conforme já mencionado, mais 850 mil pessoas estão privadas de liberdade no Brasil, sinalizando um *déficit* de mais de 200 mil vagas (Brasil, 2024). Dessa forma, o encarceramento em massa reflete no aumento da incapacidade dos estabelecimentos, intensificando as violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, impactando na saúde e reforçando as violências que ocorrem em âmbito prisional.

Este encarceramento em massa, predominantemente da população racializada, é indicado por Borges (2019) pelo seu viés punitivista e racista no sistema de justiça judiciário e prisional, gerando elementos como a morte social da população negra após a saída do sistema prisional, uma vez que este contexto penal, reforça a opressão racial já enfrentada e dificulta ainda mais o alcance de possibilidades para este segmento social.

O encarceramento em massa tem mudado a dinâmica de comunidades, de milhares de famílias, sem contar a ligação que existe entre esse aumento e a força, cada vez maior, das facções que, inclusive, surgem dentro dos presídios. Se em um primeiro momento como forma de garantir as mínimas condições de sobrevivência nos presídios, o que ainda é uma realidade, isso tem impacto direto no poderio crescente que tem dentro e fora desses equipamentos. Ao passo que dados demonstram as vulnerabilidades sociais das pessoas encarceradas, fica evidente que foram essas exposições e essas ausências que levaram essas pessoas a uma criminalização e uma punição, e não o contrário. Portanto, é de nossa responsabilidade pensar em alternativas, vislumbrar futuros harmônicos e de igualdade radical (Borges, 2019, p. 75).

Sob essa ótica, nos dias de hoje, ainda prevalece o entendimento que o sistema penitenciário brasileiro se apresenta enquanto uma tentativa de intervir na criminalidade de modo seletivo, submetendo os sujeitos privados de liberdade a condições precárias de vida dentro do contexto prisional. Assim, o processo de cumprimento de pena através da prisão contribui para o processo de estigmatização das pessoas privadas de liberdade, que refletem diretamente na exclusão social dessa população, majoritariamente de cor não branca e masculina (Andrade, 2012, p. 137 *apud* Pinto, 2019, p. 72).

Este processo mencionado de criminalização, estigmatização e seletividade que se estabelecem no sistema penitenciário são efetivados pela presença de figuras para além dos estabelecimentos penais fechados, como a política, seja ela em suas

configurações civil, militar, federal, juízes, promotores e agentes penitenciários. Em síntese, Thompson (2007) afirma que existe uma racionalidade que fundamenta a construção e o tratamento do crime, do criminoso e da prisão.

Eis a verdade: a criminologia positivista, escamoteando o fato mediante uma retórica sofisticada e palavrosa, tomou para seu objeto o criminoso, com o que, aparentemente, se livrou de enfrentar a dificuldade de transformar um ente político - o crime - em ser natural (Thompson, 2007, p. 29).

Para Thompson (2007), a criminologia, ciência que estuda o crime, equacionou o delito penal para aquele que seria o criminoso, direcionando o problema do crime para o sujeito. A partir disso, os aspectos que permeiam a realidade do sujeito tido como criminoso, como a pobreza, a raça e a categoria socioeconômica começam a definir quem será o criminoso, pois será essa população, em sua grande maioria, que irá compor o sistema penitenciário em sua trajetória até a contemporaneidade.

Thompson (2007), avançando, mencionou:

[...] a justiça condena os membros das camadas pobres da população e os envia para a penitenciária: a criminologia vai aos cárceres, pesquisa-lhes a população, e comunica à primeira, a pobreza representa a mais relevante característica do delinquente; a justiça, vendo abonada a sua postura ideológica pelo aval da informação científica, esmera-se em selecionar os pobres para o encarceramento [...] (Thompson, 2007, p. 36).

Logo, verifica-se que o sistema penitenciário no Brasil, carrega a sua lógica e função a de responsabilizar através da pena a camada social atingida pela vulnerabilidade e desigualdade social, que antecede o contexto prisional. Em Baratta (2002, p. 167), é expressado que este processo de seleção para o sistema penal inicia-se muito antes, com a intervenção de instituições de controle, como a escola, que atua para a manutenção das relações sociais existentes.

Araújo e Santos (2017) afirmam que a política de morte imposta a juventude negra no Brasil atinge, especialmente, jovens negros, moradores de bairros periféricos e com baixa escolaridade, ou seja, estes são os corpos mais atravessados pela morte no país, resultado de séculos de objetificação da população negra. Por consequência, como dito anteriormente, este segmento social se tornou o maior alvo do encarceramento no Brasil.

[...] a violência colonial e exclusão da população negra no Brasil limitou e limita o acesso desta ao acúmulo de capital social, econômico e cultural, e a deixa vulnerável a ser o alvo principal das violências impelidas pelo Estado em busca da 'pacificação social' com a aplicação do seu aparato de políticas de segurança pública (Araújo; Santos, 2017, p. 3028).

Em vista de sanar esses problemas sociais que o próprio estado brasileiro gerou, a violência e o crime, são desenvolvidos dispositivos de controle social para tentar reduzir as formas de expressões desse fenômeno na sociedade, conforme observa-se, no caso, o encarceramento populacional. Arend (2023, p. 9) concebe que a ideia da liberdade e igualdade colaboram para que o discurso da punição seja aceito sem questionamentos, pois, ideologicamente, a pobreza e o crime seriam escolhas individuais.

Retomando alguns princípios da legislação, a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984, art. 10) define que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Assim, emerge o conceito de ressocialização, que possui o intuito de orientar a pessoa privada de liberdade através do cumprimento de pena, deixando-a apta para o retorno ao convívio em sociedade, buscando a não reincidência no mundo do crime, e então, essa pessoa estaria “ressocializada”.

Contudo, esta perspectiva de ressocialização, coloca-se no plano da idealização quando se compreende que a população privada de liberdade, tal como dito anteriormente, configura-se como uma população racializada, em vulnerabilidade socioeconômica e com pouca formação educacional, que anterior ao contexto prisional não foi socializada nos espaços institucionais e atividades de lazer.

Sobre a ressocialização prisional, Pires (2013) considera que:

Em assim sendo, é possível afirmar que, em essência e apesar das particularidades, ressocialização sempre denotou o propósito de empreender sobre a pessoa presa uma reforma moral. O esperado sempre foi o de que, durante o período de prisão e através de um tratamento penal, ela fosse habilitada a retornar à sociedade extramuros apta a viver em harmonia com os padrões sociais instituídos; que ela fosse submetida a um processo (re)educativo que permitisse uma reforma em sua forma de pensar e de se comportar e, como resultado disso, se obtivesse sua moldagem aos padrões de normalidade socialmente aceitos (Pires, 2013, p. 362).

Com base nisso, observa-se que a ideia da ressocialização possui uma dupla função, a de punir através da pena privativa de liberdade no estabelecimento fechado e a de reeducar e recuperar a pessoa privada de liberdade. De imediato, pode-se refletir sobre essa concepção acerca da ressocialização, que nada mais seria do que uma tentativa de punir a pessoa tirando a sua liberdade, adequando-a aos moldes de comportamento pacífico aceito pela sociedade, acreditando que ao retornar ao convívio social, a pessoa estaria “corrigida e recuperada”, para a sociedade, incluindo para o capital.

Considera-se também, sob essa ótica de “punir para educar”, a individualidade da pessoa privada de liberdade é violada, posto que a maneira como foi educada em seu contexto social, familiar e sua trajetória de vida não é considerada, e assim, o sistema direciona sua atuação para uma privação de liberdade na qual a pessoa deve ser ensinada através da pena de prisão, instituindo um poder sobre aquele corpo.

Em sua obra *Vigiar e Punir*, Foucault (1999) indica sobre a prisão:

[...] é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiães. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania (Foucault, 1999, p. 134).

Para o autor, a prisão assegura que temos alguém que não está impune, mas não atua na origem do crime, pois individualiza o delito ao “criminoso”, mantém um grande número de pessoas sem ocupações dentro dos estabelecimentos e se apossa da liberdade desses sujeitos neste processo de encarceramento punitivo, vigiando-os durante o cumprimento de pena. Cabe destacar, que este processo de encarceramento em massa, conforme exposto anteriormente, reproduziu uma superlotação prisional, que diante disso, fez com que mais pessoas privadas de liberdade adentrassem aos estabelecimentos penais, ultrapassando sua capacidade de lotação máxima.

Assim, a lógica organizacional e estrutural dos estabelecimentos, se mostrou insuficiente para desenvolver e implementar atividades para toda a sua capacidade populacional, e com a falta de ocupações para essa população privada de liberdade, sobretudo educacionais e laborais, contribuiu para a ociosidade das pessoas nos espaços prisionais, ou seja, enquanto falta ocupações para alguns realizarem, outros começam a desenvolver ocupações ilícitas e adquirir vícios, consequência da ausência de atividades para desenvolver (Prado, 2012, p. 152). Para Bentham (2008) a prisão, corrompe essa população em uma ociosidade viciosa, e Silva (2003) *apud* Paiva (2012) comentam que a ociosidade é um exemplo de nadificação do homem, pois vivem sem escolhas dentro do espaço prisional.

Apesar de tudo, a ociosidade nos presídios [...] continua sendo uma constante para desespero daqueles que veem seus dias passarem em câmara lenta, sem poder fazer nada. Eis aí um exemplo de nadificação do homem, pois um ‘preso’ nem mesmo pode escolher entre um ou outro trabalho para si dentro do presídio (Silva, 2003, p. 74 *apud* Paiva, 2012, p. 20).

Dessa forma, a prisão vai se constituindo como um aparelho administrativo e uma máquina para modificar os espíritos (Foucault, 1999, p. 144).

Ademais, a falta de políticas públicas não favorece a efetividade desse processo que deveria existir de ressocialização, ou se considerar-se a totalidade da realidade social dos sujeitos, a socialização.

A solução para que a ressocialização se efetive é uma política carcerária que garanta dignidade ao preso em todos os sentidos, desde a prática de atividade física até o acesso ao trabalho profissionalizante. É através da educação e da profissionalização do condenado que se tornará possível oferecer condições para o reingresso no mundo do trabalho e consequentemente no convívio social (Dick, 2021, p. 520).

Dessa forma, Dick (2021) afirma que é necessária uma política carcerária voltada à formação educacional e profissionalizante que atue visando a dignidade da pessoa no cenário da privação de liberdade para alcançar a ressocialização após o cumprimento da pena. No entanto, Mirabete (2004) *apud* Pereira e Jacob (2025) afirmam não ser possível alcançar a ressocialização por intervenção da prisão:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (Mirabete, 2004, p. 24 *apud* Pereira e Jacob, 2025, p. 11).

Em outras palavras, a ressocialização não é possível ser exercida em um espaço institucional de dominação que promove um agravo das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas privadas de liberdade que antecede o sistema prisional, que, muitas vezes, tiveram pouca socialização com o mundo externo, e que após o cumprimento da pena em privação de liberdade, carregam essa passagem para o resto de suas vidas.

Para Baratta (1990), a ressocialização é considerada uma falácia idealista, conforme aponta o autor:

Pode-se, e deve-se, escapar tanto da falácia naturalista quanto da idealista. O ponto de vista de como encarar o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata -- de forma realista -- o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. Apesar disso, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída [...] (Baratta, 1990, p. 2).

O termo correto proposto por Baratta (1990) *apud* Pires (2013) é reintegração social, pois este, envolve a igualdade entre as partes envolvidas no processo de reintegrar, no qual as pessoas privadas de liberdade devem se reconhecer na sociedade e esta, por sua vez, se responsabiliza por reincluir essas pessoas, desenvolvendo estratégias para a inclusão e participação social desses sujeitos.

Vale destacar, que inicialmente as prisões foram formuladas com o propósito de prevenir a fuga dos sujeitos que cometeram algum crime, e posteriormente, a prisão começou a ser implementada para penalizar de modo retributivo através da privação de liberdade. Neste prisma, entende-se que a prisão além de favorecer um ambiente institucional isolado no qual os sujeitos podem ter a sua condição de vida ainda mais agravada, como consequência de ter a sua liberdade privada, pois ainda que os sujeitos não se apropriem de modo literal a função de controle e dominação que o estabelecimento exerce com a sua funcionalidade de vigilância, as ações e práticas aplicadas com essa população intensificam a sua desproteção diante dos agravos que podem ocorrer.

Ainda sobre o processo de encarceramento, a superlotação carcerária se apresenta como um problema de dimensão e complexidade consideráveis (Rodrigues, 2019, p.15). O aumento da população no sistema prisional refletiu diretamente na incapacidade do próprio sistema em suportar a quantidade de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, isto, em virtude do processo de desenvolvimento e ampliação da prisão brasileira, que com o aumento da população privada de liberdade, entrou neste conflito estrutural na função de punir, retribuir e recuperar em sua lógica carcerária.

Nascimento (2023) indica que a superlotação carcerária está diretamente ligada à seletividade penal e racial brasileira.

A superlotação prisional teve uma construção atrelada à seletividade penal racial. Nenhuma lei brasileira criminalizou o negro [...] contudo, tipificou condutas praticadas pela população negra, como a vadiagem, que aprisionou muitos negros pela ociosidade, não porque cometeram crimes, mas simplesmente por não fazerem nada. Trata-se de uma contravenção penal de conduta tipicamente sociológica e não criminal (Nascimento, 2023, p. 39).

Como resultado da seletividade penal de quem seria o criminoso e de quem estaria, por consequência, privado de liberdade, o sistema penitenciário colidiu com a sua própria lógica penal, pois para punir através das instituições prisionais era necessário a construção desses estabelecimentos, mas quando uma grande população, sendo essa, como já mencionada anteriormente, racializada,

vulnerabilizada, masculina e com pouca escolaridade é a maioria a adentrar nesses espaços, para controlar a superlotação não depende do aumento de prisões, pois ainda que construam mais estabelecimentos penais, essa população continua superlotando as prisões, uma vez que é a maioria a ser penalizada.

Uma das autoras que discute alternativas abolicionistas para o sistema penitenciário é Angela Davis (2019, p. 86), a autora menciona que a dependência exagerada ao encarceramento gerou uma dificuldade da sociedade efetivar outras formas de atuar com as pessoas nos estabelecimentos penais.

Assim, Davis (2019) sugere:

Uma abordagem abolicionista que procurasse responder a questões como essas exigiria que imaginássemos uma constelação de estratégias e instituições alternativas, com o objetivo final de remover a prisão das paisagens sociais e ideológicas de nossa sociedade. Em outras palavras, não buscaríamos substitutos para a prisão semelhantes à prisão, como a prisão domiciliar monitorada por tornozeleiras eletrônicas. Em vez disso, colocando o desencarceramento como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar um continuum de alternativas ao encarceramento — a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação (Davis, 2019, p. 88)

Logo, Davis (2019) apresenta que as alternativas para o abolicionismo prisional exigiriam mais investimento em políticas públicas, como a de educação e saúde, que a partir disso, iriam promover mais possibilidades, acesso e qualidade de atendimento para a população, e conseqüentemente, o sistema de justiça não buscaria culpados ou realizar vingança através da prisão, pois buscaria melhorar a vida dos grupos vulnerabilizados, tornando o encarceramento dispensável.

Com isso, surge então, uma alternativa à superlotação e encarceramento em massa nas prisões, como tentativa de reduzir a quantidade de pessoas privadas de liberdade e a lotação nos estabelecimentos penais, mas ainda, com a perspectiva de vigiar e penalizar. Dessa forma, o cumprimento de pena através da monitoração eletrônica emerge na execução penal.

### 1.3. Prisões Virtuais: Aspectos sobre o Funcionamento do Cumprimento de Pena através da Monitoração Eletrônica em Âmbito Nacional

Com a institucionalização das prisões ao redor do mundo conforme citado anteriormente, o Brasil atualmente ocupa o terceiro lugar entre os países com a maior população privada de liberdade no mundo, com mais de 850 mil pessoas em regime

fechado. O país fica atrás da China, que ocupa o segundo lugar, e dos Estados Unidos, em primeiro lugar, com o maior número populacional de pessoas privadas de liberdade (Governo Federal, 2025).

Com base nisso, os estabelecimentos penais, superlotados, começaram a atingir a sua quantidade máxima de pessoas em cumprimento de pena no regime fechado, levando o Estado a refletir sobre outras alternativas e instrumentos de penas para além da privação de liberdade dentro das penitenciárias. Conforme visto, a condição da privação de liberdade através da prisão, se mostrou pouco eficaz para o processo de execução penal, pois o encarceramento é seletivo com o seu alvo em regime fechado, suas sentenças são dadas a partir de atos, em sua grande maioria, de menor periculosidade, os sujeitos são inseridos em um ambiente que não favorece a sua reintegração social e se tornam estigmatizados após o cárcere.

Diante disso, o Estado, em sua tentativa de construção de uma sociedade mais segura, começa a ampliar o seu aparato de vigilância e controle sobre os sujeitos (Brasil, 2020). Com isso, em um contexto de disseminação da tecnologia com o uso de equipamentos eletrônicos como celulares, computadores, televisores, *video-games*, câmeras de segurança e demais aparelhos tecnológicos que se apresentaram ao final dos anos 1900 e início dos anos 2000, surgiu então, o regime de cumprimento de pena através da monitoração eletrônica.

Conhecida popularmente como tornozeleira eletrônica, configura-se como um dos avanços do ordenamento penal brasileiro na contemporaneidade, pois possibilitou a realização do cumprimento de pena para além do regime fechado nos estabelecimentos penais, estabelecendo para o indivíduo com o equipamento eletrônico uma série de medidas para o controle e a fiscalização durante a execução penal e também, oferecendo uma liberdade vigiada aos sujeitos (CNJ, 2022). A monitoração eletrônica foi aplicada pela primeira vez em território brasileiro no ano de 2007, antes mesmo da instituição de uma legislação específica, pelo juiz Bruno Isidro (Isidro, 2017 *apud* Vasconcellos; Sousa, 2018).

Contextualizando acerca da monitoração eletrônica:

A monitoração no Brasil funciona por meio de um dispositivo colocado no tornozelo, recebendo o nome 'tornozeleira eletrônica' ou simplesmente 'tornozeleira'. A 'tornozeleira' é concebida para ser utilizada durante todo o tempo em que durar a medida imposta. O modelo que vem sendo utilizado no Brasil emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se a mesma se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área

não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento. As fibras óticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais. Ressalta-se que a tecnologia GPS é predominante no Brasil, mas é possível observar, de forma bastante restrita, o uso da tecnologia RF, especialmente em locais sem sinal de GPS e de celular (Brasil, 2020, p. 37).

Observa-se que a monitoração eletrônica se configurou como um avanço tecnológico na política criminal e penal do Brasil, pois enquanto nos estabelecimentos prisionais as pessoas em privação de liberdade são constantemente vigiadas pelos agentes penais e por câmeras, a monitoração eletrônica possibilitou um controle penal virtualmente da pessoa que a carrega, em todos os lugares em que se localiza, modernizando a perspectiva do Estado Penal de penalizar, fornecendo o sentimento de uma liberdade vigiada a pessoa em cumprimento de pena com o equipamento.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2022), a monitoração eletrônica é uma medida que estabelece restrições de movimentações e horários por meio do acompanhamento do dispositivo eletrônico. A monitoração eletrônica pode ser aplicada para os sujeitos que estão aguardando a decisão judicial acerca da pena ou para aqueles que já foram condenados. Desta forma, como uma das novas tecnologias associadas à segurança pública e ao controle penal, a monitoração eletrônica surgiu impulsionada por razões de ordem retributiva (Brasil, 2020, p. 32).

O acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, como foi mencionado brevemente, ocorre por meio da Central de Monitoração Eletrônica - CME de cada estado, composta pela participação de uma equipe multidisciplinar, que trabalha para resolver os incidentes que possam ocorrer com o equipamento, bem como na realização de agendamentos para manutenções e instalações (CNJ, 2022). No Estado do Paraná, é por meio do Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas - SAC24 que a equipe responsável nos serviços de atendimento ao público com monitoração eletrônica localiza de modo virtual e identifica a posição geográfica em que a pessoa está na área delimitada, podendo ser de inclusão ou exclusão, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, em alguns processos penais.

O Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (SAC24) possibilita a seus usuários a visualização em tempo real da movimentação e cumprimento de regras de todos os sentenciados, por meio de uma interface web de fácil navegação, totalmente em português. O sistema armazena todo o histórico de dados gerados pelos dispositivos, permitindo a geração de relatórios visando municiar as autoridades responsáveis. O SAC24 é altamente seguro

e auditável, inclusive com relação a acessos e atividades dos usuários do sistema (SAC24, 2024).

O SAC24 é desenvolvido e aprimorado pela empresa *Spacecom*, e destaca-se que as informações são sigilosas e apenas a equipe responsável possui acesso aos dados das pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica. Assim, na busca pela garantia do cumprimento de pena, é realizada a vigilância do equipamento, e conseqüentemente, do indivíduo que carrega o dispositivo.

O tempo de recarga do equipamento é de 2 horas e conta com luzes de sinalização verde, vermelho e roxo, que alertam o sujeito quando: está operando normalmente; ocorre falta de comunicação; indicação de chamada de contato para o supervisor; violação de área de inclusão e/ou exclusão; nível de bateria baixo, recarga e carga completa; cinta desligada ou rompimento da cinta (Spacecom, 2024).

FIGURA 2 - Características do dispositivo eletrônico



Fonte: SPACECOM. **Tornozeleira Portátil de Rastreamento de 4º geração**. Dispositivos de 4º geração: Hardware de última geração desenvolvido pela Spacecom. Spacecom Monitoramento S/A. 2024. Disponível em: <https://www.spacecom.com.br/hw-familia-04.html>. Acesso em: 04 mai. 2025.

O decreto Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010 alterou o Código Penal - CP e a Lei de Execução Penal - LEP e instituiu a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta, neste caso, a monitoração eletrônica (Brasil, 2010). Este decreto estabeleceu o uso da monitoração eletrônica em dois casos: para saída temporária para a pessoa privada de liberdade que estiver cumprindo pena em regime semiaberto e quando o cumprimento de pena estiver sendo realizado em prisão domiciliar (Brasil, 2010).

Uma das possibilidades de saída temporária é quando ocorre frequência da pessoa privada de liberdade em cursos supletivos e de profissionalização (Brasil,

1940, art. 122). Aqui, ressalta-se que a educação é um direito estabelecido constitucionalmente no ordenamento jurídico brasileiro.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, art. 205).

Nesse sentido, se reconhece que o acesso a educação, igualmente, deve ser estabelecido no contexto da privação de liberdade, pois a partir disso, os sujeitos privados de liberdade, podem alcançar um direito social fundamental para a sua cidadania, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e profissional e para a busca de sua reintegração após a saída do regime fechado, a partir da articulação com os demais serviços de atendimento.

Já a prisão domiciliar, consiste no recolhimento da pessoa indiciada ou acusada em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial (Brasil, 1941). Atualmente, a prisão domiciliar é vista como uma alternativa à prisão em regime fechado nas penitenciárias, possibilitando uma condição de cumprimento de pena mais digno (Vasconcellos; Sousa, 2018).

Enquanto requisitos, a prisão domiciliar é prevista em casos de: pessoa idosa maior de 80 anos, motivos de doença grave, responsabilidade sob os cuidados especiais de pessoa com idade inferior a 6 anos de idade ou com deficiência, período gestacional, mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos (Brasil, 1941, art. 318).

No ano seguinte ao decreto Lei nº 12.258, a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 alterou o Código de Processo Penal - CPP e instituiu a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão, como tentativa de reduzir o alto índice de pessoas presas provisórias que já estavam em crescimento nos estabelecimentos penais (Brasil, 2011 *apud* Brasil, 2015).

Dados quantitativos do Relatório de Informações Penais - RELIPEN (Brasil, 2024) divulgados no primeiro semestre de 2024 apontaram que 157.209 mil pessoas estão utilizando monitoração eletrônica no Brasil, sendo o Estado do Paraná expressando o maior número, com 18.750 mil pessoas cumprindo pena com o equipamento. No que se refere ao perfil dessa população, 8.489 mil pessoas em cumprimento de pena através da monitoração estão desenvolvendo atividades laborais, desses, 7.629 mil são homens e 860 são mulheres.

Ainda sobre o perfil, 1.333 mil pessoas com o equipamento eletrônico estão desenvolvendo atividades educacionais, e desenvolvendo simultaneamente atividades laborais e educacionais, são 280 pessoas (Brasil, 2024). Dentre as pessoas em cumprimento de pena com o equipamento, 48% frequentaram o espaço educacional até o ensino fundamental, a maioria está na faixa etária de 19 anos a 29 anos, representando 43,0% da população com monitoração eletrônica (Brasil, 2021).

No que tange o perfil étnico-racial das pessoas em cumprimento de pena com o equipamento eletrônico os dados são mais alarmantes, 68,0% da população em cumprimento de pena com monitoração eletrônica se identifica como parda e 17,0% como preta, indicando que a maioria dessa população é negra, uma vez que apenas 12,0% se declararam como branco (Brasil, 2021).

Dessa forma, assim como no cenário dos estabelecimentos prisionais com as pessoas privadas de liberdade em regime fechado, observa-se que a maioria das pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica possuem um perfil aproximado, são pessoas racializadas, com pouca escolaridade e majoritariamente do gênero masculino. O discurso de uma sociedade mais segura criou um enrijecimento da sua política criminal, legitimando a criação de instrumentos de controle penal visando a “segurança” do Estado, no entanto, é nítido que um determinado segmento social se tornou alvo dessas políticas penais, ao passo que as políticas de cunho social, se tornam cada vez mais distante de serem alcançadas por essa população penalizada.

A partir daqui, vale destacar que o sujeito em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica passou a ser visto na sociedade como alguém “perigoso” pela sua passagem no mundo do crime, e o equipamento, que se tornou conhecido por tornozeleira, inserida diretamente no tornozelo do sujeito em cumprimento de pena, colaborou para o processo de estigmatização, intensifica os desafios quando se tem um perfil racializado e está em cumprimento de pena, com pouco acesso ao âmbito educacional e laboral.

Do ponto de vista simbólico, a pessoa monitorada é um indivíduo que está na liminaridade entre a prisão – a ‘tornozeleira’ é um símbolo associado ao cárcere – e a liberdade, uma vez que esta última é limitada no tempo e no espaço, vigiada e ameaçada por incidentes de ordem técnica ou mesmo tratamentos e respostas fundamentadas no ‘bom senso’ de cada funcionário que pode levá-lo ao cárcere. No entanto, do ponto de vista prático, a pessoa monitorada não está numa instituição penal e no caso dos cumpridores de medidas, muitos sequer passaram, em algum momento de suas vidas, pelo ambiente prisional, não tendo qualquer familiaridade com esse tipo de socialização (Brasil, 2020, p. 33).

Cabe mencionar aqui, que a pessoa em cumprimento de pena em regime de monitoração eletrônica está sendo monitorada e vigiada através do equipamento eletrônico, mas colocá-la como “pessoa monitorada” retira a sua identidade, sua individualidade e fortalece o estigma acerca da utilização do dispositivo eletrônico, posto que, para além do cumprimento de pena, essa pessoa é um sujeito com as suas particularidades, deve ter a sua dignidade respeitada e possui uma vida antes de sua inserção no mundo do crime.

Em 2025, Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025 alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, para sujeitar o violador a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar (Brasil, 2025). Neste caso em específico, a utilização do equipamento se faz necessária, em virtude do crescimento acelerado de vítimas de violência contra mulher e feminicídio no Brasil, no entanto, sabe-se que apenas a monitoração eletrônica não é o suficiente para eliminar a violência doméstica e familiar no país.

O monitoramento eletrônico foi efetivado no Brasil como instrumento de recrudescimento do poder punitivo pela política penal (Brasil, 2015, p. 9). A criação de mecanismos de controle e vigilância, como o equipamento, criou um sentimento de pânico moral na sociedade, colaborando para a construção de insegurança entre os sujeitos (Cohen, 1972 *apud* Brasil, 2020).

[...] o ‘pânico moral’ é uma resposta social exagerada acerca de crenças sobre uma ameaça de desvios morais, indicando preocupação e hostilidade por segmentos significativos da população, o que inclui reivindicações desproporcionais sobre o dano potencial que os supostos desviantes morais são capazes de causar (Brasil, 2020, p. 28).

Este sentimento de pânico entre a sociedade, legitimou o desenvolvimento de mecanismos de controle punitivo pelo Estado Penal, que se manifestou inicialmente com as unidades penais, e na contemporaneidade, com a elaboração desse dispositivo de monitoramento, que em consonância com a ampliação da tecnologia, busca vigiar e punir, nos moldes tecnológicos do sistema de justiça.

Para a pessoa em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica algumas normas são estabelecidas: os limites definidos de área de inclusão ou de exclusão, os horários de restrição da monitoração, o controle com a recarga da bateria e o cuidado com o equipamento para não o danificar (Brasil, 2020, p. 38). Todos esses procedimentos são definidos para realizar o cumprimento da execução penal e da

vigilância da pessoa que carrega o equipamento eletrônico, pois em qualquer violação identificada, o sujeito é notificado para justificar o motivo da violação, e em último caso, ocorre a regressão de regime.

Sobre os deveres no cumprimento de pena com a monitoração eletrônica:

- I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; (Brasil, 2010, art. 146).

Acerca da violação comprovada dos deveres, cabe:

- I - a regressão do regime;
- II - a revogação da autorização de saída temporária;
- VI - a revogação da prisão domiciliar;
- VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI (Brasil, 2010, parágrafo único).

Observa-se que o cumprimento de pena em regime de monitoração eletrônica estabelece, para o sujeito que a carrega, uma série de deveres e normas que devem ser seguidas, pois mesmo que o cumprimento da pena seja fora dos estabelecimentos penais, sua característica de penalizar e responsabilização recai sobre o sujeito de modo semelhante.

Em relação ao regime de cumprimento de pena, o Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica - RSHME foi o método utilizado para a execução da pena no regime semiaberto, visto que, como mencionado anteriormente, ocorre um *déficit* de vagas nos estabelecimentos prisionais (Barboza, 2023). Com isso, a monitoração eletrônica operada até então para prisão domiciliar e saídas temporárias, tornou-se uma possibilidade de regime de cumprimento de pena com a utilização do equipamento, de modo harmonizado, pois assim, pode cumprir a pena em regime semiaberto, praticamente em “liberdade”.

No Estado do Paraná, foi a partir do decreto nº 12.015 de 01 de setembro de 2014, que institui a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e regulamentou a utilização da monitoração eletrônica, considerando a viabilidade de ser aplicada a monitoração eletrônica nos casos de falta ou inexistência de vagas no regime semiaberto (Paraná, 2014).

Para além disso, urge a necessidade de apontar algumas problemáticas acerca da monitoração eletrônica, que conforme foi apontado, se manifestou no país

como tentativa de reduzir o *déficit* de vagas no sistema penitenciário e uma possibilidade de monitorar a pessoa em cumprimento de pena fora dos estabelecimentos penais. Os altos custos com o equipamento se mostraram pouco eficazes na tentativa de economizar recursos no sistema prisional.

[...] o GPS, que consiste na tecnologia mais avançada de posicionamento global por satélite, é adotado em todas as Unidades da Federação que têm os serviços de monitoração implementado. O custo médio mensal por pessoa monitorada, segundo os dados coletados, varia de R\$167,00 a R\$660,00 nas Unidades Federativas que têm a política implementada. A média do custo é R\$301,25 e a mediana R\$240,95 (Brasil, 2015, p. 41).

O equipamento eletrônico necessita de investimento para a sua compra, instalação, manutenção e contratação da equipe que trabalha nas Centrais de Monitoração e no SAC24, que para trabalhar com o equipamento, recebem um treinamento na sede das Centrais nas Unidades Estaduais. Em consonância com Campello (2019, p. 41), a monitoração eletrônica também é monitoração humana, na medida em que requer o trabalho de agentes, públicos e privados, encarregados de sua supervisão.

Uma outra realidade, se refere aos conflitos com as normas para as pessoas que estão em cumprimento de pena com a monitoração. Em Barboza (2023) é mencionado que o cumprimento das condições com a monitoração eletrônica não coincide com a realidade dos sujeitos, uma vez que as vulnerabilidades sociais, como por exemplo, a falta de energia elétrica, impede que a pessoa em cumprimento de pena com a monitoração consiga recarregar o equipamento, uma das normas impostas para que ocorra a sua vigilância. O rompimento dos vínculos familiares após da saída do regime fechado para o semiaberto, com monitoração eletrônica, apontado por Barboza (2023) como um dos desafios do cumprimento de pena com a monitoração, pois sem apoio familiar, a maioria dos sujeitos não consegue se estabelecer ao não terem lugar para residir.

Dessa forma, a pessoa em cumprimento de pena utilizando a monitoração eletrônica torna-se o carcereiro de si mesmo (Barboza, 2023 *apud* Campello, 2019), assim, ocorre uma dupla responsabilização, a de cumprir a pena sendo vigiado pela monitoração e a de vigiar a monitoração, pois em qualquer problema identificado com o equipamento, a pessoa é novamente responsabilizada.

Logo, percebe-se que o caráter político da monitoração eletrônica é dada desde a sua concepção, efetivando o seu funcionamento a partir da pessoa com a monitoração, que além de ser utilizada para a realização do cumprimento da pena,

cedendo uma parte sua para a monitoração ser inserida, o seu corpo, também é o alvo da responsabilização pelo cumprimento de pena (Campello, 2019).

A regulamentação do equipamento prevê que a monitoração eletrônica deverá ser utilizada de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada (Brasil, 2011, art. 5), no entanto, um dos principais danos causados pela utilização do monitoramento, aponta justamente isto:

O uso da 'tornozeleira', via de regra, provoca danos físicos, sociais e psicológicos, limita a integração social e não gera senso de responsabilização. A ausência de equipe psicossocial na maioria das Centrais impede o acompanhamento qualitativo das pessoas monitoradas e possíveis encaminhamentos à rede de apoio social, maximizando os efeitos danosos acima referidos [...] Os serviços de monitoração são predominantemente realizados por agentes prisionais e pela empresa contratada (Brasil, 2020, p. 41).

A racionalidade do controle penal implica na disciplina, no controle e na vigilância dos corpos que permeiam o sistema penal, e o meio para se chegar até isso, é a utilização dos corpos, estejam eles encarcerados ou monitorados, algo que torna a sua realidade ainda mais fragilizada quando não possuem suporte adequado no cumprimento de pena e carecem de atendimento qualificado por profissionais que atendam a dinâmica da execução penal garantindo o respeito à dignidade desses sujeitos. O fim que se sucede a esse processo, são as consequências nas vidas dessas pessoas em cumprimento de pena, sua integridade física, mental, social e moral é violada de diversas formas, pela passagem no sistema penal e as violações que ocorrem dentro dos estabelecimentos penais pela utilização do equipamento eletrônico inserido em seus corpos e pelas barreiras impostas pelo equipamento

[...] a forma pela qual os serviços estão estruturados [...] A partir das visitas, podemos dizer que o princípio da dignidade [...] enquanto elemento fundamental na construção da política de monitoração, não é observado. Em algumas centrais de monitoração eletrônica, o fato de ter que comparecer presencialmente à central independente do motivo – admissão e instalação do equipamento; justificativa em função de violações das áreas de inclusão e exclusão; violações relacionadas à descarga de bateria, etc – tem gerado constrangimentos aos monitorados que, em uma central visitada, ficam agrupados e expostos na rua, esperando por um atendimento que pode demorar horas. Mesmo nas salas de espera das centrais observa-se uma estrutura ainda deficitária e incapaz de propiciar um tratamento digno. Há casos que a espera por atendimento pode durar 3 horas. Sem espaço e estrutura adequada, os monitorados de alguns estados se acomodam no chão (Brasil, 2020, p. 41).

Conforme indicado, o constrangimento causado nos sujeitos com monitoração eletrônica se contradiz com o que garante a regulamentação do monitoramento, não é possível garantir uma integridade social, física e moral quando as condições

colocadas para a pessoa que utiliza o equipamento não favorecem o alcance desses elementos, uma vez que estão sendo vigiados constantemente, com medo de revelar o equipamento no tornozelo, somente a manutenção da monitoração decorre da espera por atendimento, alguns sem condições de seguir as normas de bateria do equipamento, outros sem apoio familiar, renda ou trabalho.

Pode-se dizer que tal qual ocorre nos estabelecimentos penais, no cumprimento de pena com monitoração eletrônica a perspectiva de vigilância, controle e disciplina se faz de maneira similar. Para Bentham (2008, p. 17) a interiorização da vigilância é um modo de garantir o poder da mente sobre a mente, em um grau nunca antes demonstrado.

Neste momento, é possível refletir que o regime de cumprimento de pena harmonizado com monitoração eletrônica não poderia ser o melhor exemplo disso, da desterritorialização da vigilância (Froment, 1996; Bogard, 2006; Campello, 2019). O monitoramento coloca nos sujeitos um poder sobre seus corpos, dando-lhes uma sensação de falsa liberdade, ao passo em que seus corpos são monitorados virtualmente e ininterruptamente, e em qualquer incidente identificado, a pessoa é notificada a se justificar, onde estava, o horário, o motivo pelo qual violou e ainda deve se responsabilizar pela pena e pelo próprio equipamento. Trata-se de uma forma de vigiar e disciplinar, criando uma liberdade vigiada ao sujeito, ao mesmo passo em que é “dada”, é retirada.

Acerca da falsa liberdade que a monitoração eletrônica fornece as pessoas em cumprimento de pena, Campello (2019) indica que um fenômeno pautado na otimização das formas de controle para exercer a disciplina aos sujeitos.

Ao conceder uma liberdade de circulação ao indivíduo monitorado no interior de zonas de controle mais ou menos restritas, vinculadas a horários de entrada, saída e permanência, o juiz de execução penal estabelece a demarcação do campo de condutas possíveis do condenado, abdicando a uma intervenção excessiva fundada em técnicas de adestramento (Campello, 2019, p. 46).

Considera-se que a formulação e implementação da vigilância por meio da monitoração eletrônica vai se colocando cada vez mais objetivando a responsabilização dos sujeitos, vigiando, disciplinando e controlando seus corpos, facilitando para a execução penal a manutenção das condutas e comportamentos dos sujeitos, talvez de modo mais efetivo que os estabelecimentos penais, pois com a superlotação das penitenciárias, a realidade de ter mais corpos para a manutenção do controle penal teve que se reconfigurar.

Anteriormente citou-se que a população privada de liberdade nos estabelecimentos penais continua a crescer, em conformidade com o uso da monitoração eletrônica no regime semiaberto, que teve o seu surgimento pautado na redução das pessoas nas penitenciárias, mas que tão pouco reduziu.

Segundo Capello (2019):

[...] à evolução dos índices de encarceramento e ao avanço dos programas de monitoramento eletrônico aponta para o crescimento da quantidade de pessoas trancadas no interior das unidades prisionais do país, concomitante à difusão do uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicadas majoritariamente em pessoas condenadas ao regime semiaberto. O desenvolvimento e expansão da política de monitoração tem ocorrido no Brasil de maneira simultânea ao crescimento da população carcerária (2019, p. 19).

Para o autor, o crescimento de pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais e a difusão do uso do equipamento eletrônico tem aumentado de maneiras simultâneas, o que se mostra pouco eficaz na tentativa de reduzir a superlotação nos estabelecimentos fechados.

Um dos outros dilemas do monitoramento eletrônico refere-se ao medo das pessoas em cumprimento de pena com o equipamento de violarem o perímetro estabelecido pelo juiz para deslocamento ou o tempo de permanência em determinados locais (Wermuth; Sturza; Schubert, 2024). Diante disso, pode-se identificar que o uso da monitoração eletrônica causa um sentimento de aprisionamento aos sujeitos, pois ainda que estejam em cumprimento de pena em regime semiaberto, fora das unidades prisionais, a sensação que a utilização do equipamento causa nos sujeitos, acoplado em seu corpo, possui de modo significativo, quase o mesmo potencial que a prisão, ao ser remodelada, a prisão física a prisão virtual.

A vigilância e o controle, antes exercidos no espaço fechado da prisão-prédio, agora se expandem e se atualizam, uma vez que não estão restritas ao espaço, mas acompanham o indivíduo, sendo o próprio corpo penalizado o receptáculo do dispositivo que produz o controle e a vigilância. De forma que, o controle não está fora do corpo, mas está no corpo, o que se traduz em mudanças na subjetividade dos sujeitos monitorados (Wermuth; Sturza; Schubert, 2024, p. 310).

Conforme Wermuth, Sturza e Schubert (2024) indicam sobre o monitoramento eletrônico, o próprio corpo dos sujeitos torna-se o objeto do controle e da vigilância, materializando esses elementos, que antes estavam intrinsecamente ligados a uma perspectiva penal nas unidades prisionais, agora, se encontra conectado no corpo das pessoas em cumprimento de pena com o monitoramento eletrônico. Assim, a tornozeleira eletrônica, acoplada ao corpo, marca-o, de modo que a própria

penalidade é representada pelo dispositivo incorporado (Wermuth; Sturza; Schubert, 2024, p. 311).

Portanto, a monitoração eletrônica emerge um processo do corpo na prisão à prisão do corpo (Campello, 2019). Com o objetivo de reduzir a superlotação nas unidades prisionais, auxiliar no aumento da segurança pública, buscar o comprometimento com a dignidade humana e o respeito à integridade física, moral e social dos sujeitos, o surgimento e a aplicação da monitoração eletrônica em âmbito nacional se mostra ineficaz no sistema de justiça brasileiro. Atuando sob uma lógica de um sistema penal conservador, punitivo, repressivo e possuindo diversos elementos estigmatizantes para os sujeitos, interligados as desigualdades de classe, raça e gênero, o aparato da monitoração eletrônica reflete na punição individual das pessoas em cumprimento de pena. Os sujeitos não possuem condições de dignidade humana no cumprimento de pena, o equipamento acoplado ao corpo intensifica as fragilidades constituintes da pessoa inserida no sistema penal e as normatizações para a manutenção do monitoramento não possuem a sua funcionalidade efetiva condizente com a realidade dos sujeitos.

Por fim, entende-se que a política de monitoração eletrônica e a execução penal no Brasil como um todo precisa atuar em uma perspectiva crítica, buscando a responsabilização dos sujeitos sem recair na individualização, na raça, no gênero e na classe, deve ser pensada com as interlocuções nas vidas dos sujeitos, no âmbito da educação, na família, na saúde, respeitando efetivamente a dignidade humana e a integridade dos sujeitos, eliminando mecanismos que colaboram para o fortalecimento do controle penal sobre os segmentos mais vulneráveis e atuando nas raízes das desigualdades sociais emergentes, que geram o crime e a criminalização (Barboza, 2023).

Adiante, verifica-se que o mercado de trabalho se configura como um dos principais desafios na vida das pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, que permeado por possibilidades e contradições, coloca-se atualmente num âmbito que quando alcançado, reflete diretamente na vida e na dignidade dos sujeitos vigiados pela monitoração eletrônica.

## **CAPÍTULO 2 - AS INICIATIVAS DE TRABALHO PARA O PÚBLICO EM CUMPRIMENTO DE PENA COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR**

*“[...] quando em razão do estigma,  
do preconceito e da escassez  
de oportunidades de trabalho em geral,  
estes se vêem excluídos do processo produtivo,  
o que imediatamente o expõe a uma  
situação de vulnerabilidade social”  
(Rosa; da Rosa; Pereira; Silva; da Silva, 2024, p. 9).*

Neste capítulo apresentam-se as iniciativas de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR, a partir dos conceitos sobre o trabalho na Lei de Execução Penal - LEP e o funcionamento dos Canteiros de Trabalho articulados pelo Complexo Social para as pessoas no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR.

O item 2.1. reflete sobre a dinâmica laboral para as pessoas em cumprimento de pena privadas de liberdade tendo em vista a Lei de Execução Penal - LEP, que prevê o trabalho como dever social e condição de dignidade humana, de finalidade educativa e produtiva, mas que cabe o questionamento sobre as condições em que o trabalho está sendo efetivado.

O item 2.2. apresenta a modalidade e o funcionamento dos Canteiros de Trabalho, atualmente os únicos postos vigentes de trabalho especificamente voltados para a população em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR em parceria com o Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

### **2.1. Acirramento do Trabalho Penal: Apontamentos sobre o Trabalho para as Pessoas em Cumprimento de Pena com base na Lei de Execução Penal - LEP (1984)**

Na sociedade contemporânea, o trabalho é o meio de sobrevivência que fornece manutenção das necessidades individuais e coletivas. É através do trabalho, seja formal ou informal, que se viabiliza o alcance da dignidade humana e a qualidade de vida a partir da sua remuneração, possibilitando ao trabalhador um sentimento de reconhecimento e pertencimento por meio do exercício laboral.

No entanto, para a população em cumprimento de pena que teve a sua trajetória atravessada pelo sistema penal, a inclusão no mercado de trabalho, diretamente vinculada a reintegração social desse público, torna-se um dos principais desafios no que se refere ao acesso e a permanência em espaços de trabalho tendo em vista que apenas a progressão do regime fechado para o semiaberto não garante a esse segmento populacional o retorno a uma vida em sociedade repleta de direitos. Entre esses, o direito ao trabalho.

[...] pensar o trabalho como fator de inclusão social se torna algo complexo, ainda mais em se tratando de egressos do sistema prisional. Para estes, a obtenção de um emprego, além de afiançar o capital econômico imediato para satisfação das necessidades sociais, como alimentação, moradia, vestuário, locomoção etc., eleva a autoestima e promove a dignidade destes sujeitos como forma de reconhecimento de que ele não está mais envolvido com o crime, já que ele obtém seu sustento e da maneira aprovada pela sociedade (Souza; Silveira, 2018, p. 764).

Assim, o trabalho se apresenta enquanto elemento central no processo de reintegração social para os sujeitos privados de liberdade em cumprimento de pena, no regime fechado, semiaberto, aberto e para os egressos que passaram pelo sistema penitenciário (Souza; Silveira, 2018). Destaca-se que os egressos do sistema penitenciário são aqueles sujeitos que saíram dos estabelecimentos penais e já cumpriram a sua sentença (Carvalho Filho, 2004 *apud* Karam, 2022).

Com relação ao trabalho no contexto do encarceramento para os sujeitos em cumprimento de penas restritivas de liberdade, a Lei de Execução Penal - LEP estabelece que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984, art. 28).

Inicialmente, se verifica com isso que o trabalho no sistema penitenciário possui uma lógica institucional de educar e produzir, sendo considerado um dever social e parte da condição de dignidade humana, mas com a finalidade máxima de colaborar para o processo educativo no âmbito penal e de produção para o capital, imerso nesse âmbito penal.

Nesta mesma conjuntura do encarceramento, a LEP (1984) instituiu que “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT” (Brasil, 1984, art. 28). No ano de 2025 a LEP (1984) completa 41 anos de vigência no Brasil, mas conforme mencionado anteriormente, o termo preso intensifica o estigma sobre a pessoa privada de liberdade em cumprimento de pena em regime fechado e, dessa forma, alguns aspectos da legislação penal devem ser considerados.

O Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 definiu no Brasil a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Brasil, 1943, art. 1º). Assim, essa legislação marcou o avanço na organização e no funcionamento das relações de trabalho entre os trabalhadores e os empregadores, pautando uma série de direitos trabalhistas e deveres a partir do vínculo empregatício, regulamentando aspectos das condições de trabalho, como a sua jornada, salários, férias, seguro-desemprego, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e demais direitos trabalhistas no regime formal de trabalho.

No período que entrou em vigência, a CLT (1943) alcançou grande parte dos trabalhadores urbanos, no entanto, aqueles que viviam em regime de exploração, mais afastados dos grandes centros urbanos, não foram atingidos de imediato pelos direitos estabelecidos através da legislação.

Conforme aponta Santos, Souza e Pimentel (2020).

É importante lembrar que nessa época, a grande maioria da população brasileira vivia nos campos e os direitos trabalhistas, até aqui conquistados, estavam voltados para a classe trabalhadora urbana, sendo assim, [...] não atingia a maioria da população, mas não se deve diminuir a sua importância para o avanço da legislação trabalhista (2020, p.36835) .

Em vista disso, Santos, Souza e Pimentel (2020) afirmam que a CLT representou um marco histórico na luta da classe trabalhadora, se tornando uma das principais conquistas por direitos sociais trabalhistas, reconhecendo a dignidade da pessoa no exercício do trabalho.

Ressalta-se aqui, que a CLT define como empregador a empresa, “individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” (Brasil, 1943, art. 2º), e como empregado, “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (Brasil, 1943, art. 3º). Tendo em vista que a LEP (1984) não insere as relações de trabalho previstas na CLT (1943) em âmbito prisional, as dinâmicas trabalhistas para as pessoas em cumprimento de pena e egressas são regidas sob outro regime de trabalho.

Acerca do produto da remuneração do trabalho pelas pessoas em privação de liberdade, a LEP (1984) ressalta algumas necessidades que deve responder (Brasil, 1984).

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (Brasil, 1984, art. 29, § 1º).

Logo, de acordo com a LEP (1984), observa-se que a maior parte da remuneração sobre o trabalho para as pessoas em cumprimento de pena em regime fechado é destinada para atender as exigências maiores, conforme definido, dos danos, da assistência à família e do ressarcimento ao estado e para o sujeito, é direcionado a remuneração para as pequenas despesas pessoais.

Desse modo, pode-se refletir que o auxílio para a família a partir da remuneração sobre o trabalho da pessoa privada de liberdade é uma necessidade que depende, por vezes exclusivamente, da pessoa que cumpre pena, no entanto, a indenização com os danos e o ressarcimento ao estado deve ser analisado a partir da totalidade, para além do âmbito judicial, tendo em vista a forma como essa pessoa em cumprimento de pena pode compensar as perdas, sem impactar em suas despesas pessoais.

A LEP (1984) institui o trabalho no sistema penitenciário em duas modalidades, o trabalho interno e o trabalho externo (Brasil, 1984). Considera-se sobre o trabalho interno, aquele que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (Brasil, 1984, art. 31).

Relacionado ao trabalho externo:

será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina (Brasil, 1984, art. 36).

Conforme mencionado pela LEP (1984), o trabalho interno é considerado uma obrigação na condição da privação de liberdade, sendo assim, os sujeitos não possuem escolha se exercem ou não as atividades laborais, que são limitadas pelas aptidões e capacidades pessoais e físicas dos sujeitos, pois, de acordo com a LEP “os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado” (Brasil, 1984, art. 32, § 3º).

Em consonância com a legislação, as atividades laborais devem estar de acordo com a condição de serem exercidas pelos sujeitos, de modo que não seja exigida a utilização de capacidades acima do alcance dos sujeitos, no entanto, pode-se observar que o trabalho continua sendo observado como uma obrigação para as pessoas em cumprimento de pena e limitada de acordo com o que o sujeito tem a

oferecer para exercer determinada função, distinguindo o trabalho entre aqueles que carregam “aptidões e capacidades”, ou seja, condições de exercer o trabalho, e aqueles que possuem limitações físicas para exercê-lo.

De imediato, no que se refere ao trabalho externo, verifica-se que é uma possibilidade de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena em espaços fora dos estabelecimentos penais, fornecendo aos sujeitos uma vista do trabalho para além da prisão e de seus elementos, as grades, os agentes penais e a vigilância. Apesar disso, “desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina” (Brasil, 1984, art. 36), ou assim dizendo, deve ser impedido que os sujeitos privados de liberdade, no exercício de suas funções laborais inseridos em espaços de trabalho fora dos estabelecimentos penais, fujam do local, favorecendo a lógica do controle penal que visa garantir o cumprimento de pena, da fiscalização sobre os sujeitos e da vigilância sobre suas ações, mesmo no exercício do trabalho.

O trabalho instituído pela LEP (1984) possibilita remição para a pessoa em cumprimento de pena, pois “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 1984, art. 126). Para Ribeiro (2013, p. 217), a remição é ato ou efeito de remir, resgatar uma dívida ou liberação de ônus, de obrigação por ato favorável praticado.

Enquanto requisito para ser concedida a remição, Ribeiro (2013) direciona:

Assim, o trabalho realizado pelo preso, dentro das condições estabelecidas em lei, lhe confere a possibilidade de abater, a cada três dias trabalhados, um dia da pena fixada. Esse desconto (que não é bem desconto) de um dia de pena a cada três trabalhados recebe o nome de remição (2013, p. 218).

Dessa forma, a pessoa privada de liberdade e em cumprimento de pena, a partir da remição por trabalho, consegue diminuir o seu período de cumprimento de pena, e dessa forma, é concedida a progressão de regime, realizando uma atividade dentro do estabelecimento penal e auxiliando em suas despesas pessoais e com a família.

Entretanto, sabe-se que as tendências de atividades trabalhistas no contexto prisional não são para todos os sujeitos em cumprimento de pena, seja pela falta de espaços laborais, disponibilidade de vagas, pelas “aptidões e capacidades” ou ausência delas, mas principalmente pelo comportamento dos sujeitos no âmbito penal. O comportamento das pessoas privadas de liberdade reflete diretamente para o alcance de benefícios no contexto prisional, com um comportamento considerado

positivo pela instituição, os sujeitos conseguem acessar recursos que por vezes são limitados, como o acesso ao trabalho.

Assim, o sistema prisional vai se apresentando como um campo estratégico para a funcionalidade do sistema capitalista de produção (Rocha; Costa; Fernandes, 2023). É conveniente para o Estado, utilizar da mão de obra dos sujeitos em cumprimento de pena, seja em regime fechado ou semiaberto, ao favor da manutenção do sistema capitalista, se isentando de impostos e negando direitos trabalhistas e previdenciários aos sujeitos (Rocha; Costa; Fernandes, 2023).

Essa população privada de liberdade, cercada pela criminalização, marginalização e demais discursos que permeiam o senso comum, se torna facilmente alvo de exploração de força de trabalho quando inserida em um contexto que favorece a utilização de sua mão de obra. Rocha, Costa e Fernandes (2023, p. 3) indicam que seria como explorar os que não servem, transformando-os em explorados.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN divulgou em 2025 o levantamento de informações penitenciárias com dados do 17º Ciclo de coleta de dados do Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN, referente ao segundo semestre de 2024. Entre as informações apresentadas no relatório, com relação ao trabalho, foi apontado que subiu para 170.415 mil o número de sujeitos em cumprimento de pena em regime fechado no Brasil desenvolvendo atividades laborais, expressando um aumento de 25,41% (Brasil, 2025).

Fonseca e Kamimura (2012) sinalizam que ainda que a legislação aponte o trabalho no sistema penal a partir da dignidade humana, as concepções positivistas acerca da harmonia entre as pessoas privadas de liberdade e o espaço penal prevalecem.

Acerca dessa percepção:

observa - se que, embora a legislação traga em seu teor o trabalho com uma concepção de dignidade humana e finalidade educativa e produtiva, existem outros atributos intrínsecos às atividades laborativas. O trabalho, ao ser discutido como terapia ou como direito, direciona inclusive a concepção que o rege, ou seja, sob concepções positivistas de harmônica integração entre o homem e seu ambiente (Fonseca; Kamimura, 2012, p. 148).

Contudo, pode-se considerar que a finalidade do trabalho ser educativo e produtivo no sistema penal é uma perspectiva limitada, pois a maneira como vai ser desenvolvido pelos sujeitos em cumprimento de pena deve respeitar efetivamente a sua dignidade, entendendo que o trabalho é um meio para a pessoa receber uma

remuneração, se qualificar e desenvolver uma atividade para além do cumprimento de pena.

Além disso, a concepção de que o trabalho é uma forma de educar os sujeitos e retirá-los do “ócio” também está diretamente ligada a uma concepção positivista sobre o trabalho no sistema penal, uma vez que individualiza nas pessoas privadas de liberdade a responsabilidade de se inserir em uma ocupação laboral para não se tornar “preguiçosa” na prisão, sem considerar outros fatores como a superlotação e a falta de ampliação de espaços de trabalho para essas pessoas.

Para Foucault (1990) *apud* Fonseca e Kamimura (2012), o trabalho penal não tinha particularidade de educar ou qualquer finalidade de profissionalização, mas sim, a submissão das pessoas privadas de liberdade e sua colaboração no processo de alimentação do modelo de produção capitalista.

O problema então não era ensinar– lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão. O caráter de inutilidade do trabalho penal que está no começo ligado a um projeto preciso, serve agora a uma outra estratégia (Foucault, 1990, p. 76).

A partir da percepção de Foucault (1990), pode-se entender que, como nomeado por ele, a inutilidade do trabalho penal era conveniente para a marginalização da população que possuía contato com o mundo do crime e a criação de rótulos, entre aqueles que seriam os “delinquentes” e aqueles que seriam os “virtuosos”, sendo utilizados como instrumentos econômicos e políticos.

Em vista disso, pensar o trabalho para a população em cumprimento de pena ou egressa do sistema penitenciário brasileiro é um desafio, pois seja como fator de inclusão social ou de reintegração social, as marcas deixadas através da pena revelam os dilemas do processo de construção social brasileiro, como a desigualdade, o preconceito, o moralismo e o estigma que permeiam a sociedade e o capital.

O trabalho formal regido por direitos trabalhistas representa para as pessoas que cumpriram pena uma conquista e uma mensagem na mesma medida, de modo que por vezes as exigências do mercado de trabalho se apresentam como algo inédito para esse segmento que teve pouco acesso a oportunidades laborais e evidencia que essa pessoa não está mais em contato com o mundo do crime.

Sobre a carteira de trabalho, instrumento utilizado para formalizar a contratação trabalhista por meio da CLT, se caracteriza como um mecanismo de controle das populações vulnerabilizadas e racializadas, colocando no sujeito um

*status* de trabalhador caso esteja inserido em âmbito laboral, como uma forma de se apresentar útil para o capital e de uma maneira aprovada pela sociedade.

À luz de Barros (2005) *apud* Souza e Silveira (2018):

A carteira de trabalho assinada, sinônimo de emprego formal, configura-se como um importante instrumento de controle das populações excluídas – dos direitos fundamentais – especialmente o pobre e o negro: “sou trabalhador, não sou bandido” aparece no discurso corrente, como uma dicotomia que caracteriza o sujeito. O discurso moralista do “ou é uma coisa ou outra” (trabalhador ou bandido) é assimilado e reproduzido, já que naturalizado, tanto pela própria população marginalizada – que está à margem de direitos, sobretudo do direito do trabalho e por isso mesmo marginalizada no sentido criminal – quanto pelos aparelhos repressivos que colocam sob suspeição aquele que não tem como provar que é um trabalhador, ou um cidadão. (Barros, 2005, p. 57, *apud* Souza; Silveira, 2018, p. 764).

Entende-se que o trabalho em âmbito formal tem a finalidade moralizadora de colocar rótulos nos sujeitos, com uma carteira assinada essa população é apresentada como trabalhadora e digna de retornar ao convívio social, ao passo que sem uma oportunidade laboral, o sujeito fica refém e vulnerável à desigualdades e a pobreza.

Vale destacar, a função ideológica do trabalho no sistema penal, com a finalidade de produção industrial de proletários e a de fornecer utilidade a esses sujeitos nomeados como “criminosos” pelo sistema, pois a partir da produção seria possível alcançar a sua disciplina na fábrica (Melossi; Pavarini, 2006).

Conforme Melossi e Pavarini (2006), a fábrica e o cárcere são reprodutores da ordem capitalista vigente, que em consonância, reforçam a disciplina e a produção na máquina penitenciária. Na sequência, pode-se visualizar que inicialmente, a fábrica e o cárcere buscavam adequar o sujeito “desviante” ao sujeito “ideal” a partir da produção voltada ao capital:

[...] o cárcere perseguiu com sucesso, pelo menos na sua origem histórica, uma finalidade - se quisermos, 'atípica' - da produção (leia-se, transformação em outra coisa de maior utilidade): a transformação do criminoso em proletário. O objeto desta produção não foram tanto as mercadorias quanto os homens. Daí a dimensão real da 'invenção penitenciária': o 'cárcere como máquina' capaz de transformar - depois de atenta observação do fenômeno desviante (leia-se, o cárcere como lugar privilegiado da observação criminal)- o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico (Melossi; Pavarini, 2006, p. 211).

Com isso, é possível considerar que este fenômeno da busca pela produção e disciplina a partir do cárcere de tal modo se expressa nos mecanismos legais, quando se consta que o trabalho é entendido como “dever social e condição de dignidade humana” na LEP (Brasil, 1984). Pois assim, o trabalho se torna legalmente

um dever, uma obrigação, que “terá finalidade educativa e produtiva”, ou seja, para disciplinar e produzir no cárcere ao capital.

A partir disso, observa-se que após o cárcere, a exigência pelo pertencimento ao mercado de trabalho faz com que os sujeitos egressos ou ainda em cumprimento de pena iniciem a sua busca por oportunidades nos espaços formais de trabalho, no entanto, as empresas podem verificar os antecedentes criminais de maneira informal através do JusBrasil, que por vezes dificulta o acesso ao trabalho para as pessoas em cumprimento de pena.

Além disso, existe a Certidão de Antecedentes Criminais - CAC, documento emitido pelo site oficial do governo brasileiro, Portal Gov - BR ou sites da Secretaria de Segurança Pública, que informa quando não houver ou houver registro de decisão condenatória com trânsito em julgado em favor da pessoa consultada (Brasil, 2025), solicitada por vezes em processos seletivos de órgãos públicos. Essa dinâmica, quando direcionada a pessoas em cumprimento de pena, é voltada para uma perspectiva estigmatizante, a qual julga os sujeitos como “perigosos”, que não devem possuir oportunidades trabalhistas pela passagem que carregam no sistema penal.

Ao se depararem com as exigências do mercado de trabalho formal, seja por experiências profissionais ou documentação de passagem criminal, a possibilidade em vista para à população egressa ou em cumprimento de pena são os trabalhos informais, sem direitos trabalhistas regidos pela CLT ou em espaços destinados para a população em cumprimento de pena, conhecidos como Canteiros de Trabalho.

No Estado do Paraná, é a Divisão de Produção e Desenvolvimento - DIPROD quem administra os Canteiros de Trabalho, que são espaços específicos, internos e externos, onde utilizam mão de obra das pessoas privadas de liberdade, tanto para entidades públicas ou privadas (Paraná, 2021). Em 2025, a Polícia Penal possui 640 Canteiros de Trabalho, nos quais as pessoas privadas de liberdade realizam atividades de manutenção dos estabelecimentos penais como lavanderia, limpeza, jardinagem e produção de blocos de concreto, uniformes e chinelos (Paraná, 2025).

O desenvolvimento de Canteiros de Trabalho para as pessoas privadas de liberdade pela Polícia Penal do Paraná é de que os sujeitos sejam “ressocializados”, através da responsabilidade, da disciplina e da produção, buscando com que os sujeitos sejam “recuperados” e se afastem da criminalidade, obtendo uma remição de pena, uma remuneração e uma possibilidade de capacitação profissional (Paraná, 2025). Esse discurso que carrega a lógica positivista, punitiva e individualista do

Estado Penal, também tem em vista a busca pela redução da ociosidade, da criminalidade e, por consequência, da superlotação nos estabelecimentos penais, que não dependem exclusivamente da população privada de liberdade, além de que atualmente, contraditoriamente, os Canteiros de Trabalho em Ponta Grossa não possibilitam remição de pena.

Essa iniciativa dos Canteiros de Trabalho no Estado do Paraná considera a efetivação da LEP (1984) no que tange o acesso ao trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime fechado. Assim, representando um avanço desses espaços, foram desenvolvidos os Canteiros de Trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, conforme mencionado na sequência.

## 2.2. Canteiros de Trabalho: Espaços de Inserção Laboral para as Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa - PR

No Paraná, o serviço público do Complexo Social realiza os atendimentos destinados às pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, egressos do sistema prisional e prestadores de serviço à comunidade. Institucionalizado através do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN/PR, o Complexo Social realiza atendimento e orientação social, psicológica, pedagógica e jurídica por meio da equipe multidisciplinar que compõe o equipamento, caracterizada por Residentes Técnicos, Policiais Penais, Profissionais Técnicos e até 2025, Extensionistas de Graduação.

No decorrer da pesquisa, apenas o Complexo Social - CS/PG se apresentou como uma política pública voltada ao atendimento das pessoas em cumprimento de pena na categoria do regime semiaberto com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, desenvolvendo ações efetivas de encaminhamento e inserção laboral através dos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do próprio equipamento do Complexo Social, caracterizando-se como oportunidades iniciais de trabalho para as pessoas que encontravam-se no regime fechado e obtiveram a progressão de regime para o semiaberto harmonizado.

Atualmente em 2025, o Diretor dos Complexos Sociais do Paraná é Rodrigo Favaro, e em Ponta Grossa, está sob Coordenação Administrativa da Psicóloga

Renata da Rocha Frota e é localizado na Rua Tenente Hinon Silva, 470 no Centro de Ponta Grossa (Paraná, 2025). No Estado do Paraná, o Complexo Social está inserido em 13 municípios, entre eles Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Cruzeiro do Oeste, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu e Santo Antônio da Platina, e em 2025, duas novas unidades foram ampliadas, em Umuarama e Jaguariaíva (Paraná, 2025). Em 2024, somados, os Complexos Sociais totalizaram mais de 255 mil atendimentos para a população alvo do equipamento (Paraná, 2025).

QUADRO 2 - Número de atendimentos dos Complexos Sociais do Paraná em 2024

<b>NUPEM</b>	119.639 mil atendimentos
<b>CIAP</b>	66.100 mil atendimentos
<b>ESCRITÓRIOS SOCIAIS</b>	69.647 mil atendimentos

Fonte: PARANÁ. **Em 2024, Complexos Sociais da Polícia Penal do Paraná realizaram mais de 255 mil atendimentos; 15% a mais que em 2023.** Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Em-2024-Complexos-Sociais-da-Policia-Penal-do-Parana-realizaram-mais-de-255-mil>. Acesso em: 09 jul. 2025.

O Complexo Social de Ponta Grossa, abrange os serviços da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP que desenvolve o trabalho com as pessoas em medidas de alternativas penais; do Escritório Social, destinado a política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional e do Projeto Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica - NUPEM, articulado com a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG em parceria com o DEPPEN, que através da equipe de Residentes Técnicos e Extensionistas de Graduação, buscou desenvolver atendimentos, orientações e ações para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica .

Conforme edital nº 51/2023 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG foi realizado uma seleção de Bolsistas de Extensão da área de Serviço Social, Direito e Psicologia para o NUPEM de Ponta Grossa, que até julho de 2025, atuaram em conjunto com a equipe técnica de residentes, no trabalho desenvolvido pelo Projeto durante 2023 e 2025.

Foi na duração do NUPEM enquanto esteve articulado com a equipe técnica de residentes e de extensão, que emergiu nesta pesquisadora os questionamentos e

inquietações sobre o processo de inserção das pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica nos espaços de trabalho, nomeados como Canteiros de Trabalho, em virtude de que é o NUPEM enquanto Projeto, o responsável pelas ações de trabalho para o público no regime semiaberto.

O encaminhamento para Canteiros de Trabalho constava no edital nº 51/2023 como uma das obrigações do bolsista de extensão.

Conforme apontado abaixo:

Orientar e encaminhar os monitorados(as) e apenados(as) para que tenham acesso à canteiros de trabalho, cursos profissionalizantes, e acesso a rede pública de ensino, visando o avanço escolar [...] (FAUEPG, 2023, p. 3).

A equipe de bolsistas de extensão foi composta inicialmente em 2023 por 3 acadêmicos de cada área, de Serviço Social, Direito e Psicologia, sob supervisão pedagógica de professores das respectivas áreas.

QUADRO 3 - Equipe de Extensão atuante no NUPEM em 2023

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>ANO DE INGRESSO</b>	<b>VÍNCULO</b>
Serviço Social	2023	Supervisão Pedagógica
Direito	2023	Supervisão Pedagógica
Psicologia	2023	Supervisão Pedagógica
Serviço Social	2023	Bolsista de Extensão
Serviço Social	2023	Bolsista de Extensão
Serviço Social	2023	Bolsista de Extensão
Direito	2023	Bolsista de Extensão
Direito	2023	Bolsista de Extensão
Direito	2023	Bolsista de Extensão

Psicologia	2023	Bolsista de Extensão
Psicologia	2023	Bolsista de Extensão
Psicologia	2023	Bolsista de Extensão

Fonte: A autora.

Em julho de 2025, até o momento da pesquisa, o NUPEM de Ponta Grossa conta com 7 residentes técnicos, sendo 3 da área do Serviço Social, 3 da área do Direito e 1 da área da Pedagogia. No quadro abaixo, segue as informações sobre a formação, o ano de ingresso no Complexo Social e o vínculo institucional dos profissionais.

QUADRO 4 - Residentes Técnicos atuantes no NUPEM em 2025

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>ANO DE INGRESSO</b>	<b>VÍNCULO</b>
Serviço Social	2025	Residente técnico
Serviço Social	2025	Residente técnico
Serviço Social	2025	Residente técnico
Direito	2025	Residente técnico
Direito	2025	Residente técnico
Direito	2025	Residente técnico
Pedagogia	2025	Residente técnico

Fonte: A autora.

Dessa forma, pode-se observar que toda a equipe do NUPEM é formada por profissionais técnicos de pós-graduação, mais especificamente, por Residentes Técnicos em Gestão Pública. Isso apresenta que a contratação de profissionais via

regime estatutário é limitada, algo que impacta diretamente na precarização do trabalho dos profissionais e no desenvolvimento do atendimento, ações e projetos para o público alvo do serviço a longo prazo, uma vez que a duração da pós-graduação na instituição é de dois anos.

No que tange aos espaços de trabalho, nomeados como Canteiros de Trabalho pelo DEPPEN e Polícia Penal do Paraná - PP/PR, já se faziam presentes na modalidade para as pessoas em privação de liberdade no regime fechado em entidades públicas e privadas. Contudo, para as pessoas em cumprimento de pena do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica essa modalidade se efetivou recentemente no Estado do Paraná.

Executados através dos órgãos do DEPPEN e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR, os Canteiros de Trabalho representam uma política de trabalho voltada para as pessoas egressas e privadas de liberdade, e atualmente, pode-se considerar que é a única política pública de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica que se efetiva em Ponta Grossa, já que no município as empresas públicas e privadas não possuem vagas destinadas especificamente a essa população com o equipamento eletrônico.

De acordo com o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal (2024):

No que se refere ao tratamento penal, especificamente à política de trabalho para pessoas privadas de liberdade, egressos ou em cumprimento de medidas, a oportunidade de implantação em oficinas de trabalho propicia condições reais de ressocialização e se fundamenta em ações concretas, que considera aspectos como: o desenvolvimento pessoal, aprimoramento de habilidades, capacidade de solução de objeções e despertamento de ações de inovação e criatividade no âmbito laboral, que refletirá diretamente na possibilidade de inserção no mundo de trabalho (Paraná, 2024, p. 3).

Os Canteiros de Trabalho para as pessoas em cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica são remunerados, na faixa de R\$ 1.518,00, em consonância com o salário mínimo atual do Brasil. Mas conforme mencionado anteriormente, por não estarem regidos pela CLT brasileira, os Canteiros de Trabalho não possuem direitos trabalhistas, dessa forma, os espaços garantem apenas a remuneração fechada, sem vale-transporte, vale-alimentação e demais direitos incluídos.

Além disso, os Canteiros de Trabalho nos espaços para as pessoas com monitoração eletrônica em Ponta Grossa não possibilitam remição de pena, ainda que a remição esteja estabelecida no termo de cooperação dos Canteiros de Trabalho, destacado abaixo. Assim, as provas educacionais, os cursos profissionalizantes e as

ações socioeducativas são as atividades que fornecem a redução do cumprimento de pena, tornam-se a única possibilidade das pessoas reduzirem o tempo de pena.

O termo de cooperação nº 292/2023 da SESP, através do Escritório Social de Ponta Grossa – ES/DEPEN, e, de outro lado, a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, fornece informações sobre a parceria entre o atual DEPPEN, o Complexo Social de Ponta Grossa (equipamento nomeado anteriormente como Escritório Social) e a UEPG sobre as atividades nos Canteiros de Trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com a monitoração eletrônica na UEPG vinculada ao Complexo Social (Paraná, 2023).

Como objetivo geral, a parceria dos Canteiros de Trabalho informou que buscava o cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado instituídas na LEP (1984).

Com relação aos objetivos específicos da parceria dos Canteiros de Trabalho na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Busca-se:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo (Paraná, 2023, p. 1-2).

Segue abaixo, a cláusula do objeto do termo de cooperação (Paraná, 2023):

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal na execução dos serviços de: Serviços Gerais (Paraná, 2023, p. 2).

Entre as informações instituídas no termo nº 292/2023, a UEPG tornou-se um Canteiro de Trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR por meio do Complexo Social de Ponta Grossa que realizaria a contratação do vínculo. Sendo firmado que

ficaria a disposição entre 10 (dez) e até 40 (quarenta) presos domiciliados no município, no caso, pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica moradoras em Ponta Grossa e jornada de trabalho de no máximo 08 horas diárias. Vale apontar que o termo que estabelece a cooperação dos Canteiros de Trabalho, institui a redução da pena, por meio das atividades laborais (Paraná, 2023, p. 1-2), no entanto, como apontado anteriormente, as atividades laborais desenvolvidas nos Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social em Ponta Grossa não possibilitam remição de pena, indicando uma complexidade entre a regulamentação dos espaços e o que não se efetiva na realidade.

Adiante, também é pautado que em caso de desligamento das pessoas com a monitoração do Canteiro de Trabalho, o Complexo Social deve ser informado para as tratativas finais (Paraná, 2023). As pessoas inseridas nos Canteiros devem preencher a folha de frequência mensal para envio ao Complexo Social realizar o pagamento da remuneração. Diante disso, tem-se que o Complexo Social é o responsável pela inserção das pessoas com a monitoração eletrônica nos Canteiros de Trabalho da UEPG.

A equipe responsável atualmente pelos Canteiros de Trabalho no Complexo Social é o Serviço Social do NUPEM, que a partir da sua autonomia, os profissionais desenvolvem os instrumentos para a inserção das pessoas nos Canteiros. Na primeira etapa é realizada uma entrevista de trabalho a partir de um formulário do *Google Forms*, posteriormente a avaliação do perfil dos entrevistados, na terceira etapa o contato via *WhatsApp* ou ligação com a pessoa caso seja inserida no Canteiro e por último o acompanhamento da mesma no espaço, todas as etapas sendo regularmente sistematizadas em planilhas do *Google Docs*.

Na entrevista para os Canteiros de Trabalho as perguntas são de natureza social, econômica e jurídica, sendo essas: dados pessoais; condição socioeconômica; ensino educacional; informações sobre trabalho; condição de saúde e dados jurídicos caso possua violações na monitoração eletrônica sem justificar, podendo ser por violação de horário do equipamento, mudança de endereço, bateria descarregada ou equipamento danificado.

Algumas condições para a inserção e permanência nos Canteiros de Trabalho que se fazem presentes na organização e desenvolvimento são informadas na entrevista, como: evitar faltas sem justificativas ou saídas paralelas dos espaços de trabalho; informações sobre abertura de conta e cartão transporte; o preenchimento

das folhas de frequência para recebimento do pagamento; o horário de chegada e saída, o almoço nos espaços; a duração do Canteiro de Trabalho (até encerrar o cumprimento no regime semiaberto com a monitoração) e por fim, sobre a ciência que o primeiro pagamento leva por volta de 60 dias (2 meses) para cair na conta.

Observa-se que a nomenclatura “Canteiro de Trabalho” remete à frente de trabalho em obras de construção, como canteiro de obra, caracterizando-se por espaços temporários e com regimes de trabalho flexíveis, por vezes inserindo os trabalhadores em condições laborais com pouca dignidade. Com isso, é possível relacionar que com o termo Canteiro de Trabalho aparenta que a chance ou a possibilidade trabalhista fornecida para as pessoas inseridas no sistema prisional deve ser algo inferior ou sem condições de dignidade no exercício laboral.

Em 2025, Ponta Grossa possui dois espaços de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica que são materializados através dos Canteiros de Trabalho, sendo eles, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, que compõe uma das dez universidades públicas e gratuitas do Estado do Paraná de ensino superior e que possui em seu tripé universitário o ensino, a pesquisa e a extensão, e o Complexo Social de Ponta Grossa, como já mencionado anteriormente, órgão vinculado à Execução Penal do DEPPEN voltado ao atendimento de egressos, pessoas privadas de liberdade e em cumprimento de medidas de prestação de serviço a comunidade.

O Complexo Social de Ponta Grossa disponibiliza duas vagas como Canteiro de Trabalho, para as funções de zeladora e de cozinheira, já a UEPG disponibiliza 20 vagas incluindo seus dois Campus em Ponta Grossa, no Centro e em Uvaranas.

Em julho de 2025, durante o momento da pesquisa, o Complexo Social de Ponta Grossa, as duas vagas estão preenchidas. Assim, o equipamento atua efetivando a inserção das pessoas com monitoração eletrônica tanto nos Canteiros da UEPG quanto em seu próprio espaço.

QUADRO 5 - Vagas do Canteiro de Trabalho do Complexo Social de Ponta Grossa em 2025

<b>COMPLEXO SOCIAL DE PONTA GROSSA</b>	Zeladora	1	Vaga preenchida
--	----------	---	-----------------

<b>COMPLEXO SOCIAL DE PONTA GROSSA</b>	Cozinheira	1	Vaga preenchida
--	------------	---	-----------------

Fonte: A autora.

Nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG das 20 vagas disponíveis, 18 vagas estão preenchidas, abrangendo os dois Campus, em julho de 2025. A UEPG possui a maioria das vagas, enquanto um Canteiro de Trabalho, por ser o maior espaço para trabalho, possuindo mais locais de trabalho e mais funções para trabalho.

QUADRO 6 - Vagas do Canteiro de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG em julho de 2025.

<b>NÚMERO DE IMPLANTADOS</b>	<b>CANTEIRO DE TRABALHO</b>
4 pessoas	Restaurante Universitário
1 pessoa	Limpeza
1 pessoa	Biblioteca
5 pessoas	Restaurante Universitário
2 pessoas	Logística
5 pessoas	Almoxarifado

Fonte: A autora.

Usa-se o termo implantados para se referir as pessoas inseridas nos Canteiros de Trabalho, uma vez que o implante de trabalho é um processo que ocorre no Sistema da Gestão da Execução Penal - SIGEP, acessado apenas pelos profissionais para incluir a pessoa com a monitoração no Canteiro de Trabalho e realizar o pagamento da remuneração mensalmente. Para fins éticos de pesquisa, a localização dos Canteiros de Trabalho dos sujeitos não foi identificada, mas cabe mencionar que fazem parte do Campus Uvaranas e do Campus Central da UEPG.

Dito isso, os Canteiros de Trabalho executados pela política pública do Complexo Social, se apresentam como uma possibilidade de trabalho para as pessoas após a instalação do equipamento eletrônico, que informalmente, tomam conhecimento sobre os espaços dentro das unidades penais, através de contatos com

os agentes, profissionais técnicos ou no momento do atendimento do monitoramento, colocando-se enquanto uma alternativa ao mercado de trabalho seletivo, desafiador e estigmatizante para as pessoas que buscam uma chance de mudança e retomada de vida.

### **CAPÍTULO 3 - OS DESAFIOS NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO E AS POSSIBILIDADES DOS CANTEIROS DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR**

*“[...] também são apresentadas como violações aos direitos das pessoas monitoradas a ausência de políticas públicas e ações específicas destinadas à ressocialização, como a garantia de acesso à educação e ao trabalho”  
(Silva, 2022, p. 117).*

Este capítulo discute, a partir da perspectiva das pessoas inseridas nos Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social, os desafios e as possibilidades na inserção laboral para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR, compreendendo o estigma, o preconceito e a falta de oportunidades como um dos principais obstáculos na reintegração social dessa população no mercado de trabalho.

No item 3.1. se apresenta o percurso metodológico das entrevistas semiestruturadas com as pessoas inseridas nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa, no período de julho de 2025 a agosto de 2025.

Ao final, no item 3.2. são analisadas as categorias empíricas que se manifestaram a partir das entrevistas com os sujeitos participantes da pesquisa inseridos nos Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social, elencando as respostas para os três objetivos específicos da pesquisa, sendo eles: 1 - Refletir sobre as políticas públicas de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR, 2 - Abordar os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica e 3 - Discutir sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos.

### 3.1. Percurso Metodológico: Entrevistas com as Pessoas inseridas nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa - CS/PG

As entrevistas com as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica tiveram como intuito materializar a fase de campo da presente pesquisa, sendo realizadas com 7 sujeitos inseridos nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (Campus Uvaranas e Central) e do Complexo Social de Ponta Grossa.

Para realizar as entrevistas com os sujeitos dos Canteiros da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a aprovação para a pesquisa foi realizada pela Coordenação de Curso de Serviço Social no início de 2025, por parte do Complexo Social de Ponta Grossa, a pesquisa foi submetida a aprovação da Coordenação Regional e Diretoria-Geral da Polícia Penal do Paraná e Coordenação do Complexo Social de Ponta Grossa. Após isso, a pesquisa foi aprovada pela Plataforma Brasil em junho de 2025.

Posteriormente, os 7 sujeitos entrevistados foram selecionados para participar da pesquisa de forma aleatória através de uma planilha do *Google Planilhas*, compartilhada com a pesquisadora pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos sujeitos inseridos nos Canteiros. O contato com os sujeitos para o convite a participação da pesquisa como voluntários ocorreu formalmente via *WhatsApp*.

Antes, durante e após as entrevistas os sujeitos receberam todas as informações sobre a participação na pesquisa, referentes: a participação voluntária na pesquisa; sem fim monetário; desistência a qualquer momento da pesquisa; retorno sobre os resultados da pesquisa; ressarcimento em caso de se sentirem prejudicados de alguma forma, dentre outras informações.

As entrevistas tiveram local, data e horário previamente agendadas, realizadas no Complexo Social de Ponta Grossa. Os sujeitos tiveram acesso ao roteiro de entrevista e confirmaram sua participação através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Para realizar a amostra da pesquisa, os sujeitos foram selecionados a partir dos espaços dos Canteiros de Trabalho, representando um sujeito para cada local de trabalho do Complexo Social e da UEPG.

QUADRO 7 - Canteiros de Trabalho dos Participantes da Pesquisa

<b>CARGO</b>	<b>MÊS DA ENTREVISTA</b>
Cozinha	Julho de 2025
Zeladoria	Julho de 2025
Logística	Julho de 2025
Restaurante Universitário	Julho de 2025
Almoxarifado	Agosto de 2025
Limpeza	Agosto de 2025
Biblioteca	Agosto de 2025

Em consonância com os objetivos da pesquisa, as entrevistas buscavam abordar os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica e discutir sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel de Estado e outros entes envolvidos.

No que tange ao perfil dos entrevistados, o roteiro de entrevista que antecedeu as perguntas direcionadas aos Canteiros de Trabalho buscou coletar informações sobre a faixa etária dos sujeitos da pesquisa; a identidade de gênero; a identificação étnico-racial; a formação educacional; a formação profissional e a capacitação profissional.

Com relação à faixa etária, observou-se que dos 7 sujeitos entrevistados, a maioria possui entre 30 anos até 49 anos.

Sobre a identidade de gênero dos sujeitos entrevistados, 6 se identificaram enquanto mulher cisgênero e 1 se identificou como homem cisgênero, sendo essas duas expressões de gênero de indivíduos que se identificam, em todos os aspectos, ao gênero atribuído no nascimento.

Acerca da identidade étnico-racial segundo categorias do IBGE, 4 entrevistados se declararam como branco, 2 como pardo e 1 como preta.

Tendo em vista a formação educacional dos sujeitos, 1 entrevistado informou que possui o ensino fundamental completo, 2 entrevistados possuem o ensino fundamental incompleto, 2 entrevistados possuem o ensino médio incompleto e 2 entrevistados possuem o ensino médio completo.

Entre as experiências profissionais questionadas, os entrevistados relataram experiências na área de serviços gerais; jovem aprendiz, balconista; inspetor de qualidade e diarista. Os participantes da pesquisa também foram questionados sobre as dificuldades encontradas nesses espaços de trabalho, sobre isso, os entrevistados comentaram sobre a dificuldade nos horários das empresas, que coincidiam com os horários de suas responsabilidades pessoais.

Quanto à qualificação profissional, a partir da realização de cursos profissionalizantes dentro ou fora do regime fechado, 5 entrevistados comentaram que possuem cursos profissionais e 2 entrevistados não realizaram.

Na última etapa do roteiro, as entrevistas foram gravadas com aparelho eletrônico e as perguntas eram voltadas à inserção ao mercado de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR.

A sistematização e transcrição dos dados apresentados pelos sujeitos nas entrevistas ocorreu logo após a realização das entrevistas, no mesmo dia das entrevistas, a partir da gravação autorizada pelos sujeitos através do TCLE, via gravador de celular, sendo dispensado o uso de recursos digitais automáticos para transcrição das gravações.

### 3.2. “Com a tornozela eu tô tendo oportunidade”: Análise das Categorias Empíricas a partir das entrevistas com as Pessoas em Cumprimento de Pena com a Monitoração Eletrônica inseridas nos Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social

Neste capítulo, a técnica utilizada para apresentar as respostas das entrevistas foi a partir de categorias empíricas evidenciadas na realidade social dos sujeitos participantes. Durante a organização dos dados das falas foi possível identificar as categorias empíricas: Preconceito; Direitos Trabalhistas; Reintegração Social; Monitoração Eletrônica; Mercado de Trabalho e Canteiros de Trabalho.

Para fins éticos da pesquisa, a identidade dos sujeitos participantes da pesquisa inseridos nos Canteiros de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa e do Complexo Social de Ponta Grossa foi preservada.

A escolha da nomenclatura dos sujeitos foi direcionada a deuses da mitologia grega: **Apolo** (deus do sol); **Ártemis** (deusa da caça); **Atena** (deusa da sabedoria);

**Hera** (deusa da maternidade); **Héstia** (deusa do fogo); **Selene** (deusa da lua); **Têmis** (deusa das leis).

A fim de observar as diferenças entre as atribuições dos Canteiros de Trabalho dos entrevistados, abaixo se apresenta as falas sobre o tempo inserido nos Canteiros e suas respectivas atribuições, ocupações e atividades desenvolvidas durante a rotina diária do trabalho. O período de tempo trabalhando no Canteiro de Trabalho varia de cada participante, alguns há mais de 2 anos e outros com poucos meses de inserção, uma vez que a dinâmica dos Canteiros insere as pessoas durante o período em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica. As respostas se expressaram da seguinte forma:

QUADRO 8 – Diferenças de atribuições entre os Canteiros de Trabalho

ENTREVISTADO/AS	TEMPO NO CANTEIRO DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES
Apolo	<i>Eu tô [...] entrei em fevereiro [...] 5 meses.</i>	<i>Olha eu cuido da parte da manutenção dos veículos, ali [...] mais a lavagem interna e externa, arrumar uma coisinha ali ou outra, apertar a calota, meio que faz tudo [...] cuido da limpeza dos ônibus também, ônibus, van, né [...] todos os veículos lá que a turma usa eu sou encarregado de manter a limpeza.</i>
Ártemis	<i>Aqui eu já tô há 6 meses.</i>	<i>Eu chego, começo [...] limpo a sala da Dona Renata (Coordenadora do Complexo Social) [...] daí limpo a recepção, daí limpo a sala das menina e [...] daí limpo aquela outra parte que elas fazem o trabalho delas né [...] e limpo os dois banheiros.</i>

Atena	3 à 4 meses.	<p><i>Eu pego às 7:30, troca a minha roupa, vou para o café, ficamos até umas 08:00 08:10 [...] daí depois eu vou, pego meus itens de trabalho e vou fazer a minha limpeza [...] daí lá por 10:30 é o horário do meu almoço [...] daí depois eu retorno de novo pro meu serviço [...] aí 13:00 é o intervalo e 14:00 a gente retorna de novo [...] daí das 14:00 eu faço a limpeza de novo onde tem que fazer e 15:00 15:30 é o café da tarde [...] daí a gente toma café ali, conversa um pouco [...] daí retorna pra terminar e organizar pra arrumar minhas coisas e ir embora.</i></p>
Hera	<p><i>Eu comecei em dezembro [...] 7 meses.</i></p>	<p><i>Eu cozinho, limpo [...] só [...] café da tarde, café da manhã, organizar a cozinha [...] a minha área é na cozinha só.</i></p>
Héstia	<p><i>Vai fazer 3 anos já.</i></p>	<p><i>Quando eu chego nós almoçamos, daí às vezes eu tô servindo, às vezes tô lavando a louça, tô na secagem, limpando salada [...] daí de tarde nós picamos carne, tomamos café [...] um monte de coisa [...] daí limpo o fogão, tô no panelão [...] e varia né [...] cada dia uma coisa [...] daí volta né [...] o mesmo rodízio.</i></p>
Selene	<p><i>Abril de 2025 [...] 4 meses.</i></p>	<p><i>Bom eu começo na parte da limpeza geral ali é comigo [...] eu chego faço a limpeza de todas as salas ali de baixo, o barracão da parte de trás também é minha responsabilidade [...] daí eu tenho uns dias que eu ajudo que não é da minha parte mas eu ajudo no bloco M, limpo o laboratório, daí ou na terça ou na quinta a parte de baixo é toda comigo [...] ali eu chego eu limpo as salas, os banheiro, eu limpo lá fora, ao redor [...] eu vou vendo o que falta pra fazer [...] eu já me adaptei ao serviço [...] aí eu vou mantendo ao meu jeito [...] eu ajudo no barracão do Regional (HURCG/UEPG) [...] que eu também ajudo que eu fiz amizade e vejo o barracão como que tá [...] agora tem também o ateliê lá embaixo [...] dou uma</i></p>

		<i>olhada [...] vejo se tá muito bagunçado [...] é tipo um balcão [...] é a gráfica [...] vou deixando mais organizadinho [...] eu já me adaptei [...] e assim eu vou mantendo [...] no começo era pesado mas daí eu fui adaptando.</i>
Têmis	5 meses	<i>Eu fico na parte da limpeza das estantes [...] também nas estantes e eu fico na frente, ali no balcão [...] limpeza, limpando poeira, colocando os livros em ordem [...].</i>

Inicialmente, a categoria que se expressou nas entrevistas de 6 participantes foi em relação ao preconceito enfrentado na tentativa de inserção no mercado de trabalho em Ponta Grossa. Os entrevistados relataram desde as tentativas frustradas, aos questionamentos nas entrevistas de trabalho, o medo de buscarem oportunidades no mercado de trabalho formal e sofrerem preconceito até a insegurança de serem demitidos pela utilização da monitoração eletrônica.

**Entrevistado Apolo:** Eu mesmo não sofri, não presenciei, mas na minha mente eu creio que sim [...] é numa vaga ali que tem 10 candidatos, por exemplo eu com uma tornozeleira eu creio que já não ficava, já não tinha chance de ter aquela vaga [...] falando por mim né.

O entrevistado, do gênero masculino, relata na entrevista que não sofreu preconceito na busca por trabalho em vista da sua passagem no sistema prisional e que nunca vivenciou dificuldades para encontrar oportunidades laborais, antes e após o aprisionamento, pois considerou que sempre encontrou emprego fácil, elencando as responsabilidades com a filha. Entretanto, conforme relatado acima, com a utilização da monitoração eletrônica, acredita que ficaria atrás de outros candidatos ao estar cumprindo pena com monitoração.

Pode-se refletir que as atuais condições de trabalho de homens e mulheres possuem particularidades, que se expressam através da desigualdade de gênero, dificultando o acesso da mulher na busca por oportunidades na sociedade, especificamente no que se refere ao acesso no mercado de trabalho (Cobo; Oliveira, 2024).

Para Lins, Fraga e Lelis (2025) a inserção no mercado de trabalho ocorre de maneiras diferentes para homens e mulheres.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho é um fenômeno histórico e estrutural, que persiste mesmo diante dos avanços sociais e econômicos das últimas décadas. Embora as mulheres tenham conquistado maior participação no mundo do trabalho, sua inserção ocorre de forma desigual, marcada por salários mais baixos, duplas jornadas e barreiras à ascensão profissional. Essa realidade reflete uma organização social que, ao longo dos séculos, atribuiu papéis distintos a homens e mulheres, relegando estas últimas ao espaço privado e ao trabalho não remunerado, enquanto os homens dominavam a esfera pública e produtiva (Lins; Fraga; Lelis, 2025, p. 510).

As autoras apontam acima que os papéis de homens e mulheres na sociedade faz com que a ascensão profissional no mercado de trabalho seja desigual, atribuindo aos homens mais facilidade para ocupar espaços da esfera de produção, pela sua condição de gênero.

Ademais, evidencia-se o medo pela humilhação social na fala de uma das entrevistadas, que relatou encontrar mais de uma oportunidade de trabalho no mercado de trabalho formal de Ponta Grossa. No entanto, pelo receio de ser demitida pela condição do cumprimento de pena com o equipamento eletrônico, acabou recusando as ofertas de vagas de trabalho.

**Entrevistada Hera:** Até hoje depois que eu saí enquanto eu tô trabalhando aqui já apareceu umas 3 vaga de serviço fora daqui [...] mas nenhum lugar assim [...] sabiam que eu tava de tornozeleira eletrônica [...] tipo eu consegui o serviço né, falando que eu fazia e tudo mas não que eu tava de tornozeleira [...] daí eu fiquei com medo e nem fui ver né [...] daí tipo às vezes saí daqui e daí ir num lugar pra onde eu for eles não me aceitarem entendeu [...] daí largar o certo pelo duvidoso [...].

No primeiro capítulo foi mencionado que a pessoa em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica tornou-se estigmatizada pela sua passagem no mundo do crime, intensificando os desafios no acesso ao âmbito laboral. Salientado por Goffman (1963), o estigma direciona as pessoas inseridas no sistema penitenciário ou egressas um atributo depreciativo.

A próxima entrevistada comenta que também buscou oportunidades no mercado de trabalho formal do município, mas que por conta dos questionamentos nas entrevistas sobre antecedentes criminais, recusou vagas de trabalho.

**Entrevistada Ártemis:** [...] fui ali na Agência [...] mas não obtive nada [...] bem difícil [...] fui fazer uma entrevista antes né [...] daí vim para cá [...] mas foi bem difícil [...] bem difícil [...] porque eles perguntam pra gente [...] na entrevista, se a gente tem alguma né [...] se a gente deve pra justiça né [...] essas coisas [...] eles perguntam [...] daí eu fiquei meio naquela de falar né [...] daí não falei [...] só falei pra ela que eu não devia nada [...] e fui embora [...] na verdade ela falou pra mim na hora ali que eu tinha passado na entrevista [...] o meu medo mesmo foi por causa da tornozeleira [...] que elas não iam ficar comigo se elas soubessem que eu tava usando tornozeleira [...] daí eu não fui mais [...] eu já vi que ali já [...] já iam me pegar de jeito [...].

Os questionamentos sobre os antecedentes criminais nas entrevistas de emprego para as empresas podem ser considerados uma das principais barreiras para a inserção das pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, visto que a maioria das empresas em Ponta Grossa não possuem uma política de inclusão de pessoas egressas ou em cumprimento de pena em seu quadro de funcionários. Conforme já mencionado no segundo capítulo, a verificação dos antecedentes criminais pode ser consultada informalmente através do JusBrasil e se revela com uma das expressões do estigma e preconceito direcionado as pessoas egressas ou em cumprimento de pena, comunicando de maneira indireta que pessoas com passagem pelo sistema penitenciário não ocupam o mercado de trabalho.

Nessa via, identifica-se que a monitoração eletrônica implica na recusa sobre a pessoa em cumprimento de pena para além do espaço físico, pois quando a entrevistada menciona “elas não iam ficar comigo se elas soubessem que eu tava usando tornozeleira”, nota-se que essa atitude causa um sentimento de rejeição.

Como exposto anteriormente, a monitoração eletrônica se manifesta com o avanço do aparato tecnológico do Estado Penal, buscando reduzir a superlotação prisional ao passo em que vigiava e penalizava os sujeitos.

Cabe citar Barboza (2023) *apud* Campello (2019):

A pulverização de aparatos tecnológicos voltados ao controle do crime e do criminoso é impulsionada pela ascensão do mercado da punição no Brasil. O castigo é um negócio rentável e a indústria brasileira da pena cresce, alavancada pelo eterno retorno das crises penitenciárias, cuja invariável resposta tem girado em torno do investimento na construção de mais unidades prisionais, na terceirização de serviços penitenciários e na elaboração de novas formas de controle extra-cárcere (Barboza, 2023, p. 52 *apud* Campello, 2019, p. 21).

Barboza (2023) *apud* Campello (2019) apontam que a monitoração eletrônica é desenvolvida como uma forma de controle extra cárcere do Estado, penalizando através de um instrumento tecnológico. No entanto, o que não foi planejado, é de que forma esse instrumento iria atuar sobre a pessoa que o carrega e quais seriam os reflexos em sua vida social e laboral.

A entrevistada Héstia relatou sobre a seletividade das empresas de não convocarem as pessoas que possuem passagem pelo sistema prisional, pois isso impede que a pessoa adquira um emprego formal e registrado na carteira de trabalho.

**Entrevistada Héstia:** Hoje em dia pra sobreviver [...] trabalhando já é difícil, não trabalhando é mais difícil né [...] eu pretendo [...] eu falo lá pras meninas [...] lógico que eu não quero sair de lá né [...] mas se eu conseguir uma coisa melhor [...] que seja registrado pra mim é melhor [...] eu quero bem dizer subir na vida né [...] já sofri muito [...] assim a gente que usa tornozeleira é difícil

eles pegar né [...] eles não pegam, tem firma que não pega [...] minha amiga arrumou um serviço no mercado [...] ela falou esses dias pra mim 'tem gente que tem passagem assim pela polícia, eles não pegam' [...] que nem vamo supor né, eu tiro a tornozeleira [...] vamo supor que eu não continue ali [...] e pedir pra ela arrumar um serviço pra mim, ela disse que eles não pegam [...] você tendo passagem eles já não aceitam [...] isso que é o foda né.

Os requisitos do mercado de trabalho não coincidem com a realidade das pessoas em cumprimento de pena que estão buscando uma oportunidade de melhorar a sua condição de vida e de mudança pessoal, aparenta além do estigma e preconceito, a seletividade laboral pela não contratação de pessoas “marcadas” pelo sistema penitenciário. Essa lógica colabora diretamente para a exclusão de pessoas com monitoração eletrônica no mercado de trabalho ao escancarar a sua condição de apenado no momento em que insere um equipamento no corpo de pessoas que estão à cumprir pena, mas que também pertencem à classe trabalhadora.

O acesso ao mercado de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena colabora para a (re)construção da identidade de trabalhador (Santos; Maciel; Matos, 2013). Conforme já citado, o trabalho para esse público eleva a autoestima e promove a dignidade, sendo a carteira de trabalho um meio para esses sujeitos se apresentarem para a sociedade, provando que são trabalhadores (Souza; Silveira, 2018).

Na sequência, a entrevistada apontou que no passado, a discriminação que sofreu ao se inserir no mercado de trabalho fez com que retomasse as atividades ilícitas no mundo do crime. Destacou que através da monitoração eletrônica, teve uma oportunidade no Canteiro de Trabalho.

**Entrevistada Selene:** [...] já enfrentei muitas vezes isso aí [...] já tentei [...] quando saí das outras prisão eu tentei arrumar serviço e por justamente pela discriminação eu voltei para o crime de volta [...] hoje em dia eu tô sussegada 1 ano e 3 meses de tornozeleira porque eu tive oportunidade [...] as outras vezes eu não tive oportunidade [...] porque você ir num lugar ir no outro [...] as pessoas te recriminar [...] te olhar da cabeça aos pés [...] perto de cá tinha um restaurante e [...] eu sou ótima como auxiliar de cozinha [...] mas mesmo assim não quiseram [...] então é isso que eu digo [...] o canteiro de trabalho deu uma oportunidade de chegar lá na frente [...] vai fazer esses quatro meses que eu tô trabalhando [...] o juiz perguntou quer tirar a tornozeleira, eu falei que não [...] porque com a tornozeleira eu tô tendo oportunidade [...] agora eu não sei depois.

Neste momento, observa-se a contradição estabelecida no cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, manifestada aos olhos da entrevistada. Embora seja um instrumento de controle penal da população na execução penal, é através da utilização do equipamento eletrônico no cumprimento de pena que essa população discriminada, marginalizada e estigmatizada, consegue uma chance de mudança de

vida. Não conseguindo prover às próprias necessidades e a da família, esse público, por vezes, reincide no mundo do crime (DPE/PR, 2023).

O trabalho representa papel significativo na reintegração social das pessoas em cumprimento de pena, diminuindo consideravelmente sua reincidência (Julião, 2010, p. 539). Pode-se refletir que várias são as questões que podem ocasionar a reincidência ao mundo do crime, sendo um dos fatores externos inerentes a esse fenômeno, o acesso ao mercado de trabalho, pois considera-se que quando essa população possui uma remuneração a partir do exercício laboral como meio de sobrevivência, as atividades ilícitas podem ser deixadas de lado.

Nessa perspectiva, Foucault (1999), indica uma contradição sobre a prisão e também sobre o processo de penalidade. No intuito da prisão tornar os corpos dóceis, vigiando e marcando os sujeitos, aqueles que para o Estado Penal teriam potencial de “transgredir as leis”, por fim, induz diretamente à reincidência.

Mas talvez devamos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: [...] indução em reincidência [...] Talvez devamos procurar o que se esconde sob o aparente cinismo da instituição penal que, depois de ter feito os condenados pagar sua pena, continua a segui-los através de toda uma série de marcações [...] Não podemos ver aí mais que uma contradição, uma consequência? Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (Foucault, 1999, p. 299-300).

Em suma, Foucault (1999) manifesta que a penalidade tem a sua funcionalidade voltada para o gerenciamento das ilegalidades e que, todavia, esse processo volta-se contra si mesmo ao favorecer os sujeitos pressionados por esse sistema penal. Dessa maneira, é possível compreender que na atualidade a iniciativa do cumprimento de pena através da monitoração eletrônica é pouco efetiva na execução penal, pois direciona aos sujeitos diversas formas de exclusão, que por consequência, podem conduzir a reincidência.

Algumas críticas apontam para a falta de iniciativas que possam tornar o cumprimento de pena com a monitoração eletrônica mais efetivo.

Há uma falta de planejamento, organização e aperfeiçoamento pelo Estado na adoção dessa ferramenta como política criminal de contenção da superlotação carcerária e de redução de danos [...]. Porém, é comum a pessoa sair do cárcere e receber a tornozeleira eletrônica sem o acompanhamento e amparo estatal necessário à sua ambientação ao mundo

externo para conseguir o engajamento familiar e a reintrodução no mercado de trabalho (DPE/PR, 2022, p.2).

A inserção e reinserção no mercado de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica constitui-se como um avanço na trajetória pessoal e laboral, no entanto, com a insuficiência de políticas públicas de trabalho voltadas para a particularidade desse público, a qualidade de vida e até mesmo a execução penal são comprometidas, pois sem acesso a remuneração do trabalho, essa pessoa não consegue suprir as despesas pessoais, e outras que incluem energia elétrica, necessária para carregar o equipamento eletrônico.

Apresentado por Barboza (2023) no primeiro capítulo, o cumprimento das condições com a monitoração eletrônica não coincide com a realidade dos sujeitos permeada por vulnerabilidades sociais, que impede que a pessoa em cumprimento de pena com a monitoração consiga, por exemplo, recarregar o equipamento pela falta de acesso à energia elétrica, uma das normas impostas no regime semiaberto com monitoração eletrônica.

A próxima entrevistada comenta sobre o preconceito que sofre com a monitoração eletrônica, considera que o erro faz parte do ser humano e que isso não é validado pela sociedade. Tosetto (2024, p. 138) revela que múltiplas formas de preconceito e exclusão estão presentes nos bastidores da monitoração eletrônica.

**Entrevistada Têmis:** [...] as pessoas julgam a gente só pra olhar [...] não olham pra gente olham pra o que tá na perna da gente [...] então a gente se sente meio que mal [...] a gente entende claro [...] mas a gente se sente mal também [...] porque independente de qualquer coisa a gente é ser humano, a gente faz coisa errada mas a gente quer mudar [...] só que tem muitas pessoas que não acreditam [...] ficam com uma desconfiança.

A entrevistada relata que a sociedade olha para ela e para outras pessoas em cumprimento de pena e somente enxergam o que está inserido na perna delas, mais especificamente para a monitoração eletrônica. Com isso, entende-se que a condição do cumprimento de pena estar inserido na pessoa direciona um julgamento que se reduz a situação eventual da pena.

Dias, Santos e Polis (2020) indicam que a monitoração eletrônica é a manifestação do fracasso do Estado em gerenciar os problemas que permeiam a realidade do sistema prisional brasileiro.

A ampliação da vigilância e das estratégias de controle fora dos muros do Estado, especialmente o monitoramento eletrônico abordado nesse tópico, demonstram a própria deslegitimação do sistema prisional pelo próprio Estado, mas que apesar disso não deixa de ser uma política neoliberal que

visa ocultar ou pelo menos silenciar os graves problemas estruturais do sistema prisional brasileiro (2020, p. 113).

Dessa forma, pode-se entender que o preconceito é um dos desafios enfrentados pelos entrevistados em se inserir no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica, que reflete não apenas na dificuldade desse segmento social na inserção no mercado de trabalho, mas também no fracasso do Estado em efetivar um cumprimento de pena que agride a dignidade da pessoa humana, reduzindo as possibilidades de retomada de vida dessas pessoas.

Conforme já destacado, os Canteiros de Trabalho em Ponta Grossa surgem como uma possibilidade de inserção laboral para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, na UEPG e no Complexo Social. Dessa forma, os Canteiros, ainda que sua funcionalidade não seja a partir da CLT, tem em vista fornecer para as pessoas em cumprimento de pena o sentimento de autoestima, de dignidade e de reintegração social, buscando reduzir as chances dessa população reincidir no mundo do crime.

Direitos trabalhistas é uma categoria que 4 participantes inseridos nos Canteiros de Trabalho citaram. Analisado no segundo capítulo, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT marcou o avanço na organização e no funcionamento das relações de trabalho entre os trabalhadores e os empregadores, pautando direitos trabalhistas e deveres propostos no vínculo empregatício em regime de trabalho formal, além dos aspectos das condições de trabalho, como a sua jornada, salários, férias, seguro-desemprego, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS dentre outros direitos trabalhistas estabelecidos na legislação vigente (Brasil, 1943).

Conforme mencionado anteriormente, os Canteiros de Trabalho não são regidos pela CLT e, nesse sentido, as pessoas recebem o valor integral do trabalho, equivalente a um salário mínimo, sem vale-transporte e demais direitos trabalhistas regidos pela CLT, com uma carteira de trabalho formal.

**Entrevistado Apolo:** É uma dificuldade, porque a gente, se fosse de carteira assinada a gente teria todos os benefícios né, férias [...] pra mim seria melhor, depois que vence o contrato pega um acertinho, não sai totalmente zerado [...] se fosse de carteira assinada seria mais vantajoso, que nem a gente recebe só o salário base né [...] e daí só uma vez por mês, não tem vale, mas a gente vai se encaixando no que tem.

O entrevistado aponta que com uma carteira de trabalho assinada, assegurada pela CLT, ele teria uma garantia que não ficaria desassistido no período

em que não estivesse trabalhando depois que finalizasse o período de trabalho no Canteiro.

Para as pessoas em cumprimento de pena, a iniciativa em se inserir num trabalho se tornou uma regra social, tendo em vista que com um trabalho a pessoa será “aceita” socialmente e irá se afastar do mundo do crime, em tese.

[...] a saída da prisão e a busca de programas de apoio é pautada pela crença na reinserção pelo trabalho. No imaginário desses sujeitos, em muito reforçado pelos discursos judiciais e prisionais, há saída para aqueles que ‘foram bons e tiveram se arrependido’, passando a viver de acordo com as regras sociais, como trabalhadores. O tipo de trabalho almejado pelos egressos é trabalho formal, o assalariado, que insere os trabalhadores no mercado, com todas as suas concessões e garantias. (Souza, Silveira, 2018, p. 765 *apud* Madeira, 2008, p. 325).

As autoras Souza e Silveira (2018) *apud* Madeira (2008) refletem que existe no imaginário das pessoas em cumprimento de pena, reforçado pelos discursos penais, uma crença sobre o alcance da reintegração social através do trabalho, pois assim, a pessoa passará a ser vista como trabalhador e terá todas as garantias de um trabalho formal. No entanto, para Souza e Silveira (2018) *apud* Pastore (2011), a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho é algo complexo e que requer a compreensão de fatores individuais, sociais e econômicos.

Posteriormente, uma das entrevistadas destaca a possibilidade de não conseguir emprego rapidamente após sair do Canteiro de Trabalho, apontando o receio pela sua particularidade em ser mãe solo.

**Entrevistada Atena:** É difícil, a gente pensa um pouco mais lá na frente [...] geralmente tem muitas pessoas que não conseguem serviço direto tão rápido [...] é quando a gente é mãe solo a gente precisa ter já um foco e já tá com um serviço ali engatilhado [...] porque se a gente não tiver a gente vai ficar com dificuldade e é capaz de até a gente acabar querendo fazer coisas erradas de novo [...] pela dificuldade de tar faltando as coisas [...] então o registro é muito bom ter na carteira pelo fato de acerto, FGTS, INSS, coisas de doenças [...].

Pode-se refletir, conforme já destacado anteriormente, que o gênero das pessoas em cumprimento de pena impacta ainda mais na tentativa de inserção nos espaços de trabalho, pois além do cumprimento de pena, muitas dessas pessoas são mulheres com filhos, potencializando os desafios para a inserção laboral.

Sobre isso, após a maternidade, os desafios na inserção de mulheres e pessoas que gestam no mercado de trabalho é ainda maior, considerando as responsabilidades em casa e o processo de amamentação.

Para as mulheres que conseguem se manter no mercado de trabalho após a maternidade, os obstáculos são muitos: conciliar a rotina de trabalho, os afazeres domésticos, os cuidados com os filhos; manter a amamentação

que, de acordo com a OMS, deve ser exclusiva até os 6 meses e durar, no mínimo, até os 2 anos de idade da criança, enfrentar os preconceitos e as cobranças sociais; e competir, de forma desigual, com homens, que, além de não compartilharem da mesma rotina de atribuições em casa, gozam também de menores dificuldades no ambiente organizacional (Salvagni, Canabarro, 2015, IBGE, 2021).

Observa-se que as responsabilidades das mulheres são o dobro na maternidade ao se manter no mercado de trabalho, algo que por vezes ou leva a mulher a abdicar de oportunidades por conta própria ou de encontrar dificuldades para acessar os espaços de trabalho. Considerando a condição de estar em cumprimento de pena, isso é ainda mais intensificado.

A entrevistada Selene, comenta que um encaminhamento pode facilitar na busca por trabalho após sair do Canteiro de Trabalho, mas que não acredita que seja uma garantia.

**Entrevistada Selene:** Se tivesse um encaminhamento depois [...] até já fizeram uma referência de mim [...] mas é uma referência não é uma garantia [...] pra não passar vergonha lá.

A dificuldade de se inserir no mercado de trabalho formal mostra-se uma preocupação para a entrevistada após o cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, por entender que um encaminhamento facilita o processo, mas não garante de maneira efetiva o acesso a uma vaga de trabalho.

Rosa, Pereira, da Rosa, Silva e da Silva (2024) refletem sobre a efetividade limitada do acesso ao mercado de trabalho formal para as pessoas com o monitoramento eletrônico.

[...] a história mostra que as ações desenvolvidas pela política de execução penal não são capazes de interferir substantivamente nas relações de produção e nem impactar na efetivação do direito ao trabalho, pelas vias trabalhistas tradicionais, conquanto, atender emergencialmente as demandas sociais que envolvem o sujeito em cumprimento de pena em face de sua sobrevivência num contexto social, no qual ainda impera a segregação (Rosa; Pereira; da Rosa; Silva; da Silva, 2024, p. 9).

Os autores acima revelam que a política de execução penal colabora de maneira limitada na efetivação do direito ao trabalho para a população em cumprimento de pena com monitoração eletrônica no mercado de trabalho formal. Assim, os Canteiros de Trabalho se manifestam como uma maneira emergencial de atender as demandas laborais e sociais, pois as vagas não são suficientes para todas as pessoas com monitoração eletrônica.

Têmis menciona sobre a sua insegurança que o trabalho no Canteiro é até o momento que finaliza o cumprimento de pena com a monitoração eletrônica.

**Entrevistada Têmis:** [...] porque no caso o canteiro é até a hora que a gente tiver a tornozeleira [...] e dali pra frente como que vai ser?! [...] como que vai ficar?! [...] qual que vai ser a ajuda que a gente vai ter realmente?! [...] então meio que complica [...] não é algo que vai direto [...] algo que tá na carteira [...] é só uma coisa pro momento [...].

A iniciativa dos Canteiros de Trabalho, conforme já destacado, se apresentou como a única possibilidade de trabalho as pessoas com o monitoramento, executado pelo Complexo Social de Ponta Grossa na efetivação do acesso ao trabalho, mesmo que ainda sem benefícios e direitos trabalhistas regidos pelo regime de trabalho da CLT. Porém, a insegurança que permeia sob essas pessoas indica que para além dos Canteiros de Trabalho, é necessário a efetivação de outras políticas públicas de trabalho para essa população, durante e após o cumprimento de pena.

As ações de ingresso em postos de trabalho, a partir de regimes de trabalho diferenciados os quais não são regidos pela CLT, nos quais se inscreve o público alvo da política de execução penal, se por um lado, estruturalmente, alimentam a lógica de maximização de lucros e a banalização da força do trabalho incentivada pelo capital, por outro, se apresenta como uma política de inclusão ao trabalho que garante condições mínimas de sobrevivência aos indivíduos, transformando-se, do ponto de vista singular, em uma alternativa plausível e até mesmo única em muitas situações, no momento de saída da prisão (Rosa; Pereira; da Rosa; Silva; da Silva, 2024, p. 10).

Evidencia-se aqui, que os Canteiros de Trabalho podem ser uma alternativa mais próxima da efetivação do direito ao trabalho para as pessoas com monitoração, ao passo em que a LEP expõe a sua contradição ao definir que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984, art. 28), contudo, sem de fato compreender os desafios na realidade dos sujeitos e a insuficiência das oportunidades para todos que desejam acessá-las, uma vez que o trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica não fornece remição de pena, as vagas dos Canteiros de Trabalho são limitadas e no mercado de trabalho essas pessoas passam por estigma e exclusão.

A seguinte categoria analisada nas entrevistas com 5 participantes refere-se a reintegração social no acesso ao mercado de trabalho em Ponta Grossa para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica. Uma vez sinalizado por Baratta (1990) *apud* Pires (2013), a reintegração social envolve a participação de toda a sociedade no desenvolvimento de ações para reincluir a pessoa em cumprimento de pena ou egressa nos espaços sociais, gerando o sentimento de reconhecimento dessa pessoa enquanto participante da sociedade.

Abaixo, a entrevistada Selene, apresenta a sua perspectiva sobre a falta de efetivação da reintegração social, como um dos desafios para acessar o mercado de trabalho com a monitoração eletrônica em Ponta Grossa.

**Entrevistada Selene:** [...] é uma dificuldade assim sabe [...] eles falam pra nós que hoje em dia tem aquela lei, que tem aquelas firmas que integram [...] ressocialização a sociedade [...] não existe isso [...] porque eu passei a vergonha de ir lá no SINE e falar eu queria falar pra fazer o programa do ressocialização a sociedade só passei vergonha [...] mas não tem aqui [...] nossa passei vergonha [...] 'ah porque tem uma lei que você vai lá' [...] não existe isso [...] não adianta você sonhar que vai ter uma ressocialização [...] eu fiquei o dia inteiro na fila e passei a vergonha de chegar lá com o alvará de soltura 'eu quero entrar no programa' [...] ela olhou pra mim 'que programa?' [...] então não acredite nisso [...] o programa não existe [...] que diz que as firmas são obrigadas [...] não me fale isso [...] fiquei lá sentada [...] então não faço mais.

Apoiado em Baratta (2004, p. 2) a ideia de ressocialização surge na argumentação daqueles que sustentavam a “ideologia de tratamento”. Essa ideologia defendia que após o contexto da privação de liberdade, as pessoas estariam aptas para retornar a sociedade, acessando as oportunidades disponíveis.

De acordo com a entrevistada, a ressocialização, da qual havia tomado conhecimento equivocadamente, acreditando que as empresas supostamente incentivavam, depositou nela um constrangimento quando foi buscar oportunidades no mercado de trabalho de Ponta Grossa, levando a crença de que esse princípio não se faz presente de maneira efetiva na realidade das pessoas em cumprimento de pena.

Pode-se refletir, que Selene criou uma expectativa inexistente sobre a ressocialização a partir da inserção no mercado de trabalho. Com relação a isso, Dick (2021) sinaliza, no primeiro capítulo, que a falta de políticas públicas não favorece a efetividade desse processo que deveria existir de ressocialização, ou se considerar-se a totalidade da realidade social dos sujeitos, a socialização, sendo necessário uma política carcerária voltada à formação educacional e profissionalizante para as pessoas em cumprimento de pena.

Como já afirmado, Mirabete (2004) *apud* Pereira e Jacob (2025) apontaram não ser possível alcançar a ressocialização por intervenção da prisão, segundo a lógica inicialmente proposta, uma vez que a prisão agrava as condições de vida dos sujeitos, que antecedem o encarceramento.

Coelho (1987), de maneira assertiva, frisa que não é possível alcançar a ressocialização em uma conjuntura de isolamento das formas de sociabilidade.

Como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por esta forma, para as práticas da sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a 'sociedade dos cativos' onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária? (1987, p. 13).

Essa perspectiva sobre a prisão ressocializar as pessoas através do cumprimento de pena em regime fechado, manifesta o cunho positivista do Estado Penal, utilizando o encarceramento para punir e eliminar a liberdade dos sujeitos, sem considerar os dilemas destes a vida coletiva após a privação de liberdade ou reclusão, especificamente na tentativa de reintegração no mercado de trabalho apoiada em uma trajetória já marcada pelo sistema penal.

Para Baratta (2004) a concepção que poderia ser alcançada é sobre a reintegração social, que considera o sujeito em cumprimento de pena parte da sociedade, durante e após o encarceramento, assim, a sociedade por sua vez, colabora para a reintegração, favorecendo também nessa lógica, a reintegração no mercado de trabalho.

'Tratamento' e 'ressocialização' pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como 'boa' e aquele como 'mau'. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (Baratta, 2004, p. 3).

Dessa forma, é possível analisar que a proposta de reintegração consiste em um trabalho estratégico direcionado a políticas que "corrijam as condições de exclusão social" (Baratta, 2004, p. 3 *apud* Corrêa, 2022, p. 345), evitando, assim, o eterno retorno ao cárcere.

O próximo entrevistado comenta que o trabalho no Canteiro de Trabalho contribuiu para o alcance da reintegração social. Destaca-se, que a perspectiva de reinserção social é mais fortalecida para os participantes da pesquisa.

**Entrevistado Apolo:** Eu sempre recebo bastante elogio "parabéns pelo serviço" então cada vez vai ajudando mais a gente, a autoestima da gente [...] vai trabalhar contente não é "ai puts que serviço do caramba e tal" mas assim. pra mim é gratificante, eu procuro não faltar, lá tem a área que eu cuido dos carros então às vezes tem umas coisas que eles não conseguem resolver [...] então "deixa comigo que eu faço" então eu tô ali pra toda ocasião, pra resumir [...] eu acho essencial esse projeto, muito bacana até pra rein...serção na sociedade, que nem ali venceu o contrato, tirei a minha tornozeleira eu saio fora, mas aquele lá eu posso ter uma indicação pra outra coisa "pô eu tenho um conhecido lá que vai gostar de você" entendeu [...] e assim vai indo.

Observa-se que o entrevistado relata, a partir da reintegração social promovida pelo Canteiro de Trabalho, um estímulo da sua autoestima, considerando um incentivo pessoal quando a equipe elogia o seu trabalho e que acredita nas possibilidades futuras para encontrar outras oportunidades de trabalho com a sua experiência no Canteiro de Trabalho.

Baratta (2004) *apud* Corrêa (2022) afirmam que o sistema prisional deve propiciar instruções às pessoas em cumprimento de pena, inclusive profissionais, para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração. Ressalta-se que quando tratado sobre o desenvolvimento de qualificação profissional no sistema prisional, não se refere apenas ao estabelecimento penal, mas também às ações por parte das demais instituições vinculadas à execução penal e o atendimento de pessoas com monitoração eletrônica.

Na sequência, a entrevistada Héstia relata que através da reintegração social, estimulada pelo Canteiro de Trabalho, foi possível reconstruir sua vida.

**Entrevistada Héstia:** Acho ótimo, acho muito bom eles pegar nois [...] trazer mais pessoas [...] a Universidade eu conhecia mas de pegar assim [...] que nem nois que tá trabalhando [...] trabalhar no meio das pessoas, no meio dos alunos [...] tô trabalhando no meio de gente, de alunos [...] ajuda muita gente, eu inclusive fui ajudava [...] eu olho na minha casa e digo isso eu comprei com o meu dinheirinho [...] eu perdi tudo [...] eu não tinha nada dentro de casa [...] inclusive quando eu voltei pra minha casa a minha tia teve que emprestar um fogão pra mim [...] até câmara na minha casa eu puis, graças ao servicinho [...] por causa da minha mãe, que precisa de cuidados né [...] tudo eu consegui com o meu serviço [...] graças ao meu servicinho eu puis móveis na minha casa [...] sabe o que é você sair e não ter uma roupa pra por?! [...] tem que correr atrás pra conseguir [...] quando eu cai presa [...] pra mim não existia cadeia [...] pra mulher [...] eu sofri lá dentro [...] então eu pensava assim meu mundo parou [...] se ficar 8 anos [...] não tenho mais vida [...] se veja minha nenê tinha 4 anos quando eu caí presa [...] fiquei 8 anos [...] minha nenê tá com 15 anos já [...] então eu perdi praticamente né [...] uma vida inteira lá dentro [...] porque de diarista você vai lá ganha R\$180, o que você faz com R\$180?! [...] então você tem um serviço registrado, você sabe que todo dia você tem o compromisso de ir trabalhar e todo mês cai o teu dinheirinho ali [...]

Em suma, a entrevistada traz informações sobre a sua trajetória no sistema prisional, onde acreditava não existir mais vida e futuro, local onde acompanhou o crescimento de sua filha de longe, comenta sobre as perdas e como o Canteiro de Trabalho auxiliou na conquista de novos bens e a importância da UEPG em sua reintegração social pelo trabalho em um ambiente universitário.

À luz de Sá (2007) *apud* Corrêa (2022) a reintegração social é parte inerente da inclusão social, sendo um processo ativo, dinâmico, de autodescoberta e

autovalorização dentro do contexto social, realizando-se a partir da rede de relações que compõem a existência social desses indivíduos dentro e fora do cárcere.

Em seguida, a entrevistada Têmis ressalta que o Canteiro de Trabalho da UEPG fornece uma oportunidade de socialização ao contribuir para o conhecimento de outros modos de vida.

**Entrevistada Têmis:** O bom que ajuda a gente de volta a socializar [...] ajuda a gente a não ficar só com aquele pensamento parasita [...] mas a gente evolui [...] a gente conhece outros costumes [...] outras formas de conversar, de se vestir, de se comportar [...] então ajuda em um todo [...] não é a mesma amizade que a gente tem na rua [...] então são dois mundos totalmente diferente.

Braga (2012, p. 47) *apud* Corrêa (2022, p. 348) entendem a reintegração social como algo que se difere dessas ideologias “res” de reforma moral dos sujeitos (ressocialização ou reeducação), podendo ser uma possibilidade de minimizar os efeitos da pena e por consequência, os desafios no acesso ao mercado de trabalho.

Observa-se a minimização dos efeitos da pena a partir da reintegração social quando a entrevistada comenta sobre a oportunidade que o Canteiro possibilita de conhecer outros costumes, adquirir novos conhecimentos e formas de se expressar, impactando no crescimento pessoal dos sujeitos.

A entrevistada Atena comenta sobre a importância do incentivo fornecido pela equipe do Canteiro de Trabalho da UEPG para quem está em cumprimento de pena com o monitoramento.

**Entrevistada Atena:** [...] porque hoje em dia é difícil a gente conseguir um serviço [...] então [...] eu conheço bastante gente que usa monitoramento que trabalha no canteiro e que fala nossa esse serviço é muito bom pra gente [...] principalmente pra nós que somos vistas como pessoas não apta para estar na sociedade [...] e sobre o serviço no geral as pessoas que estão com a gente (equipe) são pessoas ótimas, maravilhosas [...] incentivam mais a gente [...] mesmo essas que não usam tornozeleira [...] que são efetivas [...] o chefe [...] esse meu patrão foi um dos chefe mais bom que eu achei [...] a gente sente que foi uma pessoa muito boa.

Com isso, pode-se entender que a reintegração social, quando efetivada pelas instituições, colaboram para a qualidade de vida e do trabalho das pessoas que estão em cumprimento de pena, pensando que para além do acesso ao trabalho, esses sujeitos devem ter qualidade no desenvolvimento das atividades.

Firmado em Baratta (2004, p. 2), não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela. Assim, entende-se que a ausência da reintegração social se configura como um dos desafios para a inserção desse público ao mercado do trabalho, mas que quando

efetivada, seja através da inclusão social nas formas de acolhimento ou pela ampliação de ações, contribuiu para a participação dessa população na sociedade e no seu reconhecimento enquanto participantes da vida social.

Outra categoria que se expressou em entrevistas de 6 participantes foi a monitoração eletrônica, equipamento inerente ao cumprimento de pena. A monitoração eletrônica para os sujeitos no regime semiaberto harmonizado dificulta a inserção no mercado de trabalho em Ponta Grossa, pelas questões técnicas do próprio equipamento (horários, som, luz e bateria), pela presença do equipamento no corpo dos sujeitos e pelo histórico criminal acessado pelas instituições trabalhistas.

A utilização do equipamento eletrônico, ou tornozeleira como é popularmente conhecida, possivelmente é o elemento que mais fragiliza o acesso ao mercado de trabalho. Conforme já mencionado no primeiro capítulo, o equipamento determina horários de saída e permanência no domicílio para a pessoa em cumprimento de pena, além da recarga da bateria do equipamento para a Central de Monitoramento via SAC24, portal *Online*, realizar o acompanhamento da pessoa em cumprimento de pena.

Abaixo, a entrevistada Héstia comenta que para ela, um dos desafios enfrentados pelo cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho é utilizar a monitoração eletrônica, elencando o equipamento o responsável por se sentir constrangida nos espaços de trabalho.

**Entrevistada Héstia:** Ah porque mostra né [...] é chamativo [...] que nem ali [...] nosso caso ali né [...] eu me sinto constrangida por causa dos aluno [...] lógico a gente fica ali dentro [...] mas se for usar uma legging já não tem como [...] imagina o aluno vai olhar na tua perna “ah a tia usa tornozeleira [...] pnharam gente pra trabalhar aqui de prisão” [...] eu penso assim no meu ver [...] mas até agora não [...] eu não ando mostrando ela [...] chego ponho o uniforme [...] mas é ruim [...] melhor quando tirar né.

Conforme a fala de Héstia, é possível refletir sobre o desconforto causado pela utilização da monitoração eletrônica em frequentar espaços de trabalho, destacando a preocupação de ser julgada pelos acadêmicos da instituição, algo que restringe o uso de suas vestimentas, para esconder o equipamento.

Observa-se também, através da fala de Héstia, a associação da utilização da monitoração eletrônica com o estigma social, que conforme já mencionado, gera o medo da exclusão nos sujeitos, por conta do equipamento.

[...] chega-se à conclusão de que a tendência é estigmatizadora, dependendo da forma como é executado o monitoramento. A tornozeleira pode funcionar inclusive de forma inversa, marginalizando ainda mais o apenado, provocando rejeição social. Esse monitoramento ainda pode se transformar

em uma prisão mental quando essa vigilância é exagerada e descontrolada, gerando uma sensação similar à de um presídio com muros. Pode ainda gerar discriminação dos indivíduos que portam as tornozeleiras, fazendo com que os indivíduos busquem escondê-las por medo de represálias e estigmatização (Carvalho; Corazza, 2014, p. 319).

Com base em Carvalho e Corazza (2014), entende-se que a monitoração eletrônica extrapola a vigilância física, do corpo, mas também reflete na vigilância mental dos sujeitos, controlado todas as horas do dia, todos os dias. Carvalho e Corazza (2014, p. 311) destacam que na sociedade telemática, a vigilância eletrônica se tornou melhor que o presídio tradicional, em termos de vigilância total dos sujeitos, dando lugar a um presídio eletrônico, que ao final, afronta à integridade moral do indivíduo e caracteriza a pena como degradante.

Para Carvalho e Corazza (2014), a monitoração eletrônica transformou-se em uma prisão mental para as pessoas que a utilizam, vigiando de maneira invasiva as pessoas com a monitoração, fazendo com que essas buscassem formas de esconder o equipamento pela estigmatização gerada por esse método da execução penal.

Destacado no primeiro capítulo, Goffman (1963, p. 8) aponta que as discriminações direcionadas às pessoas com passagem pelo sistema penitenciário, reduzem suas chances de vida, baseando uma racionalidade estigmatizante pelas diferenças e particularidades dessas pessoas.

Semelhante a fala de Héstia, Atena expressa que para ela um dos desafios enfrentados pelo cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho também é a monitoração eletrônica.

**Entrevistada Atena:** Eu acho que é mais a tornozeleira memo que chama mais atenção né [...] mas eu acho que se conseguisse assim né com o gerente ou com o dono que faz a entrevista com a gente né [...] conseguisse uma entrevista e eles aceitassem não mostrassem pra muitas pessoas que a gente usa tornozeleira eu acho que seguiria um ponto bom [...] até tirar a tornozeleira [...] mas se a maioria das pessoas souber eu acho que muita gente começa já [...] a ficar um clima ruim [...] daí já capaz de ser mandada embora e acabar perdendo uma vaga que já tá garantida (no Canteiro) e começar um serviço que a gente não sabe se vai dar bom por causa da tornozeleira.

Atena comenta sobre a preocupação de conseguir uma oportunidade de trabalho e o empregador do espaço divulgar para a equipe do local sobre seu cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, algo que acaba reduzindo as chances da pessoa com o monitoramento de ocupar um cargo, que poderiam ser oportunidades melhores, incluindo os direitos trabalhistas.

Carvalho e Corazza (2014) refletem sobre a desumanização da pena através da monitoração eletrônica, inserindo os sujeitos em condições violadoras de direitos no que se refere ao princípio da dignidade humana.

A simples ideia de amarrar os pés do condenado a uma tornazeleira eletrônica, por meio da qual os seus movimentos serão minimamente controlados, não necessita de maiores argumentos racionais para que, a qualquer ser humano, se mostre forma abjeta, degradante e vil de sujeitar o indivíduo ao cumprimento da pena, sendo incompatível com o princípio da humanização das penas, com a própria natureza das penas restritivas de direito e com a dignidade da pessoa humana. Ademais, constitui um plus no controle e na severidade em penas e medidas que regularmente se aplicam sem necessidade desses dispositivos tecnológicos. A transcendência da pena também é muito discutida, vez que tal punição transcende ao usuário e afeta os familiares e outras pessoas que vivem em seu domicílio. Sobre eles se aplica o castigo, de forma indireta, pois têm que suportar as restrições impostas, às chamadas telefônicas e as visitas do pessoal de acompanhamento (2014, p. 315).

Além de constranger a pessoa que a utiliza por ser um equipamento chamativo, enquanto condição do cumprimento de pena, configura-se como um método degradante, transcendendo a pessoa que faz uso, alcançando as suas relações familiares, comunitárias, sociais e, neste caso, as relações trabalhistas. Já discutido por Wermuth, Sturza e Schubert (2024) no primeiro capítulo, a tornazeleira eletrônica, acoplada ao corpo, marca-o, de modo que a própria penalidade é representada pelo dispositivo incorporado.

As possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica dependem do papel do Estado e outros entes envolvidos, que individualmente e articulados, devem desenvolver e efetivar o acesso a oportunidades de trabalho para as pessoas com monitoração eletrônica, considerando a subjetividade dessas pessoas através do cumprimento de pena ao serem inseridas no mercado de trabalho.

No que se refere a existência de outras possibilidades de trabalho para o público com a monitoração eletrônica para além dos Canteiros de Trabalho, a entrevistada Selene indica:

**Entrevistada Selene:** A não ser que você faça salgadinho pra vender na rua (risos) [...] e mesmo assim vão olhar a tornazeleira tua e não vão querer comprar [...] a não ser que coloque uma calça bem larga (risos) [...] é [...] salgadinho pra vender na rua [...] deixe eu ver [...] pão pra vender no terminal da pra vender sentada [...] cocada [...] é o que tem [...] bala no sinaleiro [...] com o passado da gente é a única oportunidade que vamo ter [...]

Selene, do Canteiro de Trabalho da UEPG, quando questionada sobre as outras possibilidades para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração

além dos Canteiros, destacou de maneira descontraída que essas estão relacionadas a oportunidades no mercado de trabalho informal no Centro de Ponta Grossa. No entanto, a fala de Selene expressa uma realidade desafiadora para as pessoas em cumprimento de pena que estão buscando trabalho, pois decorre da percepção da entrevistada sobre o preconceito visível direcionado a pessoas com monitoração e que são inexistentes outras possibilidades que estejam comprometidas em facilitar o acesso desse segmento social ao mercado de trabalho formal de Ponta Grossa.

De acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021), as dificuldades para esse público acessar possibilidades no mercado de trabalho formal estão ligadas ao cumprimento de pena com a monitoração eletrônica.

No mundo do trabalho, a tornozeleira reduz a empregabilidade vis-à-vis pessoas não monitoradas, aprofundando desvantagens decorrentes da baixa escolaridade, ausência de formação profissional e grande concorrência ocasionada pelas altas taxas de desemprego que assolam o país nos últimos anos. Mesmo no mercado de trabalho informal, as pessoas monitoradas relatam que o uso da tornozeleira afasta clientes como consumidores de corridas por aplicativo, contratantes de serviços de manutenção predial, serviços domésticos etc. (Brasil, 2021, p. 141)

O relatório no CNJ (2021) informa que mesmo no mercado de trabalho informal, as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica encontram dificuldades de acessar as possibilidades de trabalho, pois com o uso da monitoração, como Selene destacou anteriormente sobre as vendas informais, ocorre um afastamento de clientes e consumidores.

Embasado em Macedo e Cramer (2020), a monitoração eletrônica aplicada em mulheres não respeita a dignidade humana e os princípios previstos no ordenamento jurídico sobre a “ressocialização”, considerando a inserção no trabalho, as dinâmicas particulares e as demais responsabilidades que esse segmento possui.

[...] o cotidiano das mulheres monitoradas comprova que o instituto acaba por desprezar os princípios ressocializador, da individualização das penas e da dignidade da pessoa humana, em razão de as autoridades judiciais constantemente possuírem o pensamento de que o monitoramento eletrônico por si é um privilégio deveras grandioso às sentenciadas, que suas condições pessoais não precisam ser respeitadas, ‘devendo as suas circunstâncias (trabalho, filhos, compras) serem adequadas com o regime em que se encontra e não o contrário’ (Macedo; Cramer, 2020, p. 68).

De acordo com as autoras, existe uma perspectiva do sistema judiciário que enxerga o cumprimento de pena com a monitoração eletrônica como um “privilégio”, pois a pessoa não está sendo penalizada em regime fechado. Em síntese, esse pensamento não considera os diversos aspectos subjetivos que permeiam a realidade

social das mulheres em cumprimento de pena, entre esses, trabalho, filhos e autoestima pessoal.

Destacado no primeiro capítulo, a regulamentação do equipamento prevê que a monitoração eletrônica deverá ser utilizada de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada (Brasil, 2011, art. 5), no entanto, um dos principais danos causados pela utilização do monitoramento, aponta a limitação de equipes de atendimento psicossocial nas Centrais de Monitoração Eletrônica - CME, voltadas a redução dos efeitos danosos da pena na vida das pessoas em cumprimento de pena com monitoração (Brasil, 2020, p. 41).

Ainda com relação a existência de outras possibilidades de trabalho para o público com monitoração eletrônica além dos Canteiros de Trabalho, Héstia relata que sim, pois para ela, isso está associado à busca individual dos sujeitos.

**Entrevistada Héstia:** Eu acho que sim né [...] tem né [...] se a pessoa procurar tem né [...] 'ah vou dizer que não vou trabalhar hoje, ver se meu dinheiro cai lá' [...] não cai, se não mostrar serviço não vai [...] eu fiquei num lugar que eu fiquei muito tempo fechada [...] eu fiquei 8 anos fechada [...] então agora eu quero ir pra frente [...] eu quero um dia chegar e dizer ó tô com a carteira assinada [...] eu tenho a minha carteira no meu celular mas não tenho assinatura pra nada [...] porque vamo falar a verdade [...] tem gente que não corre atrás [...] né [...] a pessoa quer trabalhar quer esperar cair do céu [...] então a pessoa tem que ir atrás [...] não é feio você chegar e pedir um serviço [...]

A entrevistada relaciona o acesso ao mercado de trabalho à iniciativa pessoal dos sujeitos de buscarem essas oportunidades, pois para ela existem, no entanto, não menciona quais, comentando que a sua trajetória de 8 anos em regime fechado fez com que desejasse alcançar um trabalho formal. Vale destacar, que o acesso a oportunidades de trabalho está vinculado ao desdobramento de ações por meio do Estado, cabendo refletir também sobre as subjetividades dos sujeitos em cumprimento de pena na sua totalidade.

Nesse sentido, Souza, Correa e Resende (2015) salientam que é necessário a adoção de ações voltadas à inclusão desse segmento social após o contexto da privação de liberdade, especialmente no mercado de trabalho, pois as vulnerabilidades que antecedem a prisão em conjunto com a trajetória no sistema prisional, posteriormente, refletem na vida dos sujeitos.

[...] faz-se necessário a adoção de ações que possam promover e facilitar a inclusão social [...] Esses indivíduos, rotulados como mais propensos ao crime, considerados 'desviantes', estigmatizados e marginalizados, compõem majoritariamente o sistema prisional. Sendo assim, ao saírem do sistema prisional [...] carregam essa mácula, que reforça ainda mais as vulnerabilidades sociais enfrentadas por essas pessoas antes mesmo de

serem presas (baixa escolaridade, desemprego, pouca ou nenhuma qualificação profissional, entre outras) (Souza; Correa; Resende, 2015, p. 230).

Acima, Souza, Correa e Resende (2015) evidenciam que a pouca qualificação profissional, associado ao estigma que as pessoas enfrentam após a privação de liberdade, contribuem para as fragilidades no acesso a oportunidades e assim, deve ser adotadas ações de inclusão social que facilitem o alcance, principalmente ao mercado de trabalho. Cabe destacar novamente a qualificação profissional dos 7 participantes da pesquisa, a partir da realização de cursos profissionalizantes, que dentre esses, 5 comentaram que possuem cursos profissionais e 2 não realizaram.

Acerca das possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos. Na perspectiva de Hera.

**Entrevistada Hera:** Ah eu acho que é bem difícil né [...] porque que nem eu falei [...] as pessoas discriminam bastante né [...] por ver você de tornozeleira já pensam outras coisas [...] e é difícil quem dá oportunidade [...] quem quer vê a mudança [...] apesar que é difícil também quem mude de verdade [...] o ponto de vista das pessoas né [...] isso que dificulta [...] tipo as pessoas só vê ali que você tá cá tornozeleira só que não vê que você levanta cedo pra vim trabalhar [...] todo esforço que você tá fazendo.

Conforme Mead (1976) conduz, o olhar do outro nos afeta de alguma forma, porque nos construímos a partir das relações sociais com os outros. A entrevistada comenta sobre a monitoração eletrônica gerar o preconceito no mercado de trabalho, algo que faz com que seja difícil de alcançar as oportunidades promovidas, além da falta de confiança na sociedade, da mudança de vida de outras pessoas, ainda que aqueles que estejam tentando acessar as oportunidades sejam trabalhadores.

Para Macêdo e Coutinho (2021), a monitoração eletrônica inserida na perna dos sujeitos é o símbolo do encarceramento. Ainda que as pessoas se afastem do mundo do crime, sejam trabalhadoras e estejam em busca de melhores condições de vida, o equipamento acoplado ao corpo dos sujeitos, marca-os na sociedade.

A entrevistada Atena quando questionada sobre as outras possibilidades de trabalho para o público com monitoração eletrônica além dos Canteiros de Trabalho, informou que a Agência do Trabalhador de Ponta Grossa está firmando parceria com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica - NUPEM, vinculado ao Complexo Social.

**Entrevistada Atena (UEPG):** Até agora eu não soube se tem outras oportunidades, mas esses tempos eles fizeram uma palestra que ia ter [...]

sobre a Agência do Trabalhador [...] a gente foi na palestra e tudo [...] eles estão tentando correr atrás pra inserir os monitorados na Agência do Trabalhador.

A parceria no NUPEM com a Agência do Trabalhador foi articulada em 2025, no entanto, por ser recente, ainda não existem dados concretos sobre o número de encaminhamentos realizados a pessoas com a monitoração, empregadas através da Agência. No entanto, Atena aponta que essa é uma possibilidade de trabalho para além dos Canteiros de Trabalho, uma vez que a Agência já realiza encaminhamentos de trabalho para mulheres vítimas de violência e pessoas em situação de rua de Ponta Grossa.

Já Selene, entrevistada da UEPG, declara que as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos nessas ações, devem estar associadas com a ampliação de cursos profissionalizantes.

**Entrevistada Selene:** Cursos no caso [...] que vai ocupando a cabeça da gente [...] mente ocupada não tem pensamento em nada [...] e a gente vai tendo aquela força de vontade [...] tem poucos cursos [...] se tivesse mais cursos, colocassem nas escolas pra estudo [...] ocupando nossa mente [...] que daí a gente vai tendo mais força de vontade [...] mais oportunidades pra cursos [...] palestras também, explicando, conversando com nois [...] mas em relação ao Canteiro de Trabalho já ajuda bastante.

A fala de Selene é importante para refletir sobre a inserção ao mercado de trabalho para além da ocupação laboral, mas para se pensar na qualificação profissional e educacional dessas pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, contribuindo para o crescimento dos sujeitos em todos os aspectos da vida social.

Portanto, para Miranda, Goldberg e Bermudez (2022) *apud* Sena, Pereira, Sousa, Cavalcante, Silva e Melo (2023) as estratégias de reintegração social não podem ser desenvolvidas de formas isoladas. Assim, a inserção no mercado de trabalho deve estar articulada com o acesso à formação educacional, seja para conclusão dos estudos ou para a realização de cursos profissionalizantes.

Ainda sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos, o entrevistado Apolo comenta sobre o papel da Universidade em desenvolver as estratégias de trabalho através dos Canteiros.

**Entrevistado Apolo:** [...] eu acho assim, o trabalho que eles fazem [...] lá na Universidade, tem o rapaz lá que ele é o responsável por todos os monitorados ali [...] então assim, eu vejo a entrega dele, a responsabilidade

que ele tem, o valor que ele dá assim pra nós, ele faz de tudo [...] então eles ali se preocupam com a gente, então eu acho bem bacana o papel da Universidade, de todos eles lá, as pessoas não tem preconceito nenhum, as pessoas são muito educadas, então é bacana, eles vem a gente como um 'vamo dar um voto de confiança que esse aqui vai dá fruto' [...] cada um tem uma escolha né, eu fiz a minha né, eu preciso né [...] viver bem, eu se eu recair na droga de novo eu não sei o que vai ser da minha vida, porque eu não tenho mais cabeça, tô com 30 anos, deus o livre não tenho nada na minha vida, moro de aluguel [...] então é hora de começar a pensar no futuro.

A partir da fala do entrevistado, destaca-se o papel fundamental da UEPG em auxiliar na reintegração social das pessoas com monitoração eletrônica por intermédio dos Canteiros de Trabalho. O entrevistado comenta sobre a atuação do Profº Drº Rauli Gross Junior, vinculado ao Departamento do Curso de Direito da UEPG e Coordenador Geral do NUPEM, no compromisso em desenvolver as ações para as pessoas com monitoração eletrônica pelos Canteiros de Trabalho da UEPG.

Apolo também nos permite vislumbrar a importância da UEPG em incluir as pessoas com monitoração eletrônica no espaço universitário, sendo uma instituição pública e gratuita voltada à formação de ensino superior no Paraná, que em algum momento, pode ser alcançada por esses sujeitos, para além das atividades desenvolvidas nos Canteiros.

Adiante, a categoria que se manifestou em 6 entrevistas relaciona-se com a inserção ao mercado de trabalho em Ponta Grossa/PR. A dinâmica de inserção no mercado de trabalho se inicia nas entrevistas de emprego questionando as pessoas sobre qualificação profissional, para serem inseridas nos espaços de trabalho, seja no comércio, em empresas ou indústrias, que se apresenta tanto em experiências profissionais como na realização de cursos profissionalizantes e conclusão do ensino educacional. Isso já se mostra como uma barreira para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, que em sua grande maioria possui pouca escolaridade e poucas experiências profissionais.

O entrevistado Apolo, que está concluindo o ensino médio e possui cursos de qualificação profissional, associa a utilização da monitoração eletrônica como a responsável pela exclusão de oportunidades no mercado de trabalho.

**Entrevistado Apolo:** Ah por exemplo assim, vou mandar um currículo lá 'ah mas você usa tornozeleira eletrônica' [...] às vezes ali podia 'não vamo deixar esse currículo meio de lado' por exemplo se tivesse outros candidatos na vaga creio eu que eu seria tipo, excluído por causa desse detalhe, na minha mente, não sei como está o mercado, estou falando por mim, mas na minha mente é eu sabia [...] eu já tava preparado pra sofrer esse tipo de preconceito, não sei se podia acontecer, ou não, a pessoa podia me acolher totalmente.

Apolo comenta que antes de buscar emprego no mercado de trabalho formal em Ponta Grossa, imaginava que seria eliminado das vagas pela utilização da monitoração eletrônica, pois já estava preparado para o preconceito que viria, quando pensava que seu currículo poderia ser descartado pelas empresas, mesmo com as experiências profissionais que possui, como inspetor de qualidade, operador de máquina e ajudante de armazém.

Wermuth e Chini (2021) apresentam que as consequências negativas da utilização do dispositivo foram gradativamente ignoradas ao longo dos anos. Conforme Wermuth e Chini (2021) e Schwitzgebel (1969, p. 598) o mau uso de tecnologia eletrônica poderia ter consequências extremamente graves para as liberdades civis dos sujeitos em cumprimento de pena e do público em geral.

Abaixo Wermuth e Chini (2021) elencam a invasão de privacidade que a monitoração eletrônica insere nos sujeitos, transcendendo seus vínculos e atividades ocupacionais.

Exemplo de consequência indesejada está na invasão de privacidade, a qual ganha contornos mais aprofundados no monitoramento telemático. Quando o indivíduo é preso, a invasão de sua privacidade fica restrita ao cárcere, mas quando o indivíduo está utilizando o dispositivo de vigilância eletrônica, todos os espaços que ocupa, as relações que mantém e as atividades que exerce são também invadidos (Wermuth; Chini, 2021, p. e215790).

Pode-se refletir que uma das principais atividades que os sujeitos com monitoração eletrônica exercem é o trabalho, assim, tendo em vista que o equipamento é um dos responsáveis pela exclusão dessa população no mercado de trabalho, é uma consequência da invasão de privacidade desses sujeitos nas atividades laborais realizadas, que invade os sujeitos individualmente e coletivamente. Em vista disso, estende-se o controle sobre a pessoa para além dos limites dos crimes cometidos por ela (Schwitzgebel, 1969 *apud* Wermuth; Chini, 2021).

Acerca do mercado de trabalho em Ponta Grossa, a entrevistada Ártemis comenta sobre os desafios em buscar oportunidades de trabalho com pouca escolaridade e qualificação profissional, um dos principais requisitos em processos seletivos em vagas de emprego no município.

**Entrevistada Ártemis:** Ah aqui é foda, muito difícil [...] muito difícil [...] pra quem não tem estudo [...] aqui é difícil [...] eles já perguntam 'ah você tem estudo?' [...] então fica ali já separado na mesa, os que têm estudos e os que já não têm né [...] daí é complicado [...] bem difícil pegar serviço assim [...] a gente leva tanto não que a gente às vezes desiste [...] na hora assim [...] já nem vou mais [...] bem difícil.

Para Pessoa (2019, p. 13), quem chega e permanece no cárcere são pessoas que vem de um contexto social de desigualdade, violência e pouca escolaridade. A entrevistada relatou na entrevista que possui o ensino fundamental incompleto e que não realizou cursos profissionalizantes antes ou durante o período em que esteve privada de liberdade. Dessa forma, as oportunidades no mercado de trabalho para Ártemis são um desafio que se intensifica com a condição de gênero ao estar em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, que com a requisição de qualificação educacional e profissional nos processos seletivos, limita seu acesso a postos de trabalho.

Abaixo, Ártemis também comenta sobre os desafios de buscar oportunidades no mercado de trabalho de Ponta Grossa com a maternidade.

**Entrevistada Ártemis:** [...] fica muito difícil [...] a minha filha ainda é pequena [...] então quando eu coloquei a tornozeleira ela era um bebê [...] não sabia de nada [...] então era mais difícil ainda [...] porque ela né, bem apegada a mim [...] não tinha como eu fazer nada [...] só ficava em casa [...] mas a gente vai levando né [...] quando a gente é mulher a gente vai conseguindo [...] mantendo as forças [...] indo pra frente.

Acerca disso, Macedo e Cramer (2020) *apud* Silva (2022) indicam que o monitoramento eletrônico inserido em mulheres, as coloca em condições iguais ou piores do que antes do encarceramento, expondo mais uma vez que as questões específicas do gênero feminino, não são consideradas no sistema judicial.

[...] o que sucede quando do cumprimento de pena com monitoramento eletrônico é que as mulheres monitoradas são reinseridas no convívio social em condições iguais ou piores que antes do encarceramento, somadas às decisões e manifestações judiciais que não consideram as necessidades advindas de sua subsistência e nem as questões específicas do gênero feminino, como por exemplo a maternidade. Percebe-se o descaso com as mulheres monitoradas na prática judiciária, portanto, quando o princípio da individualização das penas não é levado em consideração, e muito menos a dupla jornada à qual as mulheres estão expostas em suas vidas (Macedo; Cramer, 2020, p. 66 *apud* Silva, 2022, p. 157).

O princípio da individualização das penas, previsto no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal (1988) estabelece que, em tese, a pena seja adequada às características dos sujeitos e às circunstâncias do crime. Assim, pode-se refletir que esse princípio, sendo efetivado, poderia impactar positivamente na vida das mulheres com monitoração eletrônica, ao pensar na condição de gênero, incluindo a maternidade.

Posteriormente, a entrevistada Hera, que possui o ensino médio completo e cursos profissionalizantes, traz a observação que apenas a iniciativa de inserção laboral a partir dos Canteiros de Trabalho para as pessoas com monitoração

eletrônica, faz com que muitas pessoas retornem para o mundo do crime, pela falta de oportunidades. Sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos:

**Entrevistada Hera:** [...] que nem agora tem aqui (Complexo Social) e na UEPG que contrata né, que contrata mais [...] e algumas firmas, acho que se todas as firma dessem oportunidade [...] tipo mercado, outros lugar dessem oportunidade [...] talvez era o suficiente [...] igual tipo [...] cada firma tipo é obrigatório ter uma pessoa com deficiência [...] vamo supor [...] uma cota de duas ou três pessoas [...] entendeu [...] porque eu acho que muitas pessoas voltam a ter aquela vida de antes por falta de oportunidade também né [...] porque daí a pessoa sufoca ali né [...] não sabe o que fazer né [...] vê apertar ali, tem filho pequeno né, a família às vezes [...] remédio [...] alguma coisa [...] a pessoa acaba voltando pra aquela vida que ela não queria voltar mais [...] então acaba errando novamente [...] eu acho que se tivesse mais oportunidade muitas pessoas iam [...] viver de outra maneira.

A partir do relato de Hera, é possível refletir que uma das possibilidades de inserção no mercado de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, poderia ser através de uma política de cotas, como relatado pela entrevistada que existem para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Hera também comenta que os Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social são os espaços que mais fornecem “contratação” via trabalho em Ponta Grossa. Com isso, vê-se que uma vez reduzidas as oportunidades de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena apenas através dos Canteiros, em situações emergenciais, o meio de prover a própria subsistência e da família, condicionam a reincidência nas atividades ilícitas.

Em vista de Souza, Correa e Resende (2015) entende-se que a inclusão laboral representa o restabelecimento dos vínculos sociais dos sujeitos e promove a manutenção da subsistência pelo trabalho.

O processo de inclusão laboral representa um imperativo categórico das sociedades modernas, seja pelo trabalho, pelo estudo, ou pelos laços sociais, ou seja, todos os fatores que perpassam a vida do sujeito. A necessidade de se promover a inclusão social daquele indivíduo que passou pelo processo de privação de liberdade e precisa retomar os vínculos sociais, dentre eles a manutenção da própria subsistência pela via do trabalho [...] (Souza; Correa; Resende, 2015, p. 226).

Pautado pelas autoras, a inclusão laboral corresponde às diretrizes previstas na própria LEP (Brasil, 1984, art. 10), que estabelece a assistência ao preso e ao internado dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno e à convivência em sociedade, conforme já destacado no primeiro capítulo.

Na mesma perspectiva de Hera, sobre as políticas de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, a entrevistada

Atena, com ensino fundamental completo e cursos profissionalizantes, sugere que outros espaços promovam o acesso a oportunidades de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena, pois isso poderia fornecer outros caminhos para esse segmento social.

**Entrevistada Atena:** [...] esses dias a gente tava com uma amiga conversando [...] porque só tem na UEPG que a gente consegue serviço [...] se tivesse assim na Prefeitura e mais algumas que a gente comentou [...] a gente conseguisse serviço em outros lugar sabe [...] seria bem bom [...] uma boa perspectiva pra seguir.

Atena indica que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sede do poder executivo do município, poderia facilitar a inserção ao mercado de trabalho para as pessoas com monitoração eletrônica. Vale destacar, que a Prefeitura compõe a administração pública, responsável pela gestão municipal, e cabe a ela desenvolver políticas públicas em todas as áreas, incluindo o trabalho.

Indicado no primeiro capítulo, um determinado segmento social se tornou alvo dessas políticas penais de controle e vigilância, ao passo que as políticas de cunho social, seja de acesso ao mercado de trabalho, educação e até mesmo saúde, se tornam cada vez mais distante de serem alcançadas por essa população penalizada.

Na sequência, a entrevistada Selene, com ensino médio incompleto e sem cursos profissionalizantes, comenta que nunca conseguiu oportunidades no mercado de trabalho de Ponta Grossa.

**Entrevistada Selene:** Nunca consegui [...] bem difícil por causa do meu passado [...] então é são coisas assim é [...] mesmo saber que [...] vão fazer carta de referência [...] vão tentar me ajudar e me encaminhar [...] eu queria fazer curso, estudar também.

Em oportunidade, a entrevistada comentou que é reincidente, e que por conta do seu contexto prisional, considera difícil acessar o mercado de trabalho de Ponta Grossa. Selene também comenta que além do trabalho, tem em vista realizar cursos profissionalizantes e concluir os estudos, manifestando seus projetos de vida profissionais.

Conforme discutido por Rocha, Costa e Fernandes (2023) no segundo capítulo, a lógica do sistema prisional colabora para a funcionalidade do sistema capitalista de produção. Ao utilizar da mão de obra das pessoas privadas de liberdade, o sistema prisional exclui esse segmento de oportunidades dignas de trabalho, com acesso a direitos trabalhistas e perspectiva de crescimento profissional, favorecendo a reprodução do modo capitalista de produção, de forma que os sujeitos se tornem reféns da funcionalidade excludente do capital, pois ainda que os Canteiros de

Trabalho se manifestem como uma alternativa imediata de inserção laboral para as pessoas com monitoração eletrônica, esses espaços não deixam de colaborar para o processo de precarização do trabalho.

Silva (2022) revela que a monitoração eletrônica, dissociada de políticas públicas, atua como instrumento de dominação das classes subalternas.

Assim, é possível afirmar que a monitoração eletrônica aplicada de forma dissociada de políticas assistenciais direcionadas ao monitorado opera exclusivamente como instrumento de manutenção do esquema de dominação capitalista sobre as classes subalternas (Silva, 2022, p. 149).

A autora comenta que as ações para a “ressocialização” dessa população em cumprimento de pena, não possuem a radicalidade correta e que desse modo, esse grupo torna-se alvo da desigualdade estrutural da ordem vigente do sistema capitalista. Para Batista (2011) *apud* Silva (2022) o acesso à educação e ao trabalho podem oferecer melhores condições de vida aos sujeitos capturados nos processos de criminalização do sistema penal.

A entrevistada Têmis, com ensino médio completo e cursos profissionalizantes, comenta que a restrição de horário da monitoração eletrônica, dificulta o acesso a oportunidades no mercado de trabalho em Ponta Grossa.

**Entrevistada Têmis:** [...] procurei [...] peguei as cartinhas [...] mandava por e-mail [...] só que nunca me chamavam [...] nunca tinha nada [...] então que nem eu comentei eu acho que é pelo fato da gente dar o nosso documento, as nossas coisas ali [...] eles já puxam a nossa ficha ali eles já puxam a nossa ficha ali vê que a gente tá de monitoração [...] então complica [...] o horário que está disponível na empresa que tem pra trabalhar não é o horário que permite a gente de tá na rua [...]

Conforme apontado no primeiro capítulo, o equipamento eletrônico possui questões técnicas que dificultam a livre movimentação da pessoa em cumprimento de pena, entre essas questões, a restrição de horário (Brasil, 2020, p. 38). Têmis comenta que os horários disponíveis nas empresas não coincidem com o horário de restrição da monitoração eletrônica, algo que impede o acesso a melhores oportunidades no mercado de trabalho. Além disso, a partir do relato de Têmis, é possível observar novamente que o antecedente criminal também colabora para a exclusão desse segmento social nas possibilidades de trabalho.

A categoria que se apresentou na entrevista com 6 participantes tem relação com os Canteiros de Trabalho. Neste contexto de exclusão no mercado de trabalho, os Canteiros de Trabalho se tornaram o principal método de inclusão das pessoas com monitoração nos espaços de trabalho do Complexo Social e na UEPG, a primeira

uma instituição vinculada à Vara de Execução Penal em Ponta Grossa e, ao lado, uma instituição de ensino superior e pós-graduação.

À luz de Jacinto e Filho (2024) a marginalização contra as pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica gera a discriminação nos ambientes educacionais e profissionais, criando barreiras que impedem o desenvolvimento pessoal e econômico dessas pessoas. Exposto no segundo capítulo, na busca por efetivar princípios previstos na LEP (1984) no que se refere ao acesso a trabalho para as pessoas privadas de liberdade, inicialmente em regime fechado, surgem os Canteiros de Trabalho, como uma iniciativa de inserção laboral que atualmente também abarca as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica.

Nessa esfera, Brito Filho (2023) *apud* Jacinto e Filho (2024) enfatizam que a ausência de discriminação é um avanço para a reconstrução da trajetória de vida pessoal e profissional das pessoas em cumprimento de pena. As condições laborais também são importantes na inclusão dessa população no mercado de trabalho, sendo justas e seguras para a proteção e segurança no trabalho.

O entrevistado Apolo comenta abaixo que a inserção no Canteiro de Trabalho contribuiu para seu afastamento do mundo do crime.

**Entrevistado Apolo:** É super importante, tanto o retorno pra eles quanto pra nós que somos do Canteiro, pra nós [...] a gente tá bem, tá trabalhando, não tá se envolvendo com o crime novamente, pra nós é importante.

Discutido no primeiro capítulo, para Pinto (2019, p. 36) as causas da criminalidade são multifatoriais. Pode-se considerar enquanto uma das causas multifatoriais da criminalidade, a desproteção social, que insere os sujeitos e suas famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica, que no desespero e na impulsividade pela busca de recursos de vida, se inserem no mundo do crime.

A fala de Apolo abre brechas para a reflexão sobre o papel dos Canteiros de Trabalho surgirem como oportunidades para o afastamento dos sujeitos da criminalidade, entendendo que a partir do acesso ao trabalho, articulado a políticas públicas de proteção social, esse segmento social possui mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de dignidade de vida.

Ainda nessa perspectiva, cabe refletir também sobre como as pessoas que possuem a sua trajetória atravessada pelo sistema penitenciário são cobradas por parte do Estado e da sociedade no que se refere a aspectos de mudança de vida e

ao exercício de trabalho lícito, quando o ponto de partida da mudança e do trabalho lícito são o desenvolvimento e acesso a oportunidades para as pessoas em cumprimento de pena.

No mesmo sentido de Apolo, a entrevistada Hera comenta que o Canteiro de Trabalho garantiu uma chance de viver honestamente após a saída do regime fechado, mencionando a criação das filhas e as conquistas que adquiriu no Canteiro de Trabalho.

**Entrevistada Hera:** Ah uma oportunidade muito boa né pra gente que saí né [...] tipo a gente quer mudar de vida porque geralmente às vezes a gente sai né, vê o desespero, que precisa das coisas [...] que nem eu fiquei 5 anos eu saí a cadeia eu não tinha nada né na verdade [...] até agora eu tô tentando né conseguir minha coisinhas devagar [...] eu queria mais era trabalhar, ter uma vida honesta né [...] viver honestamente com as minha filhas [...] e daí o Canteiro de Trabalho me deu isso né [...] viver uma vida honestamente, trabalhando [...]

Hera comenta com profundidade que após a saída do regime fechado, almejava viver honestamente, pois com a privação de liberdade perdeu tudo que tinha. Nesse panorama, entende-se que o Canteiro de Trabalho, para além de fornecer uma remuneração, colabora para as conquistas individuais idealizadas pelas pessoas em cumprimento de pena, fornecendo uma possibilidade de afastamento do ciclo da criminalidade, que permeia a realidade desse segmento social, quando desassistidos pela proteção do Estado.

Debatido no início do primeiro capítulo por Bandeira, de Oliveira e Wermuth (2023), a realidade formalmente pensada sobre a expectativa do retorno dos sujeitos privados de liberdade em regime fechado na sociedade, não reflete totalmente a vida desse segmento, pois a condenação pode impactar negativamente a realidade dessas populações através da atuação seletiva do poder punitivo do Estado, em detrimento da proteção social.

Dessa forma, pode-se pensar a inserção laboral enquanto um dos aspectos fundamentais para fornecer uma parcela de dignidade de vida para esses sujeitos alvos da seletividade penal do Estado, ainda que outros aspectos se façam tão necessários quanto o trabalho, como o acesso a saúde, a educação, a cultura, e demais direitos sociais previstos em legislação.

Sobre a inclusão social promovida pelos Canteiros de Trabalho, a entrevistada Ártemis considera positivamente o tratamento da equipe do Complexo Social, para se sentir bem realizando seu trabalho.

**Entrevistada Ártemis:** Pra mim tá sendo ótimo, bem bom, maravilhoso [...] gosto de trabalha aqui, gosto de todas elas, todos me tratam bem, ninguém me trata mal [...] tem bastante pessoas que eu já me identifico bastante pra conversar sabe [...] tipo tirar uma dúvida da gente, às meninas tão ali, elas sentam, fazem a gente conversar com elas [...] tão é bem legal [...] eu gosto.

A declaração de Ártemis possibilita a reflexão sobre a importância dos Canteiros de Trabalho enquanto espaços de promoção à inclusão laboral e social das pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, uma vez que, conforme já discorrido, esse segmento social é alvo de preconceito, estigma e marginalização, algo que por vezes acaba reforçando o sentimento de insegurança das pessoas com monitoração eletrônica, por medo da rejeição. Destaca-se, que o Complexo Social de Ponta Grossa além da presença da equipe técnica de assistentes sociais, pedagogas e psicólogas, conta com a presença de policiais penais, reforçando a importância da promoção da inclusão social das pessoas inseridas em seus Canteiros de Trabalho.

No segundo capítulo, Souza e Silveira (2018) apontam que o trabalho é o elemento central no processo de reintegração social para os sujeitos privados de liberdade em cumprimento de pena, no regime fechado, semiaberto, aberto e para os egressos que passaram pelo sistema penitenciário. Com isso, entende-se que o trabalho é o ponto de partida para que as pessoas em cumprimento de pena sejam estimuladas a dinâmica do convívio social ou ao seu retorno.

A seguir, a entrevistada Selene reforça sobre a oportunidade de inserção laboral promovida pelos Canteiros de Trabalho, destacando o apoio oferecido pela equipe e a confiança depositada que tiveram com ela.

**Entrevistada Selene:** [...] porque eles estão acolhendo nós, dando oportunidade pra quem quer né [...] mesmo assim eles não estão desistindo [...] dando oportunidade, tentando ajudar, sempre me ligando [...] não foi uma ou duas vezes [...] mas ali eles estão dando oportunidade pra gente [...] uma chance que o mercado de trabalho não dá [...] por exemplo o meu serviço eu dou conta sozinha [...] porque eu já sou acostumada [...] também puxei quantos anos de cadeia [...] então a gente já tem aquela resiliência, pra acordar cedo, pra se virar, pra fazer isso e aquilo [...] a gente não tem medo do trabalho, a gente tem força de vontade [...] a gente já passou por sofrimento, já passou por coisa ruim, já passou por tudo [...] então a gente sabe sobreviver [...] apenas precisamos de uma oportunidade [...] e foi o que o Canteiro de Trabalho fez por nós [...] ele acreditou no que os outros não acreditaram.

A partir da exposição de Selene, é possível observar a contribuição dos Canteiros de Trabalho na saúde mental dos sujeitos em cumprimento de pena com monitoração, impactando significativamente na busca pela superação dos desafios

inerentes a trajetória no sistema penitenciário e no estímulo da potencialidade desse público, marcado emocionalmente pelo contexto do cumprimento de pena. Conforme discutido no segundo capítulo, as marcas deixadas através da pena revelam os desafios da construção social brasileira e seus reflexos na sociedade e no capital, como a desigualdade, o preconceito, o moralismo e o estigma.

Considerando a fragilidade emocional que cerca esse público em cumprimento de pena, no mesmo sentido de Selene, Têmis também comenta que o Canteiro de Trabalho auxilia no processo de fortalecimento da saúde mental.

**Entrevistada Têmis:** A gente vê que ali realmente vai dar um futuro pra gente se a gente seguir bem certinho [...] e as amizades que a gente tinha sabe pra onde vai voltar [...] é algo bem bom, tanto psicologicamente [...] dependendo até emocionalmente [...] a gente tá mal ali a gente consegue se ocupar no serviço [...] a gente consegue tirar toda aquela frustração [...] trabalhando.

Além da inserção laboral nos Canteiros de Trabalho, contribuindo para o acesso dessa população a recursos de vida, vale destacar que o apoio social e, nesse caso, psicológico, fornecido pelas profissionais do Complexo Social de Ponta Grossa, é fundamental para o alcance desse público a serviços da rede de atenção psicossocial, como o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, na busca pela qualidade de saúde mental das pessoas em cumprimento de pena.

Apresentado no primeiro capítulo, o uso da “tornozeleira”, via de regra, provoca danos físicos, sociais e psicológicos (Brasil, 2020, p. 41). Dessa maneira, entende-se que os serviços vinculados à execução penal devem atuar articulados à rede de proteção social, garantindo o atendimento qualificado e contínuo dessa população.

Ao final, a entrevistada Atena salienta o apoio fornecido pela equipe nos Canteiros de Trabalho, estimulando um ambiente de descontração e leveza para aqueles que trabalham.

**Entrevistada Atena:** Super apoiadores, dão bastante conselho pra gente [...] é muito bom trabalhar onde eu tô, me sinto muito bem [...] esses dias [...] eles me ajudaram bastante [...] eles super apoiam todo mundo, desde as pessoas que trabalham efetivo, o chefe, a nutricionista [...] os monitorados também [...] eles mandavam mensagem [...] eles fazem umas brincadeiras bem legal [...] a gente se distrai [...] quando vê a hora passou.

Atena aponta, assim como os outros entrevistados, sobre o apoio fornecido pela equipe do Canteiro de Trabalho, promovendo um ambiente de trabalho saudável e acolhedor para as pessoas com monitoração eletrônica, sensibilizados com os

dilemas pessoais vividos por aqueles que trabalham em conjunto, que também contribuem para a qualidade e desenvolvimento da Universidade.

Embora Fonseca e Kamimura (2012, p. 148) enfatizem no segundo capítulo o teor do trabalho na execução penal voltado a uma finalidade educativa e produtiva, carregado de concepções positivistas que regem o sistema penitenciário. Não se pode negar a importância da inserção laboral, a partir dos Canteiros de Trabalho e do mercado de trabalho, na busca pelo desenvolvimento pessoal, profissional e emocional desse segmento social, historicamente cercado pelo crime, estigma e exclusão.

O regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica desde o seu surgimento é permeado por contradições penais e sociais, agora, manifestou nas entrevistas atuais contradições, no que tange o acesso ao mercado de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena com o dispositivo eletrônico, pois ao passo em que reduz as possibilidades de inserção laboral que efetivem direitos trabalhistas e previdenciários previstos em legislação há mais de 80 anos, fornece uma oportunidade através dos Canteiros de Trabalho na UEPG e no Complexo Social, efetivando expressivamente, a reintegração social das pessoas com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se inferir a partir dos resultados com os sujeitos entrevistados, que os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em se inserir no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica fazem parte da lógica penal de exclusão das pessoas que passaram pelo sistema penitenciário de todas as etapas da vida coletiva, neste caso especificamente, sobre a inserção no mercado de trabalho. O julgamento moral, o preconceito e o estigma refletem não apenas na redução das formas de reintegração social das pessoas após a saída do estabelecimento penal, mas em sua dignidade, em sua saúde e nas condições de vida que este segmento social deveria possuir e fornecer para sua família, que a partir do trabalho, podem ser alcançadas.

A inserção no mercado de trabalho em Ponta Grossa para as pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica deve ser considerado como uma possibilidade de acesso para espaços de trabalho, além dos Canteiros de Trabalho, que atualmente são os principais locais de trabalho especificamente para o público com monitoração, que poderiam voltar a sua funcionalidade como mais uma alternativa de inserção laboral, contudo, apenas esses espaços não alcançam todas as pessoas neste regime de cumprimento de pena.

Somos uma sociedade que acredita que, quanto mais violenta for a punição, mais efetiva essa punição será. A sociedade pede por punições desumanas e a política institucional atende. A desestigmatização ocorrerá quando buscarmos o desencarceramento, a adequação dos estabelecimentos prisionais, conforme mandam a lei e os tratados internacionais [...] (DPE/PR, 2023, p. 4).

Dessa forma, entende-se que o processo de inserção das pessoas em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica em âmbito laboral está diretamente vinculado a desestigmatização desse público, que por sua vez, depende do desencarceramento e da eliminação da seletividade penal com os segmentos sociais mais vulnerabilizados, cercados pela desigualdade socioeconômica.

O cumprimento de pena com a monitoração eletrônica tem revelado a ampliação do controle e vigilância do Estado Penal para além do espaço físico, aumentando a responsabilidade da pessoa na tentativa de efetivação da própria pena. Em suma, a monitoração eletrônica utilizada para o cumprimento de pena dos sujeitos, se tornou um limbo normativo, capaz de fazer com que as pessoas com o

equipamento sejam, por vezes, punidas e excluídas do convívio social e laboral, reincidindo na criminalidade. Enquanto isso, o regime continua se apresentando como uma “[...] medida de exclusão e desconexão da sociedade, da família e das atividades laborais [...]” (DPE/PR, 2023, p. 4).

Nessa conjuntura, um ambiente de trabalho que garanta uma remuneração justa deve ser considerado para preservar a saúde física e mental das pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, que garanta a dignidade e qualidade de vida. Para Jacinto e Filho (2024) as garantias fundamentais no acesso ao trabalho são indispensáveis para que as pessoas em cumprimento de pena sejam reconhecidas e respeitadas na sociedade.

Em vista disso, o trabalho para as pessoas em cumprimento de pena deve ser uma ferramenta de transformação social, capaz de contribuir para o acesso desse público a melhores condições de vida, de possibilidades e de formação profissional. Contudo, com base em Jacinto e Filho (2024), para que esse trabalho promova a inclusão social, deve ser desenvolvido através de políticas públicas que garantam segurança aos trabalhadores e o respeito em todo o processo, fortalecendo e efetivando a dignidade humana para essa população.

A execução penal exige o cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, mas outros elementos devem existir para que a reintegração social plena desse público seja efetivada, que não se reduza apenas a execução da pena. Em síntese, Mirabete (2002) *apud* Jacinto e Filho (2024) salientam que apenas a execução penal não promove a reintegração social, que as políticas sociais e o apoio da sociedade devem ser eficazes para que as pessoas em cumprimento de pena estejam reintegradas em todos os âmbitos da sociedade, para além do mercado de trabalho.

O processo de estigmatização, conforme apontado pelos entrevistados, passa a se tornar um ciclo de exclusão que dificulta a reintegração social das pessoas em cumprimento de pena, tornando os desafios pela busca de trabalho ainda mais complexos (Jacinto; Filho, 2024). Estar em cumprimento de pena com a monitoração eletrônica, além de comprometer o acesso aos direitos fundamentais, a vida social, econômica e psicológica das pessoas, envolve obstáculos do acesso ao mercado de trabalho, que por efeito, acaba impactando e alimentando um ciclo de vulnerabilidade, exclusão e criminalidade, conforme apontado pelos entrevistados da pesquisa.

Os Canteiros de Trabalho da UEPG e do Complexo Social que se configuraram como espaços de promoção do acesso laboral para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, através da fala dos entrevistados, se apresentaram como sendo os principais espaços que facilitam o acesso a trabalho para esse público, fortalecendo a autoestima, contribuindo para a dignidade de vida, colaborando para o afastamento do mundo do crime, ampliando as possibilidades laborais, que esses que tiveram a sua trajetória marcada pelo sistema prisional e durante o cumprimento de pena em regime semiaberto, buscam uma oportunidade de retomar a vida, ainda que com diversos desafios inerentes a própria pena.

Tendo em vista o acesso ao mercado de trabalho de Ponta Grossa, os entrevistados apontaram diversas perspectivas, dentre o que mais se destacou, foi possível observar a limitação de oportunidades laborais para esse público, que diante do medo do julgamento e do estigma incorporado na sociedade, na maior parte das vezes, são excluídos do acesso ao mercado de trabalho, algo que acaba fazendo os sujeitos se voltarem para oportunidades informais de trabalho ou até mesmo os Canteiros de Trabalho, sem direitos e garantias trabalhistas.

Nesse contexto, entende-se que a monitoração eletrônica, equipamento que possui a finalidade de executar a pena dos sujeitos através do regime semiaberto, se manifestou ao longo da pesquisa como um elemento contraditório. Pois ao passo em que responsabiliza os sujeitos pelo cumprimento da própria pena, acoplado de maneira invasiva em seus corpos, limitando a sua movimentação 24 horas por dia durante a execução penal, para os sujeitos entrevistados inseridos nos Canteiros de Trabalho, foi visto como um instrumento que fornece oportunidades e inclusão laboral, quando o mercado de trabalho, apontado por eles, os exclui.

Por fim, foi possível visualizar com a pesquisa alguns dos principais dilemas que cercam a execução penal com a monitoração eletrônica e alguns de seus reflexos na realidade dos sujeitos, desde a tentativa de inserção laboral, seus aspectos contraditórios, a insuficiência de iniciativas de políticas públicas de trabalho para essa população, até os mecanismos da monitoração eletrônica na busca por responsabilizar os sujeitos, que por consequência, tem atuado como um instrumento de exclusão, aflição e vigilância, que ultrapassa os sujeitos, fisicamente, psicologicamente e socialmente.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Natasha Gomes Moreira; DURAES, T. Discursos Penais Oficiais e Não Oficiais. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (RPPGD/UFBA)**, v. 34, p. 1-15, 2024.

ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: **Justiça e História**, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24–36, 1995. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em: 19 abr. 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARAÚJO, D. F. M. S.; SANTOS, W. C. S. Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, p. 3024–3055, out. 2019.

AREND, Kathiana Pfluck. Estado penal à brasileira. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 44948, 2023. DOI: 10.15448/1677-9509.2023.1.44948. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/44948>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BANDEIRA, N. C; DE OLIVEIRA, E.; WERMUTH, M. A. D. A monitoração eletrônica como instrumento de estigmatização dos “vilões” das histórias reais. **Direitos Humanos e Transdisciplinaridade**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 128–143, 2023. DOI: 10.22478/ufpb.1887-8214.2023v1n2.68040. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/dht/article/view/68040>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Universidade de Saarland, Alemanha, 1990. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. 2004. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

BARBOZA, Vinicius Iran. **Os desafios e potencialidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa - PR.** 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.

BARROS, V. A. **A função política do trabalho e a ordem social.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 51-66, 2005.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Dos delitos e das penas. São Paulo: Ed. **Revista dos Tribunais**, 1999.

BOGARD, W. Surveillance assemblages and lines of light. In: LYON, D. **Theorizing Surveillance: The Panopticon and Beyond.** Portland: William Publishing. 2006.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico.** Tradução Guacira Lopes Louro e Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Editora autêntica, 2008).

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** 17. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado.** 2012. 372 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/pt-br.php>. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil: análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência.** Ministério da Justiça. Brasília: 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoração Eletrônica: Quando é usada e como funciona?.** 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/dpj-folder-monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. **Emitir Certidão de Antecedentes Criminais**. Brasília, DF: 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1940.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1941.

BRASIL. Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**. Brasília: DF, 1943.

BRASIL. Decreto Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica**. Brasília: DF, 2010.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas**. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências**. Brasília: DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar**. Brasília: DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC. Observatório Nacional dos Direitos Humanos - ObservaDH. **Quem são as pessoas privadas de liberdade no Brasil?**. ObservaDH, 12 de agosto de 2024. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/PPL---Quem-s%C3%A3o-as-pessoas-privadas-de-liberdade-no-Brasil%3F>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil**. Conselho Nacional de Justiça. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN**. Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN**. Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o- semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho. 6. Ed. – São Paulo: Ltr, 2023.

BURNS, E. M. **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.

COELHO, Edmundo C. **A oficina do diabo**: crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.

CANÊO, G. Uma crítica à criminologia positivista e sua interlocução com os princípios éticos do código de ética de 1965 do Serviço Social. In: **XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS)**, 2022. Linguagem de Trabalhos Publicados, 2022.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/>. Acesso em: 03 maio 2025.

CAPEZ, Fernando. **Consentimento do ofendido e violência desportiva**: reflexos à luz da teoria da imputação objetiva. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. **Do Cárcere à Rua**: Um Estudo sobre Homens que saem da Prisão. 2006. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, São Paulo, 2006.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 25 mai. 2025.

COBO, B.; OLIVEIRA, B. M. M. de. Desigualdades no mercado de trabalho brasileiro: uma proposta de conceituação e mensuração do trabalho precário sob a lupa da interseccionalidade. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 41, p. 1–24, 2024. DOI: 10.20947/S0102-3098a0260. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/2304>. Acesso em: 13 set. 2025.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**: The Creation of the Mods and Rockers. London: Routledge, 1972.

CARVALHO, Gisele Mendes de; CORAZZA, Thaís Aline Mazetto. **O sistema**

**de monitoramento eletrônico à luz da dignidade da pessoa humana.** Revista da AJURIS, v. 41, n. 134, p. 295-323, 2014.

CORRÊA, Maiara. **Ressocialização e reintegração:** breve debate. Temáticas, Campinas, SP, v. 30, n. 59, p. 337–362, 2022. DOI: 10.20396/tematicas.v30i59.15950. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/15950>. Acesso em: 14 set. 2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Tornozeleira eletrônica: uma alternativa benéfica ao encarceramento, mas que precisa ser aprimorada.** 2022. Disponível em: [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Tornozeleira-eletronica-uma-alternativa-benefica-ao-encarceramento-mas-que-precisa-ser-0?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Tornozeleira-eletronica-uma-alternativa-benefica-ao-encarceramento-mas-que-precisa-ser-0?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 19 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Tornozeleira eletrônica: profissionais da DPE-PR avaliam o impacto do estigma social sofrido por pessoas monitoradas.** 2023. Disponível em: [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Tornozeleira-eletronica-profissionais-da-DPE-PR-avaliam-o-impacto-do-estigma-social-sofrido?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Tornozeleira-eletronica-profissionais-da-DPE-PR-avaliam-o-impacto-do-estigma-social-sofrido?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 19 jul. 2025.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do Preso: Uma Revisão Bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 518–528, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i1.1063. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063>. Acesso em: 21 abr. 2025.

DOS SANTOS, Élica B.; SOUZA, E. B. P.; PIMENTEL, R. C. O serviço social e a reforma trabalhista de 2017: Uma reflexão do papel do assistente social contra os desmontes dos direitos trabalhistas / The social work and 2017 labor reform: A reflection of the role of the social worker against the dismantling of labor rights. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 6, p. 36834–36848, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n6-283. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/11545>. Acesso em: 27 mai. 2025.

DOTTI, René Ariel. Bases e alternativas para o sistema de penas. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1998.

EVANGELISTA, K. C. M.; BAPTISTA, T. J. R.; VERISSÍMO, J. F. D. O INDIVÍDUO COMO SER SOCIAL. **Revista Eletrônica de Ciências Humanas, Saúde e Tecnologia**, Goiás, Brasil, v. 2, n. 10, p. 61–76, 2018. Disponível em: <https://revista.fasem.edu.br/index.php/fasem/article/view/105>. Acesso em: 28 abr. 2025.

EXPEDITO, Aline Cristine de Oliveira. **A Origem e Evolução das Penas**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-e-evolucao-das-penas/1228442708?\\_gl=1\\*1wl5jap\\*\\_gcl\\_au\\*MjAxMTczMTI5Ni4xNzQyMjE5Mjk1\\*\\_ga\\*MTUwMDU4MTMwNC4xNzQyMjE5Mjk1\\*\\_ga\\_QCSXBQ8XPZ\\*MTc0MjlxOTI5NC4xLjEuMTc0MjlyMTQxNy40MS4wLjA](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-e-evolucao-das-penas/1228442708?_gl=1*1wl5jap*_gcl_au*MjAxMTczMTI5Ni4xNzQyMjE5Mjk1*_ga*MTUwMDU4MTMwNC4xNzQyMjE5Mjk1*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTc0MjlxOTI5NC4xLjEuMTc0MjlyMTQxNy40MS4wLjA). Acesso em: 17 mar. 2025.

FONSECA, K. H. C.; KAMIMURA, Q. P. Egressos do Sistema Penitenciário: Um Estudo sobre o acesso aos Direitos Sociais, com ênfase em Educação e Trabalho. **Revista Debates**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 145, 2012. DOI: 10.22456/1982-5269.29657. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/29657>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Org/Tradução de Roberto Machado. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 1999 [1975].

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FROMENT, J. C. Le pouvoir souverain, la peine et le corps. Éléments pour une philosophie pénale de la surveillance électronique. In: **Revue interdisciplinaire d'études juridiques**. v. 37, 1996, p. 1-44.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Seleção de bolsista de extensão na área de Direito, Serviço Social e Psicologia, para atuação junto ao projeto de extensão Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica – NUPEM – 1ª. edição**. Edital FAUEPG nº 51/2023. Disponível em: <https://www.faupeg.org.br/editais/>. Acesso em: 03 jul. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1963.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, Cleide de Oliveira. **A evolução das penas e prisões em um contexto histórico**. Multitemas (UCDB), 2014.

GONÇALVES, L. R. N. **Análise do Sistema Penal Brasileiro e sua eficácia no Âmbito Social**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso em Sociologia Jurídica. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, São Paulo, 2013.

GOVERNO FEDERAL. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Governo Federal, 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 08 abr. 2025.

IBGE. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica. n. 38. Rio de Janeiro: IBGE. 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 13 set. 2025.

ISIDRO, Bruno César Azevedo. **Monitoramento Eletrônico de Presos e a Paz Social no Contexto Urbano–Nova Política de Contenção da Modernidade a partir da visão da microfísica do poder e da sociedade de controle**. Livro eletrônico. Campina Grande: Eduepb, 2017.

JACINTO, Caio Cesar de Figueiredo; FILHO, Walter Bitencourt Cardoso Filho. Monitoramento Eletrônico e Trabalho Decente: os impactos da estigmatização na reinserção social de apenados no Brasil. **Revista FT: Ciências Sociais Aplicadas**, vol. 29 - ed. 140, 20 nov. 2024. Disponível em: [https://revistaft.com.br/monitoramento-eletronico-e-trabalho-decente-os-impactos-da-estigmatizacao-na-reinsercao-social-de-apanados-no-brasil/?utm\\_source=chatgpt.com](https://revistaft.com.br/monitoramento-eletronico-e-trabalho-decente-os-impactos-da-estigmatizacao-na-reinsercao-social-de-apanados-no-brasil/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 20 jul. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15 n. 45 set./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Vn78Jnpd4pwJdzkXVXmsyWB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2025.

KARAM, Bruno Jaar. Precisamos falar sobre o Egresso Prisional. **Anais XVIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS**. 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00610.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

LINS, Ana Maria Filgueira Cabral; FRAGA, Márcia de Almeida; LELIS, Henrique Rodrigues. DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 509–523, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i3.18338. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18338>. Acesso em: 13 set. 2025.

MACÊDO, Priscilla; COUTINHO, Lorena Melo. MÃES VIGIADAS: UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA SOCIAL DA DECISÃO DO HABEAS CORPUS COLETIVO 143.641 CONCOMITANTE À APLICAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO ESTADO DE ALAGOAS. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constitucional**. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/7627>. Acesso em 15 set. 2025.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de; CRAMER, Gabriela Saciloto. **Monitoramento eletrônico feminino**: regalia de uma classe favorecida: Female electronic monitoring: privilege of a favored class. *Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas (Brazilian Journal of Law Research)*, Avaré: Eduvale, v. 1, n. 2, p. 65-82, 2020.

Disponível em: <https://ojs.eduvaleavare.com.br/index.php/rbj/article/view/10>. Acesso em: 9 nov. 2022.

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. 2008. 359 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MAIA, Daniele Lovatte. **O Código Penal brasileiro de 1940 e suas faces autoritárias**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais - Jurisdição Constitucional e Reformas Penais em Tempos de Pandemia, 2020.

MEAD, G. H. **Espíritu, persona y sociedad**. Barcelona: Páidos Ibérica, 1973.

MEDEIROS, Bernardo Abreu de. Do estado social ao estado penal: a criminalização da miséria. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza - CE, junho de 2010. Disponível em [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/bernardo\\_abreu\\_de\\_medeiros3.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/bernardo_abreu_de_medeiros3.pdf). Acesso em: 29 mar. 2025.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 6. Ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-07-84**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral**. 19. ed. Editora Atlas, 2002, v.1.

MIRANDA, Raquel Barbosa; GOLDBERG, Alejandro; BERMUDEZ, Ximena Pamela Diaz. **Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 12, p. 4599-4616, jun. 2022.

NASCIMENTO, Iná do Carmo Almeida. **Abolição estigmatizada: racismo, política criminal de drogas e superlotação prisional no Brasil**. 2024. 88 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília.

OLIVEIRA, Marcondes Pereira de. **Execução da pena privativa de liberdade: ressocialização, neutralização e possibilidades**. CARVALHO, Amanda Sanches Daltro de et al. *A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro — Conselho Nacional do Ministério Público*. Brasília: CNMP, 2020 (Vol. V). P 41-60.

PAIVA, Franceilde. **Vigiar e punir: sistema prisional na visão de Foucault**. **Curso de filosofia da Universidade Estadual do Maranhão**, 2012. Disponível em:

<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1485/1/FrancileidePaiva.pdf>. Acesso em: 29. abr. 2025.

PARANÁ. **Complexo Social de Ponta Grossa. 2025.** Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/COMPLEXO-SOCIAL-DE-PONTA-GROSSA>. Acesso em: 03 jul. 2025.

PARANÁ. **Complexos Sociais da Polícia Penal do Paraná fizeram mais de 255 mil atendimentos em 2024.** 2025. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Complexos-Sociais-da-Policia-Penal-do-Parana-fizeram-mais-de-255-mil-atendimentos-em-2024>. Acesso em: 03 jul. 2025.

PARANÁ. Decreto nº 12.015, de 01 de Setembro de 2014. **Institui a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU - em cooperação com a Secretaria da Segurança Pública – SESP.** Paraná: 2014. Disponível em: [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/Monitoracao\\_eletronica/DECRETO\\_ESTADUAL\\_12015\\_2014.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Monitoracao_eletronica/DECRETO_ESTADUAL_12015_2014.pdf). Acesso em: 03 mai. 2025.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR. **Glossário da Defensoria.** Paraná, 23 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Glossario-da-Defensoria#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Cpessoa%20privada%20de,pris%C3%B5es%20s%C3%A3o%20um%20fen%C3%B4meno%20hist%C3%B3rico>. Acesso em: 19 abr. 2025.

PARANÁ. **Em 2024, Complexos Sociais da Polícia Penal do Paraná realizaram mais de 255 mil atendimentos; 15% a mais que em 2023.** Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Em-2024-Complexos-Sociais-da-Policia-Penal-do-Parana-realizaram-mais-de-255-mil>. Acesso em: 09 jul. 2025.

PARANÁ. **Para impulsionar reintegração social, Paraná dobra número de apenados com trabalho.** 2025. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Para-impulsionar-reintegracao-social-Parana-dobra-numero-de-apanados-com-trabalho#:~:text=Esses%20canteiros%20reduzem%20custos%20operacionais,uniformes%20e%20chinelos%2C%20por%20exemplo>. Acesso em: 02 jul. 2025.

PARANÁ. **Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal 2024 – 2026.** Curitiba: 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-trabalho-prisional/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-parana.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

PASTORE, J. **Trabalho para Ex- Infratores.** São Paulo: Saraiva, 2011.

PETRINI, Luciana Aparecida. **Contraventores pobres e Estado: crimes e julgamentos no período do Estado Novo (1938-45).** 2006. 197 p. Dissertação (Mestrado em história social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2006.

PENA. *In*: Priberam Dicionário. 2025. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/pena>. Acesso em: 06 abr. 2025

PEREIRA, K. S. L.; JACOB, A. O Objetivo Ressocializador da Pena frente a Violação dos Direitos do Preso dentro do Sistema Carcerário. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1–14, 2025. DOI: 10.61164/rmm.v7i1.3796. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3796>. Acesso em: 21 abr. 2025.

PESSOA, Nara Cristina Moura. **Interações comunicativas de mulheres em prisão domiciliar**: entre sociabilidades, aprisionamentos e resistências. Orientadora: Célia Regina Trindade Chagas Amorim. 2019. 149 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Cultura e Amazônia) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Letras e Comunicação. Belém, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/12775>. Acesso em: 24 set. 2025.

PINTO, Roseni Inês Marconato. **Redes de sociabilidade**: ocupações lícitas e egressos da prisão. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

PIRES. Sandra Regina De Abreu. Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 12, n. 2, p. 361 - 372, jul./dez. 2013.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ. **Canteiros de Trabalho**. 2021. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Pagina/Canteiros-de-Trabalho>. Acesso em: 02 jul. 2025.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ. **Paraná inicia o ano com mais de 240 novas iniciativas de trabalho aos custodiados do sistema prisional**. 2024. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Parana-inicia-o-ano-com-mais-de-240-novas-iniciativas-de-trabalho-aos-custodiados-do>. Acesso em: 02 jul. 2025.

PRADO, F. R. **Sistema Penitenciário e Exclusão Social**: um olhar sobre as prisões brasileiras. 2012. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade Estadual do Norte do Paraná.

RIBEIRO, C. S. Do Direito Fundamental ao Trabalho, da Remição e da Possibilidade de Remissão em Execução Penal. **Revista Justiça do Direito**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 331-353, 2013. DOI: 10.5335/rjd.v27i2.4676. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4676>. Acesso em: 28 mai. 2025.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROCHA, Aline Maria Matos. **As trocas interpessoais na Internet: privacidade e sociabilidade na era da cibercultura**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza-CE, 2010.

ROCHA, G. F.; COSTA, R. P. DA .; FERNANDES, M. N. Trabalho no cárcere: controle social, políticas penais e ambivalências. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 3, p. e54522, 2023.

RODRIGUES, L. M. **O fundo penitenciário nacional e a superlotação nos presídios do país: um levantamento de problema público a partir da pesquisa de política pública**. 2019. 130 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Pós-Graduação em Ciência Política, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/9068>

ROSA, M. L. H.; PEREIRA, Safira; DA ROSA, S. G. A.; SILVA, S. C. E.; DA SILVA, A. R. Capital Penal: Ações e contradições no processo de inserção em postos de trabalho para pessoas egressas do sistema penitenciário. In: V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL, 11, 2024, Londrina. **Anais**: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/index>. Londrina, 2024. p. 1-11.

SÁ, Alvino de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SAC24. **Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas**. Spacecom: Confiabilidade e Segurança. Disponível em: <https://www.spacecom.com.br/sw-sac24.html>. Acesso em 03 mai. 2025.

SALVAGNI, J., CANABARRO, J. Mulheres líderes: as desigualdades de gênero, carreira e família nas organizações de trabalho. **Revista de Gestão e Secretariado - GeSec**, 6(2), 88.110. 2015. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/347>. Acesso em: 13 set. 2025.

SENA, Jefferson Wanderson Pereira de; PEREIRA, Alexandre Santana; SOUSA, Bruno Costa Pinheiro de; CAVALCANTE, Carlos Felipe de Almeida; SILVA, Taize Mendes da; MELO, Walbert Fredson Machado. O DESAFIO DO ESTADO NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 8, p. 2497–2519, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i8.11080. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11080>. Acesso em: 15 set. 2025.

SANTOS, B. M. de M. **As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (1890-1940)**. 2010. 166 p. Tese (Doutorado em história da ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

SANTOS, J.B.F.; MACIEL, R.H.M.; MATOS, T. G.R. **Reconquista da identidade de trabalhador por ex-detentos catadores de lixo**. Caderno CRH [Online], Salvador, v. 26, n. 68, p. 377-390, maio/ago. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v26n68/a11v26n68.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5<sup>o</sup> Ed. Editora Livraria do Advogado, 2007.

SÉLLOS, C. L. E.; TELES, Cinthia Marins; SANTOS, Nivaldo dos. A origem da aplicação da pena. In: VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós Graduação, 2004. **Anais do VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós Graduação**. São José do Rio Preto: UNIVAP, 2004. p. 1015-1018.

SHECAIRA, S. S. Criminologia. 6. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

SILVA, A. M. DE C. E. A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial. **Perspectivas Sociais**. Pelotas, n. 1, p. 16-30, mar, 2011.

SILVA, Ana Rafaella Vieira Fernandes. **Do corpo na prisão à prisão no corpo: tornozeleiras eletrônicas e direitos humanos na literatura científica brasileira** / Ana Rafaella Vieira Fernandes Silva. - João Pessoa, 2022. 195 f. : il. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

SILVA, Claudio Herbert Nina; ALVARENGA, Lenny Francis Campos. A importância histórica e as principais características dos códigos de Hamurabi e de Manu. **Revista Jurídica Eletrônica**, Universidade de Rio Verde, v. 6, n. 8, p. 89-95, fev, 2017.

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação Presidiária: a porta de saída do sistema carcerário**. Rio de Janeiro: Editora Ulbra, 2003.

SOUZA, Rafaelle Lopes; CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; RESENDE, Juliana Marques. A monitoração eletrônica de presos no regime aberto e a inclusão no mercado de trabalho. **Argumentum**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 221-233, 2015.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Egressos do Sistema Prisional no Mercado Formal de Trabalho: oportunidade real de inclusão social?. **Revista de Políticas Públicas**, v. 21, n. 2, p. 761-780, 16 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/8245>. Acesso em: 27 mai. 2025.

SPACECOM. **Tornozeleira Portátil de Rastreamento de 4º geração**. Dispositivos de 4º geração: Hardware de última geração desenvolvido pela Spacecom. Spacecom Monitoramento S/A. 2024. Disponível em: <https://www.spacecom.com.br/hw-familia-04.html>. Acesso em: 04 mai. 2025.

TAKADA, M. Y. Evolução Histórica da Pena no Brasil. In. **VI Encontro de Iniciação Científica da FIAET**. ISSN, Presidente Prudente. Encontro Toledo de Iniciação Científica, v. 6, 2010.

TAKAYANAGI, Fabiano Yuji. A realidade controversa e aspectos relevantes da lei de execução penal. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 105, p. 1065–1119, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67927>. Acesso em: 1 abr. 2025.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O Crime e o Criminoso: Entes Políticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, ed. 2. 2007.

TOSETTO, D. Monitoração eletrônica no Brasil e estigmatização de viés racial: . **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 131–143, 2024. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/875>. Acesso em: 4 out. 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 jul. 2025.

VASCONCELLOS, P. M. C. DE.; SOUSA, C. V. M. DE. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 394–416, jan. 2018.

VIDAL, Eduarda de Lima. **Monitoramento eletrônico: aspectos teóricos e práticos**. Salvador: Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, 2014.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed. 1999.

WERMUTH, M. A. D.; STURZA, J. M.; SCHUBERT, J. A monitoração eletrônica no âmbito jurídico-penal e os impactos na saúde dos sujeitos monitorados. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, [S. l.], v. 194, n. 194, p. 299–319, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/264>. Acesso em: 4 mai. 2025.

Wermuth, M. A. D.; Chini, M. Monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal: considerações sobre o transcurso da tecnologia. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 5, e215790, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.24220/2675-9160v2e2021a5790>. Acesso em: 21 set. 2025.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro, Revan, 2003.

## ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E)

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvida no Município de Ponta Grossa/PR pela pesquisadora Maria Luiza Hass Rosa, sob a orientação da Professora Doutora Roseni Inês Marconato Pinto intitulada “PENALIZAÇÃO PARA ALÉM DA PRISÃO: A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR”

O objetivo principal é apresentar o trabalho através dos canteiros de trabalho para as pessoas em cumprimento de pena no regime de monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa/PR. A metodologia da pesquisa é uma revisão bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com fase de campo que se realiza a partir de entrevista semiestruturada com as pessoas em cumprimento de pena no regime de monitoração eletrônica inseridas em canteiros de trabalho da UEPG e do Complexo Social de Ponta Grossa.

As informações obtidas serão utilizadas no Trabalho de Conclusão de Curso e posteriormente em publicações. A sua participação neste estudo é voluntária e poderá ser interrompida a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

A realização da entrevista terá data e local previamente agendado, por meio de um roteiro de perguntas, sendo que as entrevistas serão gravadas e transcritas na sequência. **Todos os dados pessoais têm o devido sigilo garantido, em nenhum momento será divulgado(a).** Após as análises você será informado(a) dos resultados.

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura Participante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Sua participação é voluntária, não vai ser remunerado para participar da pesquisa e pode ser ressarcido de despesas decorrentes de sua participação e pode requerer indenização caso se sinta prejudicado de alguma maneira. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem apresentar justificativas, como também pode retirar o seu consentimento da pesquisa a qualquer momento sem prejuízo ou perda de algum benefício advindo de sua participação.

Os possíveis riscos ou desconfortos decorrentes da participação na pesquisa são que o/a participante se sinta constrangido pelas perguntas e pela sua exposição de sua condição de estar cumprindo pena, ansiedade e estresse por ser questionado sobre assuntos particulares sobre o trabalho e a sua execução penal. Contudo, você como participante tem o direito de recusar-se a participar de qualquer etapa, caso sinta-se em situação incômoda. A pesquisa manterá o sigilo e o caráter confidencial das informações, zelando pela sua privacidade.

A pesquisa tem como benefícios, apresentar o trabalho na sua particularidade para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, entendendo o estigma e o preconceito que cercam este segmento populacional pelo cumprimento de pena no estabelecimento penal e pela utilização da monitoração eletrônica, que se intensificam na progressão para o regime semiaberto em busca de oportunidades laborais no âmbito do trabalho, sendo elas, formais e informais.

O/a participante pode ler o questionário antes de aceitar participar e assinar este Termo de Consentimento e perguntar para a pesquisadora caso tenha alguma dúvida. Este documento é redigido em duas vias e uma delas devidamente preenchida e assinada pela pesquisadora que será entregue ao participante.

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura Participante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Em caso de dúvidas, você tem a garantia de receber resposta a qualquer pergunta e esclarecimento a qualquer dúvida acerca de assuntos relacionados com a pesquisa. Nesse caso, basta entrar em contato com a pesquisadora ou com a Comissão de Ética em Pesquisa da UEPG:

**Maria Luiza Hass Rosa**

Email: [bymaluhass@gmail.com](mailto:bymaluhass@gmail.com)

Telefone: (42) 99864-3139

**Comissão de Ética em Pesquisa**

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Endereço: Av. Carlos Cavalcanti, 4748 - Uvaranas Bloco da Reitoria - Sala 22 -

Campus Uvaranas CEP: 84030-900 - Ponta Grossa/PR

E-mail: [cep105@uepg.br](mailto:cep105@uepg.br)

Telefone: (42) 3220-3282

Horário de atendimento: 8:30 às 11:30h

Tendo sido orientado(a) sobre a pesquisa, sua participação e compreendido o que vai ser feito e como isso acontecerá. Aceito voluntariamente participar da pesquisa, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor monetário, a receber ou a pagar e que posso desistir a qualquer momento da participação.

---

Local e Data

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura Participante

## ANEXO 2 - PARECER CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR

**Pesquisador:** ROSENI INES MARCONATO PINTO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 88552925.0.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 7.622.723

#### Apresentação do Projeto:

Pesquisa com revisão bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com fase de campo para realização de entrevista semiestruturada com 7 pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica inseridas em espaços de trabalho em Ponta Grossa/PR vinculados ao Departamento de Polícia Penal - DEPPEN (Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Grupo S.A e Complexo Social).

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo Primário:**

A presente pesquisa busca apresentar a Inserção no Mercado de Trabalho para as Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa/PR.

**Objetivo Secundário:**

Refletir sobre as políticas públicas de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR; abordar os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica e discutir sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22

**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900

**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3282

**E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.622.723

eletrônica e o papel  
do Estado e outros entes envolvidos

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

Que o/a participante se sinta constrangido pelas perguntas e pela sua exposição de sua condição de estar cumprindo pena, ansiedade e estresse por ser questionado sobre assuntos particulares sobre o trabalho e a sua execução penal. Para evitar os riscos ou minimizá-los, será ressaltado sobre a participação voluntária na pesquisa, que é possível desistir da participação e que se o/a participante não se sentir confortável em responder alguma pergunta, pode escolher não responder. As entrevistas serão realizadas com agendamento prévio, em local e data informada, em local adequado, sem expor o participante. Pretende-se reservar uma sala na UEPG e no Complexo Social para entrevistar os/as participantes individualmente.

**Benefícios:**

A pesquisa tem como benefício apresentar o trabalho na sua particularidade para as pessoas em cumprimento de pena com monitoração eletrônica, entendendo o estigma e o preconceito que cercam este segmento populacional pelo cumprimento de pena no estabelecimento penal e pela utilização da monitoração eletrônica, que se intensificam na progressão para o regime semiaberto em busca de oportunidades laborais no âmbito do trabalho, sendo elas, formais e informais.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

TCC de serviço social/UEPG. Pesquisa com revisão bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com fase de campo para realização de entrevista semiestruturada com 7 pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica inseridas em canteiros de trabalho em Ponta Grossa/PR vinculados ao Departamento de Polícia Penal - DEPPEN (Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e Complexo Social de Ponta Grossa)

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.622.723

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Em anexo e de acordo com as normas vigentes. Todos os termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos e anexados. Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016, bem como a Lei 14.874.

**Recomendações:**

Enviar o relatório final pela plataforma Brasil por notificação ao término do projeto

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Avaliada a documentação pertinente considera-se aprovado o projeto

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2553413.pdf	05/06/2025 20:10:07		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetopesquisatcc.pdf	05/06/2025 20:09:30	ROSENI INES MARCONATO PINTO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termodeconsentimentotcle.pdf	05/06/2025 20:07:23	ROSENI INES MARCONATO PINTO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostotcc.pdf	05/06/2025 20:06:43	ROSENI INES MARCONATO PINTO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.622.723

PONTA GROSSA, 06 de Junho de 2025

---

**Assinado por:**  
**ULISSES COELHO**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** cep105@uepg.br

## ANEXO 3 - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

### ROTEIRO DE ENTREVISTA

PENALIZAÇÃO PARA ALÉM DA PRISÃO: A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR

PESQUISADORA: MARIA LUIZA HASS ROSA

ENTREVISTADO: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 7 ( )

CANTEIRO DE TRABALHO: UEPG ( ) Setor \_\_\_\_\_  
Complexo Social de Ponta Grossa ( ) Função \_\_\_\_\_

#### 1 - PERFIL DOS ENTREVISTADOS(AS)

##### A) FAIXA ETÁRIA

( ) 18 a 20 anos

( ) 20 a 24 anos

( ) 25 a 29 anos

( ) 30 a 34 anos

( ) 35 a 39 anos

( ) 40 a 44 anos

( ) 45 a 49 anos

( ) 50 a 54 anos

( ) 55 a 59 anos

( ) 60 anos ou mais

##### B) IDENTIDADE DE GÊNERO:

( ) Mulher cis - referente ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, ao gênero atribuído no nascimento.

( ) Mulher trans - é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

( ) Homem cis - referente ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, ao gênero atribuído no nascimento.

( ) Homem trans - é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem.

( ) Intersexo - é o indivíduo que possui variação de caracteres sexuais, podendo incluir cromossomos gônadas e/ou órgãos genitais que dificultam a identificação do sexo biológico do indivíduo, a exemplo do hermafrodita.

( ) Queer - uma forma de designar as pessoas que não aceitam os padrões heteronormativos.

C) EM RELAÇÃO A IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, COMO VOCÊ SE AUTODECLARA? (SEGUNDO CATEGORIAS DO IBGE).

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

## **2 - FORMAÇÃO EDUCACIONAL**

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Não-Alfabetizado

### **3 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A) Possui experiência profissional?

Sim                       Não

B) Se sim, qual ou quais experiências profissionais possui?

Descrever

---

---

---

---

C) Se não, quais dificuldades encontrou?

Descrever

---

---

---

---

D) Possui cursos de qualificação profissional?

Sim                       Não

### **4 - A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA AS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR**

1. Você exercia alguma atividade de trabalho remunerado antes da prisão?
2. Com qual idade começou a trabalhar?
3. Há quanto tempo está trabalhando no Canteiro de Trabalho?
4. Comente sobre as atividades que desenvolve no Canteiro de Trabalho:
5. Você conhecia os Canteiros de Trabalho antes de ser inserido no espaço?
6. Além dos Canteiros de Trabalho, você buscou trabalho em outros locais?
7. Se sim, chegou a realizar entrevista de trabalho?
8. Você sofreu algum tipo de assédio ao procurar oportunidades de emprego?
9. Você acha que existe um preconceito/estigma no mercado de trabalho com as pessoas que passam pelo sistema prisional?
10. Você desenvolveu atividades de trabalho ou outras enquanto não estava trabalhando?
11. Atualmente, como é para você o mercado de trabalho?
12. Como é o Canteiro de Trabalho para você?
13. Quais são as dificuldades do trabalho no Canteiro?
14. Você acha que os Canteiros de Trabalho são uma forma de fazer com que o sujeito não volte a ter contato com o mundo do crime?
15. O Canteiro de Trabalho não ser regido pela CLT é uma dificuldade pra você?
16. Se ampliassem os direitos trabalhistas, isso poderia melhorar o trabalho nos Canteiros?
17. Existem outras dificuldades na realidade que dificultam a permanência no Canteiro?
18. Quais são os benefícios do trabalho no Canteiro?
19. Como foi pra você estar em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e buscar oportunidades no mercado de trabalho formal?
20. Para você, quais são os desafios enfrentados pelo cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica?
21. Você acredita que existem outras possibilidades de trabalho para o público com monitoração eletrônica além dos Canteiros de Trabalho?
22. Como você enxerga as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos?

23. Você acredita que o papel da universidade é importante para reintegrar a população em cumprimento de pena com monitoração eletrônica na sociedade? (Canteiros UEPG)
24. O Canteiro de Trabalho oferece o que você precisa para se qualificar profissionalmente?
25. Como você analisa o momento após a saída do Canteiro de Trabalho, finalizando o cumprimento de pena?
26. Você acha que o Canteiro de Trabalho é uma oportunidade melhor que o mercado de trabalho formal?
27. O Canteiro de Trabalho é uma possibilidade de reintegração social pra você?
28. Qual a sua opinião sobre o Canteiro de Trabalho?
29. Como é a relação com a equipe do Canteiro?
30. Você tem alguma sugestão do que poderia melhorar no desenvolvimento do Canteiro de Trabalho?
31. Questão aberta:

## APÊNDICE A - OFÍCIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSINADO E CARIMBADO PELA COORDENAÇÃO DE CURSO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Ponta Grossa, 27 de março de 2025

Ilmo(a) Sr(a) Ananda Chalegre dos Santos

Eu, Maria Luiza Hass Rosa, Graduanda em Bacharelado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, sirvo-me do presente para, respeitosamente, solicitar autorização deste(a) Diretora Geral da Polícia Penal do Paraná quanto à realização de pesquisa acadêmica com a temática voltada para o inserção do público em cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR.

Trata-se de minha pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que é requisito parcial para a sua conclusão. A pesquisa conta com a orientação e supervisão da Profa. Dra. Roseni Inês Marconato Pinto, docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

A pesquisa tem como universo o trabalho para o público em cumprimento de pena, totalizando por volta de 7 sujeitos entrevistados.

A pesquisa tem por objetivo refletir sobre as políticas públicas de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica em Ponta Grossa/PR, abordar os desafios enfrentados pelo público em cumprimento de pena em inserir-se no mercado de trabalho utilizando a monitoração eletrônica e discutir sobre as possibilidades de trabalho para o público em cumprimento de pena com monitoração eletrônica e o papel do Estado e outros entes envolvidos. Seu tema possui relevância para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas de segurança pública e de trabalho.

A forma de coleta de dados junto dos sujeitos se dará mediante aplicação de entrevista semiestruturada presencial conforme a disponibilidade dos sujeitos.

Diante do exposto, solicito vossa apreciação, rogando por sua autorização para que viabilize o prosseguimento dos trâmites da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil e posterior realização da pesquisa de campo.

Em anexo, encaminhamos uma via do projeto, seguido pelo roteiro de entrevista a ser aplicado junto dos(as) dos sujeitos e o termo de consentimento livre e esclarecido para a participação dos sujeitos na pesquisa.

Agradeço desde já a atenção de Vossa Excelência ao que fico no aguardo do retorno de sua apreciação ao pedido.

Atenciosamente.

Maria Luiza Hass Rosa  
Graduanda de Bacharelado em Serviço Social - UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Departamento de Serviço Social

Prof. Dra. Lenir Ap. Mainardes da Silva  
Coordenadora do Curso de Bacharelado em Serviço Social -

Ilma. Sr(a) Ananda Chalegre dos Santos  
Diretora Geral da Polícia Penal do Paraná  
Ponta Grossa - PR

## APÊNDICE B - AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA-GERAL DO POLÍCIA PENAL



### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ COORDENACAO GERAL

---

**Protocolo:** 23.700.144-3  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de realização de pesquisa no âmbito do NUPEM - Complexo Social de Ponta Grossa  
**Interessado:** MARIA LUIZA HASS ROSA  
**Data:** 16/04/2025 14:36

---

### DESPACHO

Trata-se de solicitação para realização de pesquisa intitulada "O TRABALHO PARA AS PESSOAS CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM PONTA GROSSA/PR", formulado pela aluna do curso de Serviço Social, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, MARIA LUIZA HASS ROSA, a ser realizado o âmbito do Complexo Social de Ponta Grossa;

Considerando o atendimento dos requisitos dispostos na Portaria nº 115/2019, assim como a sugestão da Diretoria de Tratamento Penal, **autorizo** a realização da pesquisa conforme pleiteado.

Após a finalização da pesquisa acadêmica em discussão, sejam apresentados os resultados do trabalho desenvolvido à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN.

Restitua-se à origem, via Coordenação Regional para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**Ananda Chalegre dos Santos**  
Diretora-Geral da Polícia Penal



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 16/04/2025 15:34 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **23.700.144-3** por: **Gisely Milhao** em: 16/04/2025 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e2dede01c00471f49265f61b40aa918a**.

## APÊNDICE C - CARTA DE ANUÊNCIA DO COMPLEXO SOCIAL DE PONTA GROSSA



 [escritoriosocialpontagrossa@policiapenal.pr.gov.br](mailto:escritoriosocialpontagrossa@policiapenal.pr.gov.br)  
 (42) 99999-0492  
 Rua Tenente Hinon Silva, 470 | Centro | 84.010-140 | Ponta Grossa – PR

### COMPLEXO SOCIAL DE PONTA GROSSA

Núcleo de Atendimento à Pessoa em Monitoramento Eletrônico – NUPEM  
Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP  
Escritório Social

Ponta Grossa, 05 de junho de 2025.

Ofício nº 016/2025 – Coordenação.

Assunto: **Anuência para realização de pesquisa acadêmica.**

Informa-se que a Acadêmica Maria Luiza Hass Rosa, por meio do Protocolo nº 23.700.144-3 solicitou a realização de pesquisa intitulada: O Trabalho para as Pessoas em Cumprimento de Pena no Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica em Ponta Grossa/PR, no âmbito deste Complexo Social e seus setores de trabalhos conveniados.

Ressalta-se que a pesquisa já foi autorizada pela Direção do DEPPEN e Coordenação Regional, após manifestação favorável desta Coordenação.

Assim, esclarece-se que a realização do trabalho está autorizada.

Atenciosamente,

RENATA DA ROCHA  
FROTA:0426813499  
9

Assinado de forma digital  
por RENATA DA ROCHA  
FROTA:04268134999  
Dados: 2025.06.05  
13:13:15 -03'00'

Renata da Rocha Frota

Coordenadora do Complexo Social de Ponta Grossa

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011. FL. 01 DE 01

**ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2025.

Nome do acadêmico(a)

Maria Luiza Abak Proa

R.A: 22005565